



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

PREÂMBULO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2026

(Processo Administrativo Nº 009350/2026)

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em sua **UASG** sob nº **930444 - 178/2026**, realizará **DISPENSA** na forma ELETRÔNICA, sob o critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 003/2024, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Aviso, por meio do endereço eletrônico www.gov.br/compras, sendo que a consulta aos arquivos e seus anexos estarão disponíveis também no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br/> e no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES: <https://presidentekennedy-es.portaltip.com.br/consultas/compras/Dispensas.aspx>, para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTA SOCORRISTA, PLANTONISTA DIURNO E NOTURNO, PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AO TRANSPORTE DE PACIENTES E USUÁRIOS DO PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, devidamente aprovado pela Autoridade competente. A Dispensa Eletrônica será realizada pela Gerente de Licitação e Contratação Direta, designada pelo Decreto Individual nº 198, de 17 de outubro de 2023.

CONTRATAÇÃO Nº 178/2026

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 2026.058E0500001.09.0004.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Da retirada do Aviso de Contratação Direta - Os fornecedores interessados em participar da Dispensa Eletrônica deverão retirar o Aviso no site www.presidentekennedy.es.gov.br ou www.gov.br/compras, ficando obrigados a acompanharem as publicações referentes à Dispensa nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

1.1.1. Havendo divergências entre a(s) especificação(ões) do objeto e quantitativos descritos no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e as especificações e quantitativos constantes neste Aviso e anexos, prevalecerão as especificações e quantitativos do Aviso, em especial o ANEXO II.

1.2. DISPENSA ELETRÔNICA: Com Disputa.

1.3. Do preço máximo: O preço total máximo que o Município de Presidente Kennedy/ES se dispõe a pagar é de **R\$ 1.579.284,78 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, conforme discriminado no **ANEXO II** deste Aviso.

1.4. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do órgão promotor do certame, denominada Gerente de Licitação e Contratação Direta, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.6. INÍCIO DO CADASTRO DE PROPOSTAS: às 08h00min do dia 05/05/2026.

1.7. LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS: às 08h00min do dia 08/05/2026.

1.8. PERÍODO DE LANCES: dia 08/05/2026 das 08h00min às 14h00min.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta Dispensa Eletrônica é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTA SOCORRISTA, PLANTONISTA DIURNO E NOTURNO, PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AO TRANSPORTE DE PACIENTES E USUÁRIOS DO PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, em conformidade com quantidades e especificações contidas no **ANEXO II** do presente Aviso.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa Eletrônica correrão à conta dos seguintes orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde - Projeto/Atividade: 2.145 - Manutenção das Atividades de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento da Despesa: 33903700000 - Locação de Mão-de-Obra; Fonte de Recurso: 163500000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Ficha nº 0000019.

4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Gerente de Licitação e Contratação Direta, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. conduzir a sessão pública;
- II. receber, examinar e decidir os pedidos de petição ao Aviso e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. verificar a conformidade da(s) proposta(s) em relação aos requisitos estabelecidos no aviso;
- IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. indicar o vencedor do certame;
- VIII. encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Competente e propor a sua adjudicação e homologação.
- IX. A Gerente de Licitação e Contratação Direta poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES/PRESTADORES

EDITAL

6.1. Caberá ao fornecedor/prestador interessado em participar da Dispensa, na forma eletrônica:

- I. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II. Cadastrar o valor da proposta até o prazo estabelecido no item 1.7, exclusivamente por meio eletrônico na Plataforma gov.br/compras.
 - a) Em sua proposta o fornecedor/prestador deverá considerar a tributação/encargos que incidirá durante a execução do contrato.
 - b) Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, bem como após a negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo cabível a aplicação de sanção conforme disposto o item 16 do Aviso de Contratação Direta.
- III. Remeter, até a data e horário estabelecidos, o cadastro da proposta, por meio do sistema eletrônico, quando necessário, os documentos complementares.
- IV. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- V. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de Dispensa e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- VI. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VII. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Dispensa na forma eletrônica;
- VIII. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- IX. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor/prestador ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa eletrônica.
- X. Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 003/2024, da Lei Federal Lei nº 14.133/2021, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.
- XI. Anexar as documentações exigidas no Aviso em campo específico no Sistema gov.br/compras (documentos de habilitação e proposta atualizada), vedado inclusão em outros campos.
- XII. Todos os documentos a serem inseridos no sistema gov.br/compras deverão observar as configurações técnicas de arquivo fixadas pelo sistema mencionado.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

7.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso e seus anexos.

7.2. Poderão participar desta Dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

7.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3. O fornecedor/prestador responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

EDITAL

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

7.7. Não poderão disputar esta Dispensa:

7.7.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso e seus anexos;

7.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Dispensa, impossibilitada de participar da Dispensa em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.7.8. agente público do órgão ou entidade fornecedora/prestadora;

7.7.9. pessoas jurídicas reunidas em Consórcio e Cooperativa;

7.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O impedimento de que trata o item 7.7.4 será também aplicado ao fornecedor/prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador.

7.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.7.2 e 7.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da

EDITAL

Dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.11. O disposto nos itens 7.7.2 e 7.7.3 não impede a Dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.12. Em Dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A vedação de que trata o item 7.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de Dispensa, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DO CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente Dispensa, a fase de habilitação sucederá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os fornecedores/prestadores realizarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o cadastro da proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Os fornecedores/prestadores encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, a proposta com o preço.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/prestador declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 e 8.5 sujeitará o fornecedor/prestador às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso.

EDITAL

8.7. Os fornecedores/prestadores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos fornecedores/prestadores convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor/prestador poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da Dispensa, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.13. Caberá ao fornecedor/prestador interessado em participar da Dispensa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de Dispensa e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.14. O fornecedor/prestador deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor/prestador deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário do item;

9.1.2. Marca;

9.1.3. Fabricante;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor/prestador.

9.3. O fornecedor/prestador [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do

EDITAL

fornecedor/prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. Na presente Dispensa Eletrônica, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Administração Pública Municipal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.8.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o fornecedor/prestador deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

9.8.2. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura da presente Dispensa dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso.

10.2. Os fornecedores/prestadores poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Gerente de Licitação e Contratação Direta e os fornecedores/prestadores.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/prestadores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor GLOBAL**.

10.6. Os fornecedores/prestadores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Aviso.

10.7. O fornecedor/prestador somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

EDITAL

intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

10.9. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.10. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua Proposta.

10.11. Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor/prestador.

10.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a Fase de Lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

10.12.1. O encerramento da Fase de Lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10.13. Encerrada a Fase de Lances, a Gerente de Licitação e Contratação Direta deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso.

10.14. A negociação será realizada por meio do sistema e será acompanhada pelos fornecedores/prestadores.

10.15. Encerrada a etapa de negociação da proposta, a Gerente de Licitação e Contratação Direta examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preços em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará, em seguida, a habilitação do fornecedor/prestador conforme disposições deste Aviso.

10.15.1. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Gerente de Licitação e Contratação Direta examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

10.16. A Gerente de Licitação e Contratação Direta solicitará ao fornecedor/prestador mais bem classificado que, no prazo informado no item 11, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.

10.16.1. É facultado à Gerente de Licitação e Contratação Direta prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo fornecedor/prestador, antes de findo o prazo.

10.17. Havendo participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a Fase de Lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

a) O fornecedor/prestador **deverá** encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, conforme disposto no item **11.1** do Aviso, adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo impreritável até às **12 horas do dia útil subsequente**, a contar da convocação da Gerente de Licitação e Contratação Direta, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

a.1) A proposta Atualizada **deverá** ser apresentada de modo que permita à Gerente de Licitação e Contratação Direta proceder com a autenticação da assinatura. Se necessário, os documentos serão passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo da Gerente de Licitação e Contratação Direta.

EDITAL

b) O fornecedor/prestador deverá apresentar juntamente com a Proposta de Preços Atualizada, a Planilha por ela elaborada, conforme **ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E ANEXOS**, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

b.1) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

b.1.1) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b.1.2) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.1. A Proposta de Preços Atualizada deverá:

I. Descrever o(s) objeto(s) da contratação, contendo valor unitário do item, valor total do item e valor total da proposta;

II. Conter todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, incluindo data, a identificação e a assinatura do representante legal da empresa;

III. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, preferencialmente em papel timbrado do fornecedor/prestador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas;

IV. Conter a razão social, número do CNPJ, e preferencialmente endereço completo, telefone(s) e e-mail;

V. Informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data limite de acolhimento das propostas;

VI. Atender a todas as especificações constantes do **ANEXO II** deste Aviso.

11.1.1. Caso a proposta atualizada não seja assinada pelo administrador da empresa, deverá ser enviada comprovação de aptidão do signatário (procuração) para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento de Dispensa em nome da empresa fornecedora/prestadora.

11.1.2. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os fornecedores/prestadores liberados dos compromissos assumidos.

11.1.3. A proposta do fornecedor/prestador deverá considerar a tributação/encargos que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

11.1.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.2. É facultado à Gerente de Licitação e Contratação Direta prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo fornecedor/prestador, antes de findo o prazo.

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

EDITAL

11.4. No caso de serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.4.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove:

11.4.1.1. Que o custo do fornecedor/prestador ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.6. O descumprimento das exigências contidas no item 11 e subitens acarretará a desclassificação do fornecedor/prestador.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor/prestador de realizar o objeto da Dispensa, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os documentos de habilitação elencados abaixo serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até às **12 horas do dia útil subsequente**, a contar da convocação da Gerente de Licitação e Contratação Direta, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.1.2. Para fins do disposto neste Aviso, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

12.1.2.1. Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deverão** ser apresentados de modo que permita à Gerente de Licitação e Contratação Direta proceder com a autenticação dos mesmos, inclusive utilizando assinatura eletrônica quando for o caso. Se necessário, os documentos serão passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo da Gerente de Licitação e Contratação Direta.

12.1.3. A documentação exigida para fins de qualificação técnica, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.1.3.1. É de responsabilidade do fornecedor/prestador conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

12.1.3.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.1.3.3. Em caso pendência/ocorrência no SICAF, deverá o fornecedor/prestador encaminhar a documentação atualizada, juntamente com os documentos de habilitação, até às **12 horas do dia útil subsequente**, a contar da convocação da Gerente de Licitação e Contratação Direta, antes de findo o prazo.

12.2. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

EDITAL

12.2.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Gerente de Licitação e Contratação Direta verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 7.7 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

12.3.1. Na avaliação descrita acima serão consultados os seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

12.3.2. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Gerente de Licitação e Contratação Direta reputará o fornecedor/prestador inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Da Participação de Consórcios

12.4.1. Não será permitido a participação de empresas reunidas em Consórcios, conforme informado no Termo de Referência.

12.5. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Habilitação Jurídica

a) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.

12.5.1.1. Os documentos supramencionados devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

12.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor/prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

d) Prova de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei nº 12.440/11;

12.5.3. Qualificação Técnica

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o serviço compatível com as

EDITAL

características indicadas neste Aviso.

a.1) O(s) Atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

12.5.4. Qualificação Técnico-Operacional

12.5.4.1. O fornecedor/prestador deverá apresentar **comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação**, podendo ser aceito o somatório de Atestados.

12.5.4.2. É admitida a apresentação de Atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme estabelece o Art. 35, Anexo VII-A item 10.6.1 da IN nº 05/2017 do Ministério de Planejamento e Gestão.

12.5.4.3. O fornecedor/prestador deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados solicitados, apresentando, para tanto, juntamente com o Atestado, a cópia do Contrato que deu suporte à contratação.

12.5.4.4. Para o lote cujo número de Postos de Trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o fornecedor/prestador deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

12.5.5. Qualificação Econômica - Financeira

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa fornecedora/prestadora, emitida no máximo **90 (noventa) dias**, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos Exercícios Sociais, comprovando:

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

b.1.1) Caso a empresa fornecedora/prestadora apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU Patrimônio Líquido mínimo de 10% da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

b.2) Excepcionalmente, para as empresas criadas no Exercício Financeiro desta Dispensa, fica autorizado a substituição dos Demonstrativos Contábeis, pelo Balanço de Abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial do último Exercício Social.

b.3) O Exercício Social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para os fornecedores/prestadores que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para os demais fornecedores/prestadores.

b.4) Os índices serão apurados sobre dados do Balanço do último Exercício Social, e as demais informações do Balanço do Exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

b.5) O Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos Exercícios Sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último Exercício, constar os dois períodos.

b.6) A autenticação/validação do Balanço Patrimonial podem ser comprovadas por meio de registro na Junta Comercial respectiva, por intermédio do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital ou SICAF.

b.7) O Balanço Patrimonial ASSINADO DIGITALMENTE, para fins de autenticação, poderá conter a página de assinatura eletrônica, bem como o seu respectivo código de verificação, de modo que a Gerente de Licitação e Contratação Direta consiga visualiza-lo e valida-lo.

b.7.1) A Gerente de Licitação e Contratação Direta poderá prover diligência a fim de validar/autenticar o Balanço

EDITAL

Patrimonial.

c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último Exercício Social;

d) Declaração do fornecedor/prestador, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no **ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E ANEXOS**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao Patrimônio Líquido do fornecedor/prestador que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "b.1.1" acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último Exercício Social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a Receita Bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor/prestador deverá acrescentar as justificativas no campo de observações da relação de compromissos assumidos constante no **ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E ANEXOS**.

12.5.5.1. A análise da Qualificação Econômica - Financeira será realizada por Contador designado pela Secretaria requisitante.

12.5.6. Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

12.5.6.1. O fornecedor/prestador enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

OU

12.5.6.2. Caso o fornecedor/prestador enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

12.5.6.3. O fornecedor/prestador que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

12.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do fornecedor/prestador e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o fornecedor/prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o fornecedor/prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o fornecedor/prestador for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

12.7. A Gerente de Licitação e Contratação Direta durante a análise dos documentos de habilitação procederá à

EDITAL

validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

12.8. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Dispensa.

12.9. Será verificado se o fornecedor/prestador apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. Será verificado se o fornecedor/prestador apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.11. O fornecedor/prestador deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.12. Será verificado se o fornecedor/prestador tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Gerente de Licitação e Contratação Direta verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com item 8.6 deste Aviso.

12.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor/prestador vencedor.

12.14.1. Os documentos relativos à Regularidade Fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do fornecedor/prestador mais bem classificado.

12.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores/prestadores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da Dispensa; e

12.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Gerente de Licitação e Contratação Direta poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.17. Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para habilitação, a Gerente de Licitação e Contratação Direta examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso, observado o prazo disposto no subitem 12.1.1.

12.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor/prestador cuja proposta atenda ao Aviso de Contratação Direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.19. A Gerente de Licitação e Contratação Direta, poderá unificar a fase de apresentação da proposta atualizada disposta na alínea "a" do item 11 e a fase de habilitação contida no item 12.1.1 do Aviso.

EDITAL

12.19.1. A Gerente de Licitação e Contratação Direta, poderá realizar negociação e convocação em somente um item/lote de todos arrematados na referida Sessão Pública.

13. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A Gerente de Licitação e Contratação Direta poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos fornecedores/prestadores, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por fornecedor/prestador, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

13.3. Em caso de dúvida quanto à autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pelo fornecedor/prestador, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive com concessão de prazo para apresentar a nota fiscal que originou o atestado.

13.4. Os fornecedores/prestadores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerente de Licitação e Contratação Direta, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.5. A Gerente de Licitação e Contratação Direta poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação e/ou proposta Atualizada remetidos, sejam apresentados em original ou por cópia autenticada.

13.5.1. A diligência será realizada exclusivamente através da Plataforma Compras.gov e/ou pelo e-mail informado na Proposta Atualizada.

13.5.2. Caso seja atendida a diligência, deverá ser encaminhada através da plataforma Compras.gov e/ou para o e-mail da Gerência de Licitação e Contratação Direta (contratacaodireta@presidentekennedy.es.gov.br).

13.5.2.1. Caso sejam documentos físicos, os mesmos deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, localizado na Rua Átila Vivácqua, nº 140, Centro, CEP: 29.350-000, onde DEVERÁ constar no envelope o encaminhamento ao Setor de Planejamento/Gerência de Licitação e Contratação Direta, bem como o nome da empresa e o número da respectiva Dispensa, em dias úteis, no horário de 08 às 11hs e de 12:30 às 17hs, no prazo estabelecido pela Gerente de Licitação e Contratação Direta.

13.6. O prazo estabelecido no item 13.4 poderá ser prorrogado pela Gerente de Licitação e Contratação Direta por solicitação escrita e justificada do fornecedor/prestador, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Gerente de Licitação e Contratação Direta.

14. DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. É assegurado aos interessados o direito de petição, nos termos do art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal de 1988.

14.2. As manifestações e as exposições objetivas dos fatos deverão ser encaminhadas por e-mail (contratacaodireta@presidentekennedy.es.gov.br) ou, caso sejam documentos físicos, protocolados no Setor de

EDITAL

Protocolo desta Prefeitura, localizado na Rua Átila Vivácqua, nº 140, Centro, CEP: 29.350-000, onde DEVERÁ constar no envelope o encaminhamento ao Setor de Planejamento/Gerência de Licitação e Contratação Direta, bem como o nome da empresa e o número da respectiva Dispensa, em dias úteis, no horário de 08 às 11hs e de 12:30 às 17hs.

14.3. A Administração apreciará as petições apresentadas, observado o interesse público e a legislação aplicável.

15. DO CONTRATO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a Dispensa.

15.2. Homologado o resultado da Dispensa, o fornecedor/prestador mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. Para fins de Assinatura de Contrato

15.2.1.1. Será exigida para fins de Assinatura de Contrato, a comprovação do registro ou inscrição da empresa vencedora no Conselho Regional de Administração - CRA, conforme orientação da Promotoria de Justiça local, através da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 23/2020 (referência: Procedimento Preparatório nº 2020.0013.6592-57).

15.2.1.2. Caso a empresa vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o registro secundário no CRA-ES.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor/prestador mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

15.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.4. O contrato será assinado por meio de assinatura digital ou manual.

15.5. O preço contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP.

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador que, com dolo ou culpa, praticar os atos descritos nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores/prestadores e/ou adjudicatários as sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor/prestador que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Gerente de Licitação e Contratação Direta durante o certame;

EDITAL

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Aviso;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa;

16.1.5. Fraudar a Dispensa;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores/prestadores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5 % a 30 % incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no

EDITAL

prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5 % a 15 % do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15 % a 30 % do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da Dispensa, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

EDITAL

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site oficial do Município na Aba de Dispensas.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Gerente de Licitação e Contratação Direta.

17.3. Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta, no Aviso de Dispensa e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta Dispensa não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Dispensa.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor/prestador, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação Direta.

17.10. O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://presidentekennedy-es.portaltcp.com.br/consultas/compras/dispensas.aspx>.

17.11. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I. Termo de Referência;

ANEXO II. Descritivo, Quantitativo e Valores Médios dos Objetos/Serviços;

ANEXO III. Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IV. Minuta de Contrato;

ANEXO V. Planilha de Composição de Custos e anexos;

ANEXO VI. Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa Privada e a Administração Pública.

Presidente Kennedy/ES, 30 de abril de 2026.

PATRICIA DA
CRUZ BENTO
GAVA:10994589786
PATRÍCIA DA CRUZ BENTO GAVA
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por PATRICIA DA
CRUZ BENTO GAVA:10994589786
DN: cn=PATRICIA DA CRUZ BENTO
GAVA:10994589786, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SyngularID Multipla,
email=patriciaicmk@hotmail.com
Data: 2026.04.30 15:50:29 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTA SOCORRISTA, PLANTONISTA DIURNO E NOTURNO, PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AO TRANSPORTE DE PACIENTES E USUÁRIOS DO PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

POR RAZÕES TÉCNICAS O TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE AVISO.

EDITAL

ANEXO II - DESCRITIVO, QUANTIDADE E VALORES MÉDIOS DOS OBJETOS/SERVIÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTA SOCORRISTA, PLANTONISTA DIURNO E NOTURNO, PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AO TRANSPORTE DE PACIENTES E USUÁRIOS DO PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

Lote	G L O B A L						
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00010210	MOTORISTA – SOCORRISTA, AMBULÂNCIA – COM 30 % INSALUBRIDADE. CARGA HORÁRIA: 12 X36 DIURNO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: QUANTIDADE ESTIMADA DE PERNOITE/ALIMENTAÇÃO POR POSTO: 03(PERNOITES MENSAIS) X 06 (MESES): 18 PERNOITES (VALOR TOTAL) X 2 DIA DO MOTORISTA (PAGO SOMENTE EM JULHO, CASO O MOTORISTA TRABALHE NESTE DIA). VALOR: DISCRIMINADO NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO. AS PREVISÕES SUPRACITADAS DEVERÃO ESTÁ INCLUSAS NO VALOR UNITÁRIO, DEVENDO A PROPOSTA ESTAR IMPRETERIVELMENTE EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, MEMORIAL DE CÁLCULO, TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E CORRELATOS.		POSTO	4	163.891,62	
00002	00010211	MOTORISTA – SOCORRISTA, AMBULÂNCIA – COM 30 % INSALUBRIDADE. CARGA HORÁRIA: 12X36 NOTURNO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: QUANTIDADE ESTIMADA DE PERNOITE /ALIMENTAÇÃO POR POSTO: 03 (PERNOITES MENSAIS) X 06 (MESES): 18 PERNOITES (VALOR TOTAL) X 2 DIA DO MOTORISTA (PAGO SOMENTE EM JULHO, CASO O MOTORISTA TRABALHE NESTE DIA). VALOR: DISCRIMINADO NA PLANILHA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO. AS PREVISÕES SUPRACITADAS DEVERÃO ESTÁ INCLUSAS NO VALOR UNITÁRIO, DEVENDO A PROPOSTA ESTAR IMPRETERIVELMENTE EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, MEMORIAL DE CÁLCULO, TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E CORRELATOS.		POSTO	4	191.761,80	
00003	00010212	MOTORISTA – SOCORRISTA, AMBULÂNCIA – COM 30 % INSALUBRIDADE. CARGA HORÁRIA: 44 HORAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: QUANTIDADE ESTIMADA DE PERNOITE/ALIMENTAÇÃO POR POSTO: 03 (PERNOITES MENSAIS) X 06 (MESES): 18 PERNOITES (VALOR TOTAL) DIA DO MOTORISTA (PAGO SOMENTE EM JULHO, CASO O MOTORISTA TRABALHE NESTE DIA). VALOR: DISCRIMINADO NA PLANILHA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO. AS PREVISÕES SUPRACITADAS DEVERÃO ESTÁ INCLUSAS NO VALOR UNITÁRIO, DEVENDO A PROPOSTA ESTAR IMPRETERIVELMENTE EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, MEMORIAL DE CÁLCULO, TERMO DE REFERÊNCIA , EDITAL E CORRELATOS.		POSTO	2	78.335,55	
						Valor Total do Lote	
						Valor Total Geral	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTA SOCORRISTA, PLANTONISTA DIURNO E NOTURNO, PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AO TRANSPORTE DE PACIENTES E USUÁRIOS DO PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

POR RAZÕES TÉCNICAS O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE AVISO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

REF. Dispensa Eletrônica Nº 90004/2026

PROCESSO Nº 009350/2026

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa _____, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 5 de dezembro de 2017, por seu representante legal, o (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr (a). _____, brasileiro (a), residente e domiciliado à rua _____, ES, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de dispensa, conforme Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 090004/2026, Processo nº 009350/2026, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 003/2024 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTA SOCORRISTA, PLANTONISTA DIURNO E NOTURNO, PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AO TRANSPORTE DE PACIENTES E USUÁRIOS DO PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Aviso de Contratação Direta que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o Aviso de Contratação Direta, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1. O prazo para início da execução dos serviços é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, caso não haja homologação do processo licitatório no período inicialmente previsto.

3.2.1. O respectivo Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração desde que ocorra a homologação do processo licitatório, sem prejuízo e/ou multa à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Modelo de Execução e Gestão Contratuais

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

EDITAL

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - Da Repactuação

6.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu ou da data da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da época da apresentação da proposta, na forma do art. 55 e seguintes da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela Contratante.

6.2. A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

6.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar em obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

6.6. Será permitida a repactuação dos insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação das Notas Fiscais, não se configurem com variação percentual superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no mesmo período, sendo este o limite máximo para a correção dos insumos.

6.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.8. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.9. A Secretaria requisitante deverá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

6.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da assinatura do Termo Aditivo ou a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à Repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras.

III - Em data anterior a Repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.11. No caso previsto no inciso III do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

6.12. A Administração assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.13. O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderão correr nas renovações contratuais. Se isto ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

6.14. O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição:

- a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilhas de custos e formação de preços e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém

EDITAL

de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - Do Local e da Forma de Pagamento

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

7.2. O Contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Aviso de Contratação Direta.

7.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.4. Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

7.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

7.7. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de Regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de Regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei nº 12.440/2011, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Projeto/Atividade: 2.145 - Manutenção das Atividades de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento da Despesa: 33903700000 - Locação de Mão-de-Obra; Fonte de Recurso: 163500000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Ficha nº 0000019.

CLÁUSULA NONA - Obrigações das Partes (Contratante e Contratado)

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

9.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na Dispensa Eletrônica;

9.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia de Execução

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, na modalidade a fiança bancária, seguro-garantia, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

10.2. Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, conforme prazo fixado no Aviso (no prazo mínimo de um mês), contado da **data de**

EDITAL

homologação da Dispensa Eletrônica (art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, com correção monetária.

10.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

10.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.17. O contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Aviso de Contratação Direta e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa, praticar os atos descritos nos termos do artigo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.3. Serão aplicadas conforme disposto no Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vedação

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Alteração

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

15.3. O Fiscal será exercido por servidor, devidamente indicado pela chefia imediata e formalmente designado pela Administração, para acompanhar a entrega dos objetos conforme o Termo de Referência.

15.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

15.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Legislação Aplicável

16.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e outras legislações correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Do Foro

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy/ES, _____ de _____ de _____.

Contratante

Secretaria Municipal de Saúde

Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E ANEXOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTA SOCORRISTA, PLANTONISTA DIURNO E NOTURNO, PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AO TRANSPORTE DE PACIENTES E USUÁRIOS DO PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

POR RAZÕES TÉCNICAS A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E ANEXOS ENCONTRAM-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE AVISO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTA SOCORRISTA, PLANTONISTA DIURNO E NOTURNO, PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AO TRANSPORTE DE PACIENTES E USUÁRIOS DO PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa PRIVADA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

	Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total * (R\$)
01			
02			
03			
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS			
VALOR DE 1/12 avos DAS CONTRAÇÕES			

Observações:

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o fornecedor/prestador deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUN.DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	930444-FUNDO MUN.DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES	JOCIMARA BARRETO CHAVES	29/04/2026 16:07 (v 0.11)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	178/2026	9350/2026

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação Emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Mão de Obra de MOTORISTA SOCORRISTA, PLANTONISTA DIURNO E NOTURNO, para assegurar a continuidade do atendimento ao transporte de pacientes e usuários do Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Presidente Kennedy- ES, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo e constantes nos anexos deste instrumento:

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO	VALORES	
					VALOR UNIT DE CADA POSTO	TOTAL
01	15008	Motorista – Socorrista, Ambulância – Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 12 X36 Diurno Informações complementares: Quantidade estimada de Pernoite /alimentação por posto: 03(pernoites mensais) x 06 (meses): 18 pernoites (valor total) x 2 Dia do motorista (pago somente em julho, caso o motorista trabalhe neste dia). Valor: discriminado na planilha de composição de custo. As previsões supracitadas deverão está inclusas no valor unitário, devendo a proposta estar impreterivelmente em conformidade com a planilha de composição de custos, memorial de cálculo, termo de referência , edital e correlatos.	12 X36	04	R\$ 163.891,62	R\$ 655.566,48

02	15008	Motorista – Socorrista, Ambulância – Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 12 X36 Noturno Informações complementares: Quantidade estimada de Pernoite/alimentação por posto: 03 (pernoites mensais) x 06 (meses): 18 pernoites (valor total) x 2 Dia do motorista (pago somente em julho, caso o motorista trabalhe neste dia). Valor: discriminado na planilha de planilha de composição de custo. As previsões supracitadas deverão está inclusas no valor unitário, devendo a proposta estar impreterivelmente em conformidade com a planilha de composição de custos, memorial de cálculo, termo de referência , edital e correlatos.	12 X36	04	R\$ 191.761,80	R\$ 767.047,20
03	15008	Motorista – Socorrista, Ambulância – Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 44 horas Informações complementares: Quantidade estimada de Pernoite /alimentação por posto: 03 (pernoites mensais) x 06 (meses): 18 pernoites (valor total) Dia do motorista (pago somente em julho, caso o motorista trabalhe neste dia). Valor: discriminado na planilha de planilha de composição de custo. As previsões supracitadas deverão está inclusas no valor unitário, devendo a proposta estar impreterivelmente em conformidade com a planilha de composição de custos, memorial de cálculo, termo de referência , edital e correlatos.	44 H	02	R\$ 78.335,55	R\$ 156.671,10
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:						R\$ 1.579.284,78

1.2. O objeto desta contratação é enquadrado como serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133 /2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, caso não haja homologação do processo licitatório no período inicialmente previsto.

1.3.1. O respectivo contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela administração desde que ocorra a homologação do processo licitatório, sem prejuízo e/ou multa à contratada.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar nº 22/2026, apêndice deste Termo de Referência e reproduzido abaixo:

2.1.1. A presente contratação emergencial tem por objetivo garantir a continuidade ininterrupta da assistência à saúde pública no Município de Presidente Kennedy/ES. A medida visa a Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de Serviços de Mão de Obra de Motorista Socorrista, Plantonista Diurno e Noturno, para assegurar a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao transporte de pacientes e usuários do Pronto Atendimento Municipal.

2.1.2. A contratação emergencial fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

2.1.3. A necessidade da contratação emergencial decorre do encerramento do contrato nº 0146/2022, na qual tinha por objeto a prestação de serviços terceirizados de mão de obra de motoristas, cuja vigência se encerrou em 29 de Março de 2026 2025, sem possibilidade de prorrogação.

2.1.4. Considerando que os Motoristas Socorristas e Plantonistas atuam na condução das ambulâncias, sendo de suma importância para locomoção de pacientes que necessitam de atendimentos de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento Municipal no período interrupto de 24 horas, sendo necessária a disponibilização dos serviços de motoristas socorrista no horário noturno e diurno, tendo em vista que as demandas do Pronto Atendimento Municipal podem ocorrer a qualquer momento, dependendo da ação imediata e eficaz desses profissionais, tanto no primeiro atendimento no Pronto Atendimento Municipal, quanto na remoção dos pacientes para os hospitais referência.

2.1.5. Sendo assim, neste íterim, se faz necessária a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra – Motoristas Socorristas, plantonistas diurno e noturno**, visando o atendimento exclusivo do Pronto Atendimento Municipal de forma EMERGENCIAL, a fim de garantir os atendimentos de urgência e emergência de forma universal, assegurando a todos o direito à saúde conforme disposto no art. 196 e seguintes.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme DFD de nº 147/2026.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 22/2026, apêndice deste Termo de Referência e reproduzido abaixo:

3.1.1. Considerando o encerramento do contrato nº 0146/2022, a iminente paralisação das atividades essenciais e a morosidade do prazo regular de nova contratação, invoca-se o disposto no Art. 75, inciso VIII, da

Lei nº 14.133/2021, que estabelece a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

3.1.2. Conforme a doutrina e a jurisprudência pátrias, a contratação emergencial, embora excepcional, é um instrumento legítimo da Administração Pública para garantir a continuidade dos serviços essenciais em face de situações imprevisíveis e urgentes. O § 6º do mesmo Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 é claro ao dispor que, para os fins do inciso VIII, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público.

3.1.3. Assim, a contratação emergencial, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a medida mais viável e legalmente respaldada para garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando prejuízos à Administração e à coletividade. A presente justificativa demonstra a imprevisibilidade da situação, a urgência na contratação e a essencialidade dos serviços.

3.1.4. A contratação emergencial dos serviços de mão de obra de Motorista Socorrista, por meio de empresa especializada, foi a solução identificada como mais adequada, eficiente e imediata para fazer frente à situação excepcional enfrentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

3.1.5. A prestação indireta, com alocação de profissionais por empresa terceirizada, atende de forma satisfatória e tempestiva à necessidade de continuidade dos serviços essenciais, assegurando o funcionamento regular das atividades do Pronto Atendimento Municipal, em especial aquelas voltadas para o transporte de paciente e usuários.

3.1.6. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar:

Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de Mão de Obra de Motorista Socorrista, Plantonista Diurno e Noturno, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal, através de Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “global”, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

3.1.7. O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

3.1.8. A solução adotada é considerada um objeto comum pelos seguintes motivos:

- É amplamente disponível no mercado, podendo ser facilmente encontrado sem maiores dificuldades;
- Não apresenta características ou peculiaridades excepcionais, sendo considerado um serviço de natureza ordinária;
- Possui identidade e características padronizadas, com um perfil qualitativo que pode ser claramente descrito e especificado;

3.1.9. Embora se trate de serviços geralmente classificados como contínuos, esta contratação específica possui natureza emergencial e temporária. Sua execução ocorrerá por tempo limitado e excepcional, apenas durante o período necessário para assegurar a continuidade do serviço público, até que seja concluído o procedimento licitatório definitivo.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação não se enquadram como sendo serviço de luxo, conforme art. 32, do Decreto Municipal nº 003/2024, de 25 de janeiro de 2024.

4.2. Da indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.3. Da Garantia da contratual

4.3.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retiradas da Nota de Empenho, o CONTRATADO deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, previstas no Art. 96, da Lei Nº 14.133/2021:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia; e

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3.2. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei.

4.3.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4. Subcontratação

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.5. Da participação de consórcios e cooperativas

4.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio e nem a participação de cooperativas devido a grande necessidade e urgência da contratação da empresa especializada em mão de obra de motoristas socorristas a serem contratados, haja vista que os serviços a serem adquiridos são de média complexidade, e é importante considerar também que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente com potencial técnico, profissional, operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência. Por fim, entendemos, assim, ser conveniente a vedação de participação de cooperativas e consórcios.

4.6. Dos Requisitos Obrigatórios

4.6.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, e, além disso, deverão ser contratados em regime de mão de obra exclusiva, a fim de atender às demandas desta Fundação, de acordo com o quantitativo determinado.

4.6.3. Para os cargos de Motorista – socorrista/ambulância deverá ser obedecido o disposto no **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 com Registro nº MTE: ES000392/2025**, considerando a **Convenção Coletiva Principal 2024/2026 com Registro nº ES000177/2024**, com número do Processo: 19980.241441/2024-87.

4.7. Das Obrigações da Contratada

4.7.1. Além das obrigações descritas no Contrato, são ainda obrigações da contratada:

4.7.2. Os empregados da CONTRATADA relacionados com a execução dos serviços objeto desta contratação deverão possuir capacidade e preparo para o desempenho dos serviços a que se propõe, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a mesma providencie imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, as exigências o serviço;

4.7.3. A CONTRATADA é responsável pela administração do quadro de pessoal envolvido nos serviços, não podendo colocar empregados em regime de Aviso Prévio na execução dos serviços contratados, bem como administração de controle diário, através de livro de ponto, onde o profissional será obrigado a realizar os lançamentos nos momentos específicos contidos no tal livro;

4.7.4. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disciplina de seu pessoal durante suas horas de trabalho ou fora delas, comprometendo-se ainda a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus companheiros, sejam com usuários ou empregados da CONTRATANTE;

4.7.5. A CONTRATADA se compromete a garantir que seu pessoal apresente-se, em todos os turnos de trabalho, trajando uniformes limpos fornecidos às suas expensas e portando crachá de identificação, em local visível com: Nome completo; Foto 3 x 4; Cargo;

4.7.6. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas próprias custas, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos (EPI'S), necessários à execução dos trabalhos, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra em decorrência de execução dos serviços objeto desta contratação;

4.7.7. A CONTRATADA deverá manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, os quais devem estar sempre em dia, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis para o exercício da atividade, objeto deste Termo de Referência;

4.7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão de obra aplicada durante a vigência dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.7.9. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Secretaria de equivalentes da prestação dos serviços;

4.7.10. Apresentar ao Fiscal do Contrato, ao iniciar os Serviços, a relação dos funcionários designados para a prestação dos serviços;

4.7.11. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas;

4.7.12. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

4.7.13. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

4.7.14. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso;

4.7.15. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais ao fiscal do contrato;

- 4.7.16.** Executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- 4.7.17.** Providenciar a imediata substituição de qualquer funcionário considerado inadequado ou inconveniente, à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE ou que não atenda às suas necessidades;
- 4.7.18.** Recrutar, selecionar e treinar os funcionários que prestarão os serviços, de acordo com as categorias definidas pela CONTRATANTE, encaminhando profissionais técnicos qualificados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.7.19.** Fornecer mão de obra necessária e suficiente, conforme especificado neste Termo de Referência, para a perfeita execução dos serviços;
- 4.7.20.** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, bem como danos gerados em função de acidentes e mau uso dos veículos, durante a execução do contrato;
- 4.7.21.** A CONTRATADA será responsável pelas multas e/ou infrações de trânsito cometidas pelos motoristas terceirizados, sendo a empresa responsável pelo adimplemento, em conformidade com a Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, Registro no MTE nº ES000177/2024. Prefeitura Paga, Glosa no pagamento da empresa e encaminha para a contratada descontar do funcionário;
- 4.7.22.** Disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as carteiras profissionais dos funcionários para verificação dos registros funcionais;
- 4.7.23.** Realizar os serviços de forma organizada e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde serão realizados os serviços contratados;
- 4.7.24.** Abrir inquérito Administrativo ou Policial para apurar extravio, danificação, furto ou roubo de qualquer bem patrimonial, e após apuração, caso seja comprovado a participação por parte do funcionário da CONTRATADA, deverá repor de imediato, nas mesmas especificações;
- 4.7.25.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração Pública e seu patrimônio e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários quando relacionados com a execução dos serviços;
- 4.7.26.** Indicar o Profissional responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço;
- 4.7.27.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
- 4.7.28.** Manter diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, sempre no interesse da normalidade dos serviços e prevenção de eventuais faltas, que ocasionam baixas na qualidade dos trabalhos executados;
- 4.7.29.** Substituir o funcionário por outro que atenda as mesmas exigências feitas com relação ao substituto com a devida anotação na CTPS, nos seguintes casos:
- a) solicitação da CONTRATANTE.
 - b) licença médica.
- 4.7.30.** Instruir seus funcionários a prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas para a função, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 4.7.31.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários quando acidentados ou acometidos de mal súbito durante o serviço;
- 4.7.32.** Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de acidentes de trabalho e de incêndios, bem como atender todas as normas e Legislações vigentes quanto a Segurança do Trabalho;

4.7.33. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos funcionários, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas;

4.7.34. Informar qualquer alteração quanto ao regime de tributação adotado inicialmente;

4.7.35. Ocorrendo mudanças de locais de execução do Contrato, ficará a empresa CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.7.36. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste certame, razão pela qual CONTRATADA renúncia, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a CONTRATANTE;

4.7.37. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;

4.7.38. Com vistas das condições de insalubridade ou periculosidade, estas estarão dispostas na **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 com Registro no MTE nº ES000177/2024**, abrangendo a caracterização do cargo.

4.7.39. Os funcionários em jornada especial de 12 x 36 noturno, poderão ser remunerados através de pagamento de adicional noturno, quando ocorrer necessidade imperiosa, de exceder o limite legal ou convencionado da jornada de trabalho, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, em conformidade com a cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 com Registro no MTE nº ES000177/2024. Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre 22:00 horas (vinte e duas horas) e às 05:00 horas (cinco) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicado sobre a hora normal trabalhada.

4.8. Das obrigações da Contratante

4.8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidores especialmente designados mediante portaria de secretaria, podendo sustar, recusar quaisquer serviços prestados em desacordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

4.8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

4.8.3. Notificar por escrito à Contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação;

4.8.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

4.8.6. Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;

4.8.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.8.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ES, na prestação dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

4.8.9. Efetuar o pagamento à Contratada, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observando o disposto no **item 7** deste Termo de Referência – Critérios de medição e Pagamento;

4.8.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato;

4.8.11. Solicitar a imediata substituição do Supervisor caso haja necessidade em razão de falha no atendimento e presteza em sanar as irregularidades.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.7.1. Os serviços serão prestados para atendimento das demandas do Pronto Atendimento Municipal em âmbito Municipal, Estadual e Interestadual, de forma ininterrupta, em regime de escala, 44 horas e 12 X 36 horas, diurno e noturno, todos os dias na semana, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, Acordos ou Convenções Coletivas.

5.8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA/SOCORRISTA

5.8.1. Dirigir os veículos oficiais adaptados em Ambulâncias TIPO A e TIPO D, no transporte de pacientes e usuários do Pronto Atendimento Municipal;

5.8.2. Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, cinto de segurança, nível do combustível, água e óleos lubrificantes, testando freios e parte elétrica (farol, farolete, setas, lâmpadas de freio e ré), para certificar-se de suas condições de funcionamento;

5.8.3. Examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos estabelecimentos onde se processarão os atendimentos, para dar cumprimento à programação estabelecida;

- 5.8.4. Acompanhar pacientes e/ou material transportado, orientando sua organização no veículo, de modo a evitar acidentes;
- 5.8.5. Zelar pela conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;
- 5.8.6. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com veículo;
- 5.8.7. Dar conhecimento imediato ao Empregador e a Fiscalização do Contrato, acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito;
- 5.8.8. Observar as normas internas da Secretaria Municipal a qual estiver vinculado;
- 5.8.9. Permanecer à disposição da Secretaria o qual prestará os serviços, em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço;
- 5.8.10. Repassar ao profissional que assumirá o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais ocorrências observadas nos veículos;
- 5.8.11. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se sempre, devidamente uniformizado e limpo, e, somente, ausentar-se do posto após autorização da Administração;
- 5.8.12. Preencher o relatório de atividade registrando as informações como: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações necessárias nos Boletins Diários;
- 5.8.13. Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação;
- 5.8.14. Inspeccionar a lataria do veículo antes e depois de sua utilização, para a identificação de possíveis avarias;
- 5.8.15. Não ingerir bebida alcoólica, ou qualquer tipo de droga, não fumar antes ou durante a prestação de serviços;
- 5.8.16. Não interferir e nem participar com opiniões, em conversas que os servidores do Município estiverem tendo, a não ser que seja convidado.

5.9. DOS UNIFORMES

- 5.9.1. O uniforme deve ser aprovado previamente pelo Gestor e Fiscal do contrato, sendo que o primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do início da prestação dos serviços;
- 5.9.2. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste item;
- 5.9.3. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- 5.9.4. De forma analítica a Contratada deverá apresentar relação aos seus funcionários, como também todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, insumos (seguros de vida, auxílio-alimentação, cesta básica, plano saúde, plano odontológico, ajuda de custo), lucro, administração e tributos;
- 5.9.5. Fornecer à CONTRATANTE relação nominal dos funcionários com as respectivas funções, endereços residenciais, número de celular e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, por meio eletrônico, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- 5.9.6. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente uniformizadas, observando os itens a seguir:
- a) Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõe a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

b) Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.

c) Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário, sendo resistentes, para não desbotarem e não rasgarem.

5.9.7. O uniforme deverá ser entregue aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida à Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao funcionário;

5.9.8. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas;

5.9.9. Os uniformes do Motorista de Ambulância – Socorrista deverão ser fornecidos nos quantitativos e frequência conforme estabelecido abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Quant.
01	Uni.	MACACÃO MANGA LONGA: Possui dois bolsos chapado na cintura; Dois bolsos com zíper acima da cintura; Dois bolsos na parte de trás com lapela e faixa adesiva para fechamento; Dois bolsos tipo cargo nas pernas com lapela e faixa adesiva para fechamento. Possui joelheira para maior durabilidade. Com faixa adesiva na manga, para ajustar o fechamento. Possui também faixa adesiva ajustável na cintura e elástico nas costas. Dois espaços adesivos um nas costas outro ao lado direito do tórax para uso de identificação. Acompanha uma biriba com faixa adesiva para identificação nas costas. OBS: tecido techno rip stop, composição 67% Poliéster e 33% Algodão.	03 (três)
02	Uni.	CRACHÁ - Cartão de identificação Material PVC, comprimento: 80 MM, Largura: 120 MM, Tipo impressão, personalizada, Espessura; 75 MICRA, Aplicação; confecção crachás.	01 (um)
03	Par	BOTA DE SEGURANÇA: Material: couro e tecido cordura, material sola: borracha, cor preta, tamanho: sob medida, tipo: cano longo, características adicionais: impermeável.	02 (dois)

5.9.10. A CONTRATADA deverá substituir o uniforme nas eventuais avarias/danos: rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar salto, soltar solados etc;

5.9.11. Os funcionários deverão portar, continuamente e em local visível, crachá de identificação com fotografia recente, fornecido pela CONTRATADA, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de funcionários sem o crachá;

5.9.12. O custo de fornecimento dos uniformes será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser descrito na planilha de custos, sendo vedado o repasse de qualquer espécie a CONTRATANTE.

5.10. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS

5.10.1. A comprovação de escolaridade (ensino fundamental) se dará por meio de declaração, histórico escolar e/ou certidão emitida por Instituição credenciada junto ao MEC, devendo este comprovante ser entregue ao fiscal do contrato até o início da prestação de serviço (ORDEM DE SERVIÇO).

5.10.2. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços de motorista devem possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria, “D” ou “E” conforme as exigências de cada posto a ser ocupado.

5.10.3. Os motoristas socorristas de ambulâncias deverão estar capacitados de acordo com as Resoluções do CONTRAN e demais legislações em vigência.

5.10.4. A empresa contratada fica responsável pela apresentação do curso de formação de condutores, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, DENATRAN e CONTRAN, devendo este comprovante ser entregue ao fiscal do contrato até o início da prestação de serviço (ORDEM DE SERVIÇO).

5.10.5. As exigências decorrem da necessidade de garantir a prestação de serviços de qualidade para a Administração, dentro dos padrões de eficiência que devem pautar os serviços desenvolvidos pelo Órgão, sejam neles executados direta ou indiretamente.

5.11. DAS PERNOITES

5.11.1. Quanto à utilização de pernoites, a Secretaria Municipal de Saúde, informará a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a realização da pernoite, através do Comprovante de Pernoite, assinado pelo Secretária da pasta solicitante, Fiscal do Contrato e Motorista, com local, horário e o dia em que foi realizada a pernoite.

5.11.2. A empresa pagará aos seus motoristas que estiverem viajando a serviço do Município de Presidente Kennedy, **e que for pernoitar**, além do ticket já previsto na Cláusula Quinta do **Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 com Registro nº ES000392/2025**, outro ticket do mesmo valor, a título de reembolso de despesas com refeições noturnas, bem como o valor de R\$ 182,09 (cento e oitenta e dois reais e zero nove centavos), à título de reembolso de despesas com hospedagem, ressaltando-se as condições mais favoráveis previstas em contratos e licitações.

5.11.3. Entende-se como “pernoite”, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte, que essas circunstâncias impeçam e inviabilize o seu retorno à sua residência no mesmo dia.

5.11.4. Após o recebimento do comprovante da pernoite, encaminhado pelo fiscal de contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento de pernoite aos motoristas.

5.11.5. Para o pagamento de pernoite, a sua comprovação será feita mediante a apresentação de comprovante da pernoite e comprovante de pagamento ao motorista, anexados juntos ao pedido de pagamento.

5.11.6. O reembolso de pagamento das pernoites serão realizados junto a nota fiscal de pagamento da prestação de serviço emitida pela CONTRATADA, conforme item 12 deste Termo de Referência.

5.12. PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.12.1. Os interessados deverão apresentar os valores unitários e totais dos serviços, devendo a composição de preços considerar todo o custo inerente ao serviço prestado, descritos neste Termo de Referência. O licitante contemplado deverá apresentar a proposta de preços para análise dos custos e formação dos preços. **Deverá ser apresentada planilha de Custo e Formação de Preço**, conforme modelo proposto com base na convenção da categoria ou em acordo coletivo, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor da pasta, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da pasta.

6.7.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor da pasta, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O Fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O Gestor da pasta acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

6.10. O Fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório.

6.11. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório.

6.12. O Fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O Fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O Fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Após os serviços prestados, a empresa ou o fiscal do contrato, protocolará, juntamente com a nota fiscal e demais documentos, o requerimento de liquidação e pagamento da despesa, informando o nome/razão social do favorecido, valor a ser liquidado e pago, número do Contrato/Ata, modalidade e número da licitação, número do empenho a ser utilizado, dados da conta bancária a qual será efetivado o pagamento.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.3.7. Discriminação dos serviços/materiais;

7.3.8. Dados da conta bancária.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante (o setor de liquidação da secretaria da fazenda) deverá comunicar ao fiscal de contrato quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob forma ELETRÔNICA, com disputa.

8.1.1. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL** que justifica-se na busca pela agilidade nos serviços de fiscalização, controle e do gerenciamento da execução dos serviços a serem prestados pela empresa contratada, que sendo executado de modo global diminui os riscos de execução errônea e/ou perda de garantia dos serviços executados por outra empresa. Com isso, firma-se uma execução mais clara, rápida e menos onerosa a administração pública.

8.1.2. A presente dispensa será realizada em regime de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, considerando a vantajosidade da contratação. A ampliação da concorrência entre os fornecedores possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, favorecendo propostas economicamente mais vantajosas e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

Regime de execução

8.2. O regime de execução será por empreitada por menor preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

8.5.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

8.5.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

8.5.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.5.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa fornecedora/prestadora, emitida no máximo **90 (noventa) dias**, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos Exercícios Sociais, comprovando:

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

b.1.1) Caso a empresa fornecedora/prestadora apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU Patrimônio Líquido mínimo de 10% da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

b.1.2) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último Exercício Social;

b.2) Excepcionalmente, para as empresas criadas no Exercício Financeiro deste Termo de Referência, fica autorizado a substituição dos Demonstrativos Contábeis, pelo Balanço de Abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial do último Exercício Social.

b.3) O Exercício Social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para os fornecedores/prestadores que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para os demais fornecedores/prestadores.

b.4) Os índices serão apurados sobre dados do Balanço do último Exercício Social, e as demais informações do Balanço do Exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

b.5) O Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos Exercícios Sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último Exercício, constar os dois períodos.

b.6) A autenticação/validação do Balanço Patrimonial podem ser comprovadas por meio de registro na Junta Comercial respectiva, por intermédio do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital ou SICAF.

b.7) O Balanço Patrimonial ASSINADO DIGITALMENTE, para fins de autenticação, poderá conter a página de assinatura eletrônica, bem como o seu respectivo código de verificação, de modo que seja possível visualiza-lo e valida-lo.

b.7.1) Caso necessário, será feita diligência a fim de validar/autenticar o Balanço Patrimonial.

c) Declaração do fornecedor/prestador, acompanhada da RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (ANEXO VI), de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao Patrimônio Líquido do fornecedor/prestador que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "b.1.1" acima, observados os seguintes requisitos:

c.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último Exercício Social; e

c.2. caso a diferença entre a declaração e a Receita Bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor/prestador deverá acrescentar as justificativas no campo de observações da RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (ANEXO VI).

d) A análise da Qualificação Econômico-Financeira será realizada por contador designado pela Secretaria requisitante.

8.7. Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

8.7.1. Enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que deseja obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

OU

8.7.2. Caso seja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.7.3. Caso ocorra a apresentação de declaração falsa a referida Empresa/Microempresa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.8. Qualificação Técnica

8.8.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o serviço compatível com as características indicadas neste Termo de Referência.

8.8.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

8.9. Qualificação Técnico-Operacional

8.9.1. O licitante deverá apresentar comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

8.9.2. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme estabelece o art. 35, anexo VII-A item 10.6.1 da IN nº 05/2017, do Ministério de Planejamento e Gestão.

8.9.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, para tanto, juntamente com o atestado, a cópia do contrato que deu suporte à contratação.

8.9.4. Para o lote cujo número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

8.10. Do Direito de Petição

8.10.1. Fica assegurado aos interessados o direito de petição, nos termos do art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal de 1988.

8.10.2. As manifestações e as exposições objetivas dos fatos deverão ser encaminhadas por e-mail (contratacaodireta@presidentekennedy.es.gov.br) ou, caso sejam documentos físicos, protocolados no Setor de Protocolo desta Prefeitura, localizado na Rua Átila Vivácqua, nº 140, Centro, CEP: 29.350-000, onde DEVERÁ constar no envelope o encaminhamento ao Setor de Planejamento/Gerência de Licitação e Contratação Direta, bem como o nome da empresa e o número da respectiva Dispensa, em dias úteis, no horário de 08 às 11hs e de 12:30 às 17hs.

8.10.3. A Administração apreciará as petições apresentadas, observado o interesse público e a legislação aplicável.

8.11. Das Infrações e Sanções Administrativas

8.11.1. O Secretário da Pasta designará servidores competentes a fim de tomar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, em caso de ocorrerem uma ou mais infrações entre aquelas descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021, devendo adotar as regras e procedimentos descritos nos artigos 156 a 163, no que couber.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.579.284,78

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.579.284,78 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme custos unitários presentes na Pesquisa de Preços elaborada pelo Setor de Compras e anexa aos autos.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretária Municipal de Saúde - 0000019

I) Gestão/Unidade: 004 - Secretária Municipal de Saúde;

II) Fonte de Recursos: 163500000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde;

III) Programa de Trabalho: 026 - Gestão e Regulação;

IV) Elemento de Despesa: 33903700000 - Locação de Mão-de-Obra

V) Projeto/Atividade: 2.145 - Manutenção das Atividades de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

11. Da Repactuação

11. DA REPACTUAÇÃO

11.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu ou da data da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da época da apresentação da proposta, na forma do art. 55 e seguintes da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cabendo à contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar

a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela Contratante.

11.2. A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

11.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar em obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.6. Será permitida a repactuação dos insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação das Notas Fiscais, não se configurem com variação percentual superior ao índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE), acumulado no mesmo período, sendo este o limite máximo para a correção dos insumos.

11.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.8. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.9. A Secretaria requisitante deverá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I) A partir da assinatura do termo aditivo ou a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- II) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras.
- III) Em data anterior a repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.11. No caso previsto no inciso III do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

11.12. A Administração assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.13. O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderão correr nas renovações contratuais. Se isto ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

11.14. O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilhas de custos e formação de preços e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

12. Para Fins de Assinatura do Contrato

12. PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO

12.1. Para fins de Assinatura de Contrato a empresa deverá apresentar comprovação do **Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA**, conforme orientação da Promotoria de Justiça local, através da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 23/2020 (referência: Procedimento Preparatório nº 2020.0013.6592-57);

12.2. Caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o registro secundário no CRA-ES.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: MATRÍCULA: 14287

JOCIMARA BARRETO CHAVES

Gerente de Termo de Referência



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 16:02:53.

Despacho: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCAS PEREIRA RODRIGUES

Gerente Operacional



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 16:06:09.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I -ETP_930444-000022-2026.pdf (282.18 KB)
- Anexo II - ANEXO II- MEMORIAL DE CALCULO (2).pdf (4.46 MB)
- Anexo III - ANEXO III- CONVENCAO COLETIVA MOTORISTAS.pdf (149.24 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV -COMPOSICAO DE CUSTO MOTORISTA LICITACAO.pdf (3.9 MB)
- Anexo V - ANEXO V -CCT MOTORISTAS 2024-2026.pdf (303.56 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI - DECLARACAO DE CONTRATOS.pdf (104.97 KB)

FUNDO MUN.DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Estudo Técnico Preliminar 22/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 09350/2026

2. 2. Diagnóstico da situação**2. Da Organização do SUS**

Antes de falar sobre o objeto proposto é preciso compreender que ele passa pela organização do SUS, que define e rege a complexidade dos serviços prestados em cada esfera de gestão.

Estabelecida a partir da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelas Leis 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e 8.142/90, a descentralização da gestão e das políticas da saúde no país – feita de forma integrada entre a União, estados e municípios – é um dos princípios organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo com este princípio, o poder e a responsabilidade sobre o setor são distribuídos entre os três níveis de governo, objetivando uma prestação de serviços com mais eficiência e qualidade e também a fiscalização e o controle por parte da sociedade.

A partir do conceito constitucional de comando único, cada esfera de governo é autônoma e soberana em suas decisões e atividades, respeitando os princípios gerais e a participação da sociedade. Neste sentido, a autoridade sanitária do SUS é exercida: na União, pelo ministro da saúde; nos Estados, pelos secretários estaduais de saúde; e, nos Municípios, pelos secretários municipais de saúde.

O Decreto 7.508 de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90, estabelece um novo arranjo para a descentralização, definindo que os serviços prestados permanecerão organizados em níveis crescentes de complexidade, em unidades geográficas específicas e para clientela definidas. No entanto, a oferta de ações e serviços do SUS deverá se organizar a partir da constituição de regiões de saúde.

Cada região formada nos estados deverá garantir a integralidade no atendimento através da parceria entre os municípios componentes, tudo isso regulado pelo Contrato Organizativo de Ação Pública (COAP).

Através da Resolução nº 153/2018, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no plano regional de organização dos serviços de saúde, é reconhecido ao Município de Presidente Kennedy o comando único da rede própria municipal.

Portanto, pelo modelo de organização do SUS instituído, compete a Secretaria Municipal de Saúde dar assistência a saúde aos seus munícipes, incluindo o transporte sanitário e organizativo de sua rede própria ou vinculada.

2.1. Identificação do Serviço de Saúde

Com o conceito de organização dos serviços de saúde definido, cabe destacar, que a rede de serviços ofertados pelo Município de Presidente Kennedy, através da Secretaria Municipal de Saúde, constituem-se de serviços próprios, localizados em seu território de abrangência ou contratualizados em outras regiões, e serviços ofertados pelo Estado do Espírito Santo ou pela União, em formas de contrapartidas.

Assim, os serviços de saúde do município estão identificados, de forma genérica, da seguinte forma:

- **Atenção Básica:**

Caracterizada por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e

variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos (PNAB, 2012).

Neste estágio está as Unidades Básicas ou Postos de Saúde, “porta de entrada” ao SUS, onde são marcadas consultas e exames e realizados procedimentos menos complexos.

- **Atenção Especializada (Média e Alta Complexidade):**

Conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade). Os procedimentos encontram-se relacionados na tabela do SUS, em sua maioria no Sistema de Informação Hospitalar do SUS, e estão também no Sistema de Informações Ambulatorial em pequena quantidade. (BRASIL, 2017).

Neste estágio, entendido como média complexidade, estão as Clínicas, Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais Escolas, que dão conta de alguns procedimentos de intervenção, bem como tratamentos a casos crônicos e agudos de doenças; e, como alta complexidade, estão os Hospitais de Grande Porte, onde são realizadas manobras mais invasivas e de maior risco à vida.

- **Vigilância em Saúde:**

A Vigilância em Saúde é responsável por ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, pela vigilância de fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, saúde ambiental e do trabalhador e também pela análise de situação de saúde da população.

Dentro desse contexto, tem a função de coordenar programas de prevenção e controle de doenças transmissíveis de relevância nacional, como aids, dengue, malária, hepatites virais, doenças imunopreveníveis, leishmaniose, hanseníase e tuberculose e do Programa Nacional de Imunizações (PNI); investigar surtos de doenças; coordenar sistemas de informação de mortalidade, agravos de notificação obrigatória e nascidos vivos, realização de inquéritos de fatores de risco, coordenação de doenças e agravos não-transmissíveis e análise de situação de saúde, incluindo investigações e inquéritos sobre fatores de risco de doenças não transmissíveis, entre outras ações (BRASIL, 2017).

A partir daí, a vigilância se distribui entre: epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador.

- **Assistência Farmacêutica:**

A Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

No âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). As responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal), em relação aos medicamentos, estão definidas em 3 Componentes: Básico, Estratégico e Especializado.

Compete a Assistência Farmacêutica do município o planejamento, aquisição, distribuição, abastecimento e gerenciamento de medicamentos das Unidades Básicas e Unidade de Pronto Atendimento.

- **Gestão do SUS:**

Os princípios e diretrizes do SUS, dispostos na Constituição Federal e na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelecem que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) seja fundamentada na distribuição de competências entre a União, os estados e os municípios.

2.2. Diagnóstico da Situação

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, através do seu mecanismo de gestão organizado, visa garantir o fluxo de toda atividade de serviços de saúde de sua competência, o que envolve garantir o funcionamento e mobilidade de toda sua estrutura logística empregada na execução e operacionalização do sistema de saúde, seja próprio ou em contrapartida.

Considerando que a prestação dos serviços de saúde identificados depende da utilização de veículos e da mão de obra de motoristas, para o meio de transporte, seja para o deslocamento de materiais ou pessoas, a fim de garantir o atendimento às demandas em missões de interesse público.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, havia firmado contrato em 17/03/2022, exclusivamente mediante a Contratação de Empresa Terceirizada de Mão de Obra de Motorista, através do Contrato nº 0146/2022, estando no seu 3º Aditivo (completando 48 meses), com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, tendo em vista o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/1993.

2.3. Do Contexto Fático e do encerramento Contratual

Inicialmente, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Saúde, agindo dentro dos preceitos legais e em observância a devida relevância que se requer a determinada contratação, formalizou o processo de prorrogação do contrato nº 0146/2022, através do processo administrativo nº 3632/2026.

Registra-se que nos termos do art. 29, da lei 8.666/93 a manutenção do contrato exige a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como o art. 55, inciso XIII da mesma lei impõe que a contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigida na licitação.

Contudo, em face da constatação de irregularidades na documentação apresentada pela empresa contratada, no que pese a certidão de regularidade trabalhista (certidão de FGTS) que configuram irregularidade fiscal e inadimplência trabalhista. Tal irregularidade foi objeto de parecer jurídico da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, na qual reforçou a necessidade imperativa da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada para a prorrogação, condicionando a referida prorrogação na apresentação da certidão de FGTS vigente.

Diante da gravidade da situação, a empresa foi informada do ocorrido, e o processo ficou em posse da Secretaria aguardando a regularização por parte da contratada. Esta medida preventiva se fez necessária para salva guardar o erário e evitar prejuízos à Administração Pública, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade e supremacia do interesse público. No entanto, a empresa ora contratada, não apresentou a certidão de FGTS em tempo hábil, fato este que impossibilitou a prorrogação do referido contrato.

2.4. Da Caracterização da Situação Emergencial e da Essencialidade dos Serviços

O encerramento do Contrato nº 0146/2022, embora decorrente de uma ação necessária de controle e saneamento de irregularidades, gerou uma situação de emergência inquestionável. A iminente paralisação das atividades essenciais, que seriam providas pelo contrato encerrado, representa um risco concreto e imediato de descontinuidade de serviços públicos de natureza vital para a coletividade e para o funcionamento regular desta Secretaria. A interrupção desses serviços acarreta prejuízos incalculáveis, tanto do ponto de vista financeiro quanto da saúde pública, comprometendo a eficácia da prestação dos serviços públicos em saúde e a satisfação das necessidades básicas da população. É fundamental ressaltar que a emergência ora vivenciada não decorre de desídia ou falta de planejamento por parte desta Secretaria. Pelo contrário, a situação emergiu de um evento superveniente e imprevisível – a descoberta de irregularidades documentais que viciaram o contrato original –, o que inviabilizou a continuidade da prestação dos serviços da contratada. O prazo ordinário para uma nova licitação não merece mérito em função urgência imposta pelo encerramento do contrato e pela necessidade premente de manutenção dos serviços. A ausência de uma contratação imediata resulta em um colapso operacional, com impactos diretos e severos na prestação de serviços públicos essenciais de saúde.

2.5. Da Conclusão

Considerando a magnitude da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os serviços prestados a toda a população desta municipalidade com ênfase na promoção e prevenção em saúde, e os casos de auxílio na área de média e alta complexidade compreendendo os atendimentos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA do Pronto atendimento Municipal deste Município.

Considerando o direito garantido em nossa constituição em especial o art. 196 que segue:

*“Art. 196. A **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

A Secretaria Municipal de Saúde, necessita Urgentemente da mão de obra de Motoristas Socorristas para atender as demandas do Pronto Atendimento Municipal, na qual, dentre os serviços de Saúde desempenhados por esta Gestão, os serviços de **Atenção Especializada (Média e Alta Complexidade)**, ofertados pelo Pronto Atendimento Municipal, são de caráter essencial, e a falta do transporte de pacientes e usuários acarretará prejuízos à administração pública e na garantia dos serviços de saúde prestados à população.

3. Descrição da necessidade

- 3.1. A presente contratação emergencial tem por objetivo garantir a continuidade ininterrupta da assistência à saúde pública no Município de Presidente Kennedy/ES. A medida visa a Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de Serviços de Mão de Obra de Motorista Socorrista, Plantonista Diurno e Noturno, para assegurar a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao transporte de pacientes e usuários do Pronto Atendimento Municipal.
- 3.2. A contratação emergencial fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.
- 3.3. A necessidade da contratação emergencial decorre do encerramento do contrato nº 0146/2022, na qual tinha por objeto a prestação de serviços terceirizados de mão de obra de motoristas, cuja vigência se encerrou em 29 de Março de 2026 2025, sem possibilidade de prorrogação.
- 3.4. Considerando que os Motoristas Socorristas e Plantonistas atuam na condução das ambulâncias, sendo de suma importância para locomoção de pacientes que necessitam de atendimentos de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento Municipal no período interrupto de 24 horas, sendo necessária a disponibilização dos serviços de motoristas socorrista no horário noturno e diurno, tendo em vista que as demandas do Pronto Atendimento Municipal podem ocorrer a qualquer momento, dependendo da ação imediata e eficaz desses profissionais, tanto no primeiro atendimento no Pronto Atendimento Municipal, quanto na remoção dos pacientes para os hospitais referência.
- 3.5. Sendo assim, neste íterim, se faz necessária a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra – Motoristas Socorristas, plantonistas diurno e noturno**, visando o atendimento exclusivo do Pronto Atendimento Municipal de forma EMERGENCIAL, a fim de garantir os atendimentos de urgência e emergência de forma universal, assegurando a todos o direito à saúde conforme disposto no art. 196 e seguintes

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO	WEBBER CORDEIRO DOS SANTOS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 5.1. A contratação deverá ser realizada através de Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “global”, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- “VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)”.*
- 5.2. Ainda que a contratação esteja sendo processada na modalidade dispensa de licitação, ressalta-se que a disputa será realizada em ampla concorrência para participação de empresas, considerando a vantajosidade da contratação. A ampliação da concorrência entre os fornecedores possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, favorecendo propostas economicamente mais vantajosas e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

5.3. A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.4. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº14.133/2021.

5.5. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, e, além disso, deverão ser contratados em regime de mão de obra exclusiva, afim de atender às demandas desta Unidade Gestora, de acordo com o quantitativo determinado.

5.6. Considera-se na presente análise o artigo 9º da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, que, ao estabelecer os objetos que não se podem terceirizar, excepciona, no seu parágrafo único, as atividades auxiliares, instrumentais e acessórias como passíveis de execução indireta:

"Parágrafo único - As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

5.4. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura da assinatura da Ordem de Serviço.

5.5. O respectivo contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela administração desde que ocorra a homologação do processo licitatório, sem prejuízo e/ou multa à contratada.

5.6. O prazo de início do serviço se dará em no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

5.7. Os serviços, objeto do presente estudo, têm natureza de bem serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste ponto, todo serviço a ser contratado pela Administração, obedece a padronização usual de mercado podendo ser facilmente fornecido por empresas locais, regionais e nacionais sem restrição do caráter competitivo do certame licitatório.

5.8. No que se refere à subcontratação: **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, pois no que diz no Artigo 122, da lei 14.133/2021, no inciso 3:

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.9. De acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/21 " Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio" observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

E de acordo com o artigo 16 da Lei nº14.133/21, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, caso se enquadre nas observações presente na lei sendo:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.10. Logo, concluímos que, devido a grande necessidade e urgência da contratação da empresa especializada em mão de obra de motoristas socorristas, a serem contratados neste Estudo Técnico Preliminar, não será permitida a participação de

cooperativas e nem participação de consórcio, haja vista que os serviços a serem adquiridos são de média complexidade, e é importante considerar também que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente com potencial técnico, profissional, operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Estudo Técnico. Por fim, entendemos, assim, ser conveniente a vedação de participação de cooperativas e consórcios.

5.11. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.11.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retiradas da Nota de Empenho, o CONTRATADO deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, previstas no Art. 96, da Lei Nº 14.133/2021:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia; e

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.11.2. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei.

5.11.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.12. DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

5.12.1. Para os cargos de Motorista – socorrista/ambulância deverá ser obedecido o disposto no **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 com Registro nº MTE: ES000392/2025**, considerando a **Convenção Coletiva Principal 2024 /2026 com Registro nº ES000177/2024, com número do Processo: 19980.241441/2024-87**.

5.13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.13.1. Os serviços serão prestados para atendimento das demandas do Pronto Atendimento Municipal em âmbito Municipal, Estadual e Interestadual, de forma ininterrupta, em regime de escala, 44 horas e 12 X 36 horas, diurno e noturno, todos os dias na semana, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, Acordos ou Convenções Coletivas.

5.14. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA/SOCORRISTA:

5.14.1. Dirigir os veículos oficiais adaptados em Ambulâncias TIPO A e TIPO D, no transporte de pacientes e usuários do Pronto Atendimento Municipal.

5.14.2. Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, cinto de segurança, nível do combustível, água e óleos lubrificantes, testando freios e parte elétrica (farol, farolete, setas, lâmpadas de freio e ré), para certificar-se de suas condições de funcionamento;

5.14.3. Examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos estabelecimentos onde se processarão os atendimentos, para dar cumprimento à programação estabelecida;

5.14.4. Acompanhar pacientes e/ou material transportado, orientando sua organização no veículo, de modo a evitar acidentes;

5.14.5. Zelar pela conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;

5.14.6. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com veículo;

5.14.7. Dar conhecimento imediato ao Empregador e a Fiscalização do Contrato, acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito;

5.14.8. Observar as normas internas da Secretaria Municipal a qual estiver vinculado;

5.14.9. Permanecer à disposição da Secretaria a qual prestará os serviços, em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço.

5.14.10. Repassar ao profissional que assumirá o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais ocorrências observadas nos veículos.

5.14.11. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se sempre, devidamente uniformizado e limpo, e, somente, ausentar-se do posto após autorização da Administração.

5.14.12. Preencher o relatório de atividade registrando as informações como: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações necessárias nos Boletins Diários.

5.14.13. Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação.

5.14.14. Inspecionar a lataria do veículo antes e depois de sua utilização, para a identificação de possíveis avarias.

5.14.15. Não ingerir bebida alcoólica, ou qualquer tipo de droga, não fumar antes ou durante a prestação de serviços.

5.14.16. Não interferir e nem participar com opiniões, em conversas que os servidores do Município estiverem tendo, a não ser que seja convidado.

5.15. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS

5.15.1. A comprovação de escolaridade (ensino fundamental) se dará por meio de declaração, histórico escolar e/ou certidão emitida por Instituição credenciada junto ao MEC, devendo este comprovante ser entregue ao fiscal do contrato até o início da prestação de serviço (ORDEM DE SERVIÇO).

5.15.2. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços de motorista devem possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria, “D” ou “E” conforme as exigências de cada posto a ser ocupado.

5.15.3. Os motoristas socorristas de ambulâncias deverão estar capacitados de acordo com as Resoluções do CONTRAN e demais legislações em vigência.

5.15.4. A empresa contratada fica responsável pela apresentação do curso de formação de condutores, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, DENATRAN e CONTRAN, devendo este comprovante ser entregue ao fiscal do contrato até o início da prestação de serviço (ORDEM DE SERVIÇO).

5.15.5. As exigências decorrem da necessidade de garantir a prestação de serviços de qualidade para a Administração, dentro dos padrões de eficiência que devem pautar os serviços desenvolvidos pelo Órgão, sejam neles executados direta ou indiretamente.

5.16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.16.1. Além das obrigações descritas no Contrato, são ainda obrigações da contratada:

5.16.2. Os empregados da CONTRATADA relacionados com a execução dos serviços objeto desta contratação deverão possuir capacidade e preparo para o desempenho dos serviços a que se propõe, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a mesma providencie imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, as exigências o serviço;

5.16.3. A CONTRATADA é responsável pela administração do quadro de pessoal envolvido nos serviços, não podendo colocar empregados em regime de Aviso Prévio na execução dos serviços contratados, bem como administração de controle diário, através de livro de ponto, onde o profissional será obrigado a realizar os lançamentos nos momentos específicos contidos no tal livro.

5.16.4. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disciplina de seu pessoal durante suas horas de trabalho ou fora delas, comprometendo-se ainda a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus companheiros, sejam com usuários ou empregados da CONTRATANTE;

5.16.5. A CONTRATADA se compromete a garantir que seu pessoal apresente-se, em todos os turnos de trabalho, trajando uniformes limpos fornecidos às suas expensas e portando crachá de identificação, em local visível com: Nome completo; Foto 3 x 4; Cargo.

5.16.6. O uniforme deve ser aprovado previamente pelo Gestor e Fiscal do contrato, sendo que o primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

5.16.7. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste item;

5.16.8. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

5.16.9. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas próprias custas, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos (EPI'S), necessários à execução dos trabalhos, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra em decorrência de execução dos serviços objeto desta contratação;

5.16.10. A CONTRATADA deverá manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, os quais devem estar sempre em dia, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis para o exercício da atividade, objeto deste Termo de Referência.

5.16.11. Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão de obra aplicada durante a vigência dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.16.12. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Secretaria de equivalentes da prestação dos serviços.

5.16.13. Apresentar ao Fiscal do Contrato, ao iniciar os Serviços, a relação dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

5.16.14. De forma analítica a Contratada deverá apresentar relação aos seus funcionários, como também todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, insumos (seguros de vida, auxílio-alimentação, cesta básica, plano saúde, plano odontológico, ajuda de custo), lucro, administração e tributos.

5.16.15. Fornecer à CONTRATANTE relação nominal dos funcionários com as respectivas funções, endereços residenciais, número de celular e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, por meio eletrônico, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer.

5.16.16. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas.

5.16.17. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

5.16.18. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

5.16.19. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

5.16.20. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais ao fiscal do contrato.

5.16.21. Executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

5.16.22. Providenciar a imediata substituição de qualquer funcionário considerado inadequado ou inconveniente, à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE ou que não atenda às suas necessidades.

5.16.23. Recrutar, selecionar e treinar os funcionários que prestarão os serviços, de acordo com as categorias definidas pela CONTRATANTE, encaminhando profissionais técnicos qualificados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.16.24. Fornecer mão de obra necessária e suficiente, conforme especificado neste Termo de Referência, para a perfeita execução dos serviços.

5.16.25. **Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, bem como danos gerados em função de acidentes e mau uso dos veículos, durante a execução do contrato.**

5.16.26. A CONTRATADA será responsável pelas multas e/ou infrações de trânsito cometidas pelos motoristas terceirizados, **sendo a empresa responsável pelo adimplemento, em conformidade com a Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, Registro no MTE nº ES000177/2024. Prefeitura Paga, Glosa no pagamento da empresa e encaminha para a contratada descontar do funcionário.**

5.16.27. Disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as carteiras profissionais dos funcionários para verificação dos registros funcionais.

5.16.28. Realizar os serviços de forma organizada e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde serão realizados os serviços contratados.

5.16.29. Abrir inquérito Administrativo ou Policial para apurar extravio, danificação, furto ou roubo de qualquer bem patrimonial, e após apuração, caso seja comprovado a participação por parte do funcionário da CONTRATADA, deverá repor de imediato, nas mesmas especificações.

5.16.30. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração Pública e seu patrimônio e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários quando relacionados com a execução dos serviços.

5.16.31. Indicar o Profissional responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço.

5.16.32. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.

5.16.33. Manter diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, sempre no interesse da normalidade dos serviços e prevenção de eventuais faltas, que ocasionam baixas na qualidade dos trabalhos executados.

5.16.34. Substituir o funcionário por outro que atenda as mesmas exigências feitas com relação ao substituto com a devida anotação na CTPS, nos seguintes casos:

a) solicitação da CONTRATANTE.

b) licença médica.

5.16.35. Instruir seus funcionários a prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas para a função, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;

5.16.36. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários quando acidentados ou acometidos de mal súbito durante o serviço;

5.16.37. Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de acidentes de trabalho e de incêndios, bem como atender todas as normas e Legislações vigentes quanto a Segurança do Trabalho;

5.16.38. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos funcionários, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas;

5.16.39. Informar qualquer alteração quanto ao regime de tributação adotado inicialmente.

5.16.40. Ocorrendo mudanças de locais de execução do Contrato, ficará a empresa CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.16.41. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste certame, razão pela qual CONTRATADA renúncia, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

5.16.42. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

5.16.43. Com vistas das condições de insalubridade ou periculosidade, estas estarão dispostas na **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 com Registro no MTE nº ES000177/2024**, abrangendo a caracterização do cargo.

5.16.44. Os funcionários em jornada especial de 12 x 36 noturno, poderão ser remunerados através de pagamento de adicional noturno, quando ocorrer necessidade imperiosa, de exceder o limite legal ou convencionado da jornada de trabalho, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, em conformidade com a **cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 com Registro no MTE nº ES000177/2024. Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre 22:00 horas (vinte e duas horas) e às 05:00 horas (cinco) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicado sobre a hora normal trabalhada.**

5.16.45. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes conforme descrição a seguir:

5.16.45.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente uniformizadas, observando os itens a seguir:

a) Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõe a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

b) Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.

c) Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário, sendo resistentes, para não desbotarem e não rasgarem.

5.16.45.2. O uniforme deverá ser entregue aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida à Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao funcionário.

5.16.45.3. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas.

5.16.45.4. Os uniformes do Motorista de Ambulância – Socorrista deverão ser fornecidos nos quantitativos e frequência conforme estabelecido abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Quant.
5.16.45.5. A 01	Uni.	MACACÃO MANGA LONGA: Possui dois bolsos chapado na cintura; Dois bolsos com zíper acima da cintura; Dois bolsos na parte de trás com lapela e faixa adesiva para fechamento; Dois bolsos tipo cargo nas pernas com lapela e faixa adesiva para fechamento. Possui joelheira para maior durabilidade. Com faixa adesiva na manga, para ajustar o fechamento. Possui também faixa adesiva ajustável na cintura e elástico nas costas. Dois espaços adesivos um nas costas outro ao lado direito do tórax para uso de identificação. Acompanha uma biriba com faixa adesiva para identificação nas costas OBS: tecido techno rip stop, composição 67% Poliéster e 33% Algodão.	03 (três)
02	Uni.	Crachá - Cartão de identificação Material PVC, comprimento: 80 MM, Largura: 120 MM, Tipo impressão, personalizada, Espessura; 75 MICRA, Aplicação; confecção crachás.	01 (um)
03	Par	BOTA DE SEGURANÇA: Material: couro e tecido cordura, material sola: Borracha, cor Preta, Tamanho: Sob Medida, Tipo Cano: Longo, Características adicionais: Impermeável. .	02(dois)

CONTRATADA deverá substituir o uniforme nas eventuais avarias/danos: rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar salto, soltar solados etc.

5.16.45.6. Os funcionários deverão portar, continuamente e em local visível, crachá de identificação com fotografia recente, fornecido pela CONTRATADA, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de funcionários sem o crachá.

5.16.45.7. O custo de fornecimento dos uniformes será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser descrito na planilha de custos, sendo vedado o repasse de qualquer espécie a CONTRATANTE.

5.17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidores especialmente designados mediante portaria de cada secretaria, podendo sustar, recusar quaisquer serviços prestados em desacordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

5.17.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato.

5.17.3. Notificar por escrito à Contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação;

b) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

c) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;

d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.17.4. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ES, na prestação dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.17.5. Efetuar o pagamento à Contratada, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observando o disposto no **item 12** deste Termo de Referência – Condições de Pagamento.

5.17.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato;

5.17.7. Solicitar a imediata substituição do Supervisor caso haja necessidade em razão de falha no atendimento e presteza em sanar as irregularidades.

5.18. DA FISCALIZAÇÃO:

5.18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.18.2. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.18.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.18.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.18.5. O fiscal do contrato informará ao gestor da pasta, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da pasta.

5.18.6. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor da pasta, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.18.7. O Fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.18.8. O Gestor da pasta acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

5.18.9. O Fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório.

5.18.10. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório.

5.18.11. O Fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.18.12. O Fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.18.13. O Fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.19. DAS PENALIDADES:

5.19.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a (s) licitante (s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções: Advertência e Multa.

5.19.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5.19.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

5.19.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

5.19.5. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

5.20. DA GESTÃO CONSTRATUAL:

5.20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.20.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.20.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

5.21.1. DA REPACTUAÇÃO:

5.21.1.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu ou da data da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da época da apresentação da proposta, na forma do art. 55 e seguintes da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cabendo à contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela Contratante.

5.21.1.2. A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

5.21.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

5.21.1.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar em obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.21.1.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,

e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.21.1.6. Será permitida a repactuação dos insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação das Notas Fiscais, não se configurem com variação percentual superior ao índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/ IBGE), acumulado no mesmo período, sendo este o limite máximo para a correção dos insumos.

5.21.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.21.1.8. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.21.1.9. As Secretarias requisitantes deverão realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.21.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da assinatura do termo aditivo ou a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras.

c) Em data anterior a repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.21.1.11. No caso previsto no inciso III do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

5.21.1.12. A Administração assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.21.1.13. O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderão correr nas renovações contratuais. Se isto ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

5.21.1.14. O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilhas de custos e formação de preços e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

5.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste termo de referência.

b) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

5.22.1. PARA EFEITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) O licitante deverá apresentar comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

b) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme estabelece o art. 35, anexo VII-A item 10.6.1 da IN nº 05/2017, do Ministério de Planejamento e Gestão.

c) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, para tanto, juntamente com o atestado, a cópia do contrato que deu suporte à contratação.

d) O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

e) Para o lote cujo número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

5.22.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor (es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II); Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Solvência Geral - SG superiores a 1,00 (um)

SG= Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

5.22.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

5.22.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.22.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

5.22.2.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

5.22.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.23. DA PERNOITES

5.23.1. Quanto à utilização de pernoites, a Secretaria Municipal de Saúde, informará a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a realização da pernoite, através do Comprovante de Pernoite, assinado pelo Secretária da pasta solicitante, Fiscal do Contrato e Motorista, com local, horário e o dia em que foi realizada a pernoite.

5.23.2. A empresa pagará aos seus motoristas que estiverem viajando a serviço do Município de Presidente Kennedy, e que for pernoitar, além do ticket já previsto na Cláusula Quinta do **Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 com Registro nº ES000392/2025**, outro ticket do mesmo valor, a título de reembolso de despesas com refeições noturnas, bem como o valor de R\$ 182,09 (cento e oitenta e dois reais e zero nove centavos), à título de reembolso de despesas com hospedagem, ressaltando-se as condições mais favoráveis previstas em contratos e licitações.

5.23.3. Entende-se como “pernoite”, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte, que essas circunstâncias impeçam e inviabilize o seu retorno à sua residência no mesmo dia.

5.23.4. Após o recebimento do comprovante da pernoite, encaminhado pelo fiscal de contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento de pernoite aos motoristas.

5.23.5. Para o pagamento de pernoite, a sua comprovação será feita mediante a apresentação de comprovante da pernoite e comprovante de pagamento ao motorista, anexados juntos ao pedido de pagamento.

5.23.6. O reembolso de pagamento das pernoites serão realizados junto a nota fiscal de pagamento da prestação de serviço emitida pela CONTRATADA, conforme item 12 deste Termo de Referência.

5.24. PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.24.1. Os interessados deverão apresentar os valores unitários e totais dos serviços, devendo a composição de preços considerar todo o custo inerente ao serviço prestado, descritos neste Estudo Técnico Preliminar. O licitante contemplado deverá apresentar a proposta de preços para análise dos custos e formação dos preços. **Deverá ser apresentada planilha de Custo e Formação de Preço**, conforme modelo proposto com base na convenção da categoria ou em acordo coletivo, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

5.25. PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO:

5.25.1. Para fins de Assinatura de Contrato a empresa deverá apresentar **Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA**, conforme orientação da Promotoria de Justiça local, através da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 23/2020 (referência: Procedimento Preparatório nº 2020.0013.6592-57);

5.25.2. Caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o registro secundário no CRA-ES.

6. Levantamento de Mercado

6.1 DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio da ferramenta de consultas denominada Portal do PNCP, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

6.1.2. Para a contratação do serviço objeto deste estudo, tanto as empresas prestadoras como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

6.1.3. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, também em face dos serviços serem considerados comuns e já haver contratações de mão de obra terceirizada no Município.

6.1.4. Numerosas empresas especializadas podem prestar os serviços em questão, por se tratarem de serviços comuns, disponíveis no mercado.

6.1.5. Por todo o exposto, notou-se que a solução que atende os interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde é a contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de mão de obra, visando à realização dos serviços de Motoristas Socorristas, com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.2. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 Considerando as alternativas para a modalidade da contratação em que se pretende contratar, passamos a dispor das seguintes considerações:

a) Realização de processo licitatório por Pregão Eletrônico:

A alternativa de aguardar a conclusão da realização de novo procedimento licitatório implicaria diretamente na manutenção eficiente do transporte de pacientes e usuários, que buscam atendimento no Pronto Atendimento Municipal, o que é inviável do ponto de vista operacional, e de saúde pública.

b) Realização de processo por Dispensa de Licitação, por valor (Art. 75, inciso II)

A modalidade de dispensa eletrônica possui limite legal previsto inferior a estimativa de preços para a presente contratação, inviabilizando seu uso no presente caso, visto que o valor estimado da contratação ultrapassa amplamente o teto, conforme pesquisa de preços registrada nos autos.

c) Realização de Processo por Dispensa de Licitação, por emergência (Art. 75, inciso VIII)

A contratação emergencial por dispensa de licitação revela-se como a única solução possível e juridicamente amparada, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, interesse público, razoabilidade e legalidade.

Optou-se pela contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da urgência na manutenção dos serviços essenciais de Mão de Obra de Motoristas Socorristas para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal.

Tal medida visa assegurar a continuidade das atividades do Pronto Atendimento Municipal, posto que falta de mão de obra de motorista socorrista gera prejuízos severos à administração pública, que vão desde custos financeiros diretos até sanções jurídicas e comprometimento da vida.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Considerando o encerramento do contrato nº 0146/2022, a iminente paralisação das atividades essenciais e a morosidade do prazo regular de nova contratação, invoca-se o disposto no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

7.2. Conforme a doutrina e a jurisprudência pátrias, a contratação emergencial, embora excepcional, é um instrumento legítimo da Administração Pública para garantir a continuidade dos serviços essenciais em face de situações imprevisíveis e urgentes. O § 6º do mesmo Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 é claro ao dispor que, para os fins do inciso VIII, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público.

7.3. Assim, a contratação emergencial, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a medida mais viável e legalmente respaldada para garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando prejuízos à Administração e à coletividade. A presente justificativa demonstra a imprevisibilidade da situação, a urgência na contratação e a essencialidade dos serviços.

7.4. A contratação emergencial dos serviços de mão de obra de Motorista Socorrista, por meio de empresa especializada, foi a solução identificada como mais adequada, eficiente e imediata para fazer frente à situação excepcional enfrentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

7.5. A prestação indireta, com alocação de profissionais por empresa terceirizada, atende de forma satisfatória e tempestiva à necessidade de continuidade dos serviços essenciais, assegurando o funcionamento regular das atividades do Pronto Atendimento Municipal, em especial aquelas voltadas para o transporte de paciente e usuários.

7.6. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar:

Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de Mão de Obra de Motorista Socorrista, Plantonista Diurno e Noturno, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal, através de Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “global”, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

7.7. O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.8. A solução adotada é considerada um objeto comum pelos seguintes motivos:

7.9. É amplamente disponível no mercado, podendo ser facilmente encontrado sem maiores dificuldades;

- 7.10. Não apresenta características ou peculiaridades excepcionais, sendo considerado um serviço de natureza ordinária;
- 7.11. Possui identidade e características padronizadas, com um perfil qualitativo que pode ser claramente descrito e especificado;
- 7.12. Embora se trate de serviços geralmente classificados como contínuos, esta contratação específica possui natureza emergencial e temporária. Sua execução ocorrerá por tempo limitado e excepcional, apenas durante o período necessário para assegurar a continuidade do serviço público, até que seja concluído o procedimento licitatório definitivo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A quantidade delimitada para atendimento da demanda emergencial está contida no Documento de Formalização de seguir:

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$):
1.513.261,23

9.1. Para fins de estimativas de valores total da contratação, para a "

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº POSTOS DE TRABALHO
01	Motorista – Socorrista, Ambulância – Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 12 X36 Diurno. Informações complementares: Quantidade estimada de Pernoite/alimentação por posto: 03(pernoites mensais) x 06 (meses): 18 pernoites (valor total) x 2 Dia do motorista (pago somente em julho, caso o motorista trabalhe neste dia). Valor: discriminado na planilha de planilha de composição de custo. As previsões supracitadas deverão está inclusas no valor unitário, devendo a proposta estar impreterivelmente em conformidade com a planilha de composição de custos, memorial de cálculo, termo de referência , edital e correlatos.	12 x 36	04
02	Motorista – Socorrista, Ambulância – Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 12 X36 Noturno. Informações complementares: Quantidade estimada de Pernoite/alimentação por posto: 03(pernoites mensais) x 06 (meses): 18 pernoites (valor total) x 2 Dia do motorista (pago somente em julho, caso o motorista trabalhe neste dia). Valor: discriminado na planilha de planilha de composição de custo. As previsões supracitadas deverão está inclusas no valor unitário, devendo a proposta estar impreterivelmente em conformidade com a planilha de composição de custos, memorial de cálculo, termo de referência , edital e correlatos.	12 x 36	04
	Motorista – Socorrista, Ambulância – Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 44 horas Informações complementares: Quantidade estimada de Pernoite/alimentação por posto:		

03	03(pernoites mensais) x 06 (meses): 18 pernoites (valor total) Dia do motorista (pago somente em julho, caso o motorista trabalhe neste dia). Valor: discriminado na planilha de planilha de composição de custo. As previsões supracitadas deverão está inclusas no valor unitário, devendo a proposta estar impreterivelmente em conformidade com a planilha de composição de custos, memorial de cálculo, termo de referência , edital e correlatos.	44h	02
----	---	-----	----

Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Mão- de-Obra de Motorista socorrista, os valores foram definidos através da Planilha de Composição de Custo, baseado também na **Convenção Coletiva de Trabalho vigente**, realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

9.2. Conforme a **Planilha de composição de Custos** dos serviços de mão de obra, segue abaixo o resumo extraído da Planilha de Composição de Custos realizado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme anexos neste Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição Cargo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Motorista - Socorrista, Ambulância - Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 12 X36 Diurno.	UN	04	R\$149.778,83	R\$599.115,32
02	Motorista - Socorrista, Ambulância - Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 12 X36 Noturno.	UN	04	R\$190.006,43	R\$760.025,72
03	Motorista - Socorrista, Ambulância - Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 44 horas	UN	02	R\$77.060,09	R\$154.120,19
TOTAL GERAL PARA (06) MESES-----				R\$1.513.261,23	

9.3. O valor total estimado da contratação para o período de 06 (seis) meses, é de **R\$ 1.513.261,23 (Um milhão, quinhentos e treze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A licitação deverá ser feita por meio de único grupo composto por 03 (três) itens. O agrupamento se faz viável tendo em vista que os serviços agrupados são de mesma natureza e se justifica pela dinamização e uniformização do processo de contratação e fiscalização do serviço pretendido.

10.2. O agrupamento se faz viável por trazer mais eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento e quando unificados o fornecimento por serviços de mesma natureza traz mais vantagens na padronização dos serviços a serem fornecidos, acreditamos ainda que haverá um grande ganho na economia de escala para a Administração, implicando em aumento de quantitativos e diluição maior dos custos operacionais, refletindo na redução do preço ofertado.

10.3. Sob o aspecto econômico, a contratação de uma única pessoa jurídica para executar os serviços previstos nos grupos proporcionará vantagens econômicas à Administração Pública, com a redução de custos e despesas e com o ganho de economia de escala, de modo a obter uma contratação mais vantajosa.

10.4. Ademais, a jurisprudência do TCU admite a possibilidade de não parcelamento para casos de serviços terceirizados sem maior complexidade como é o caso dos presentes autos. Veja-se:

"O parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização.

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 7/2018, promovido pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo (Sesi/SP) para a contratação de serviços continuados de portaria, jardinagem, limpeza e conservação, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, em prol das unidades do Sesi nos municípios de Santos, Americana, Nova Odessa e Monte Alto. Entre as irregularidades suscitadas, mereceu destaque a "possível inobservância do princípio do parcelamento do objeto nos critérios utilizados para a definição dos Lotes 1, 2 e 3, considerando, para tanto, as unidades do Sesi abrangidas por cada lote, a diversidade dos itens de serviços a serem contratados (portaria, limpeza, manutenção e jardinagem) e o fornecimento de materiais". Instado a se manifestar, o Sesi/SP sustentou que "jardinagem, portaria, limpeza e conservação são serviços de baixa complexidade e que não demandam especialização técnica, de modo que a expertise da contratada está no recrutamento e gestão de pessoal, e não propriamente nos serviços continuados disponibilizados ao contratante". Acrescentou ainda que "conforme jurisprudência sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União, o parcelamento é desnecessário por não representar qualquer potencial vantagem ao ente contratante, nem estimular qualquer aumento da competitividade", sendo "intuitivo que a existência de três contratos distintos, nesses casos, significaria custos três vezes maiores para sua gestão, a qual engloba controle diário sobre a efetiva prestação, avaliação do serviço, recebimento e checagem de guias de recolhimento, comprovantes e demais documentos que comprovam a regularidade da empresa no cumprimento de suas obrigações legais e trabalhistas em relação aos seus funcionários, controle de benefícios e demais obrigações definidas por acordo ou convenção coletiva, além de todas. E arrematou o Sesi/SP: "O certame teve ampla as outras atividades típicas de gestão e fiscalização de contratos" divulgação, conforme prática adotada na Entidade, com publicação em jornal de grande circulação (O Estado de São Paulo), Diário Oficial da União, site da entidade e quadro de avisos. Dessa forma, 31 empresas retiraram o edital e 28 participaram do certame. Não houve quaisquer questionamentos, erratas ou avisos e, mais importante, não houve impugnação ao Edital. O certame transcorreu regularmente, com ampla competitividade – quantidade de empresas participantes, quantidade de lances, redução dos valores em relação ao início da disputa, em relação aos valores propostos antes da fase de lances e em relação aos valores estimados", além do que "a contratação tem como essência a prestação de serviços de terceirização, ou seja, cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo essa a expertise da empresa, e não cada um dos serviços". Ao apreciar as justificativas apresentadas pela entidade, a unidade técnica considerou "razoáveis as premissas que levaram ao critério de parcelamento do objeto adotado pelo Sesi/SP no Pregão Eletrônico 7/2018, mormente por se tratar de serviços não especializados – para os quais, em regra, deve ser evitado o parcelamento, em vista do disposto no item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013-TCUPlenário – e por envolverem materiais de baixo custo, tais como álcool, água sanitária, sabão em pó, etc.". Ao acolher o entendimento da unidade instrutiva, o relator aduziu as seguintes razões: "(i) mais de trinta licitantes teriam participado em cada um dos três lotes integrantes do Pregão Eletrônico 7/2018, evidenciando a satisfatória competitividade no certame; (ii) a soma dos valores nas três propostas vencedoras teria alcançado o montante de R\$ 33.500,00 ao mês (Peça 20), ao passo que a contratação teria o valor estimado de R\$ 35.799,51 ao mês, correspondendo ao desconto na ordem de 6,42% em benefício do Sesi-SP; (iii) a ausência de parcelamento do objeto teria restado justificada em face da baixa complexidade dos serviços não especializados, além dos materiais com baixo custo, tais como álcool, água sanitária, sabão em pó etc., em linha com o precedente fixado pelo item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013 prolatado pelo Plenário do TCU na seguinte linha: (...) 9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado. O colegiado anuiu ao entendimento do relator. telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática" [Grifou-se]. Acórdão 10049/2018 Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões".

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A referida contratação foi alinhada ao Plano de Contratações Anual desta Secretaria devida a urgência da necessidade, devidamente cadastrada e aprovada pela Unidade Gestora.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação emergencial de mão de obra de motoristas socorristas oferece benefícios estratégicos e operacionais cruciais para a administração pública, especialmente no contexto de saúde pública e situações de risco. Com base na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e normativos correlatos, os principais benefícios são:

- **Continuidade dos Serviços Essenciais:** Evita a interrupção no atendimento de saúde (transporte de pacientes, resgate, suporte básico/avançado de vida), garantindo que o transporte de urgência não seja interrompido por falta de profissionais.
- **Rapidez na Resposta (Agilidade):** Permite a dispensa de licitação (art. 75, VIII, da Lei 14.133/21), viabilizando a contratação imediata de motoristas, essencial para situações de calamidade pública ou emergência de saúde.
- **Segurança Jurídica e Normativa:** Com a recente regulamentação da profissão de condutor de ambulância (Lei nº 15.250 /2025), a contratação emergencial assegura profissionais que cumprem os requisitos de segurança e de suporte à vida.
- **Flexibilidade Operacional:** A administração pode contratar pelo tempo estritamente necessário para superar a crise, com vigência de contrato podendo ser de até um ano (diferente dos 180 dias da lei antiga).
- **Cumprimento de Metas de Tempo de Resposta:** A contratação rápida permite estabelecer prazos rigorosos para o início do atendimento (ex: até 1 hora a partir do chamado), garantindo a eficiência e a redução de danos à população.
- **Gestão de Riscos:** Previne o colapso do sistema de saúde local e o isolamento de comunidades por falta de ambulâncias, mitigando danos potenciais ao interesse público

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não será necessário adotar providência administrativa para a gestão desta contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Dada a natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações expostas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUELLEN AIRES RAMOS

Gerente Operacional



Assinou eletronicamente em 22/04/2026 às 14:11:16.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CCT MOTORISTAS 2024-2026.pdf (303.56 KB)
- Anexo II - CONVENÇÃO COLETIVA MOTORISTAS.pdf (149.24 KB)
- Anexo III - COMPOSIÇÃO DE CUSTO MOTORISTA LICITAÇÃO.pdf (3.9 MB)
- Anexo IV - MEMORIAL DE CÁLCULO (2).pdf (4.46 MB)
- Anexo V - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MOTORISTAS SAÚDE.xlsx (85.6 KB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorial de cálculo

Planilha IN 05/2017

**OBSERVAÇÕES E ESCLARECIMENTOS QUANTO A COMPOSIÇÃO DE
CUSTOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

O propósito das planilhas de composição de custos é fornecer uma análise detalhada dos diversos elementos de custo que contribuem para a determinação do preço dos itens ou serviços (como os postos de trabalho). Anexadas a elas estão as descrições minuciosas de cada componente, juntamente com planilhas editáveis para facilitar o preenchimento. Essas planilhas são então submetidas à comissão de licitação para avaliação.

O principal elemento de despesa consiste na remuneração dos trabalhadores, conforme estipulado pela convenção coletiva da categoria ou os termos de referência aplicáveis. A isso são adicionados os encargos sociais e trabalhistas exigidos por lei. Além disso, são incluídos os custos dos benefícios mensais e diários oferecidos aos funcionários, bem como os custos dos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

Acontece que certos elementos de custo que contribuem para a formação do preço são estabelecidos por lei ou por regulamentação, o que significa que esses valores não variam de uma empresa para outra, como é o caso do percentual de FGTS, por exemplo. No entanto, outros componentes de custo não têm um valor fixo definido, pois variam de acordo com a estratégia de negociação e a situação específica de cada empresa.

Na elaboração de sua proposta, a empresa deve adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o valor exato estabelecido pelo instrumento correspondente (seja lei, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva, ou qualquer outro ato legal que imponha sua observância obrigatória).

Para os componentes de custos cujos valores não são fixados por instrumento legal, cada empresa terá liberdade para defini-los, conforme sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estratégia comercial, nesse caso a empresa deverá apresentar seu memorial de cálculo justificando os percentuais/ valores praticados, para análise.

Estas composições são apenas estimadas, desta forma, para pagamento será necessário a confecção de planilha de medição mensal, atestada pelo FISCAL DO CONTRATO com os valores EFETIVAMENTE utilizados em cada mês.

MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULOS DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

1.INTRODUÇÃO A planilha de composição de custos referente a contratação de mão de obra mensalista foi elaborada conforme PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, referente ao modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, é inspiracional, devendo ser adaptado pelo órgão ou entidade contratante às suas necessidades.

2. REMUNERAÇÃO - MÃO DE OBRA Os valores dos salários foram definidos com base no piso salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 DO **SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, CNPJ nº 02.480.908/0001-75, **SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS**, CNPJ nº 00.856.979/0001-02., com número de registro sendo **MTE: ES000392/2025 E ES000177/2024**.

COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO

Identificação do Serviço

Dados Complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Módulo 1 - Remuneração**
- **Módulo 2- Encargos e Benefícios Anuais, mensais e diários**
- **Módulo 3 – Provisão para Rescisão**
- **Módulo 4 - Reposição do Profissional Ausente**
- **Módulo 5 - Insumos Diversos**
- **Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos**

O Módulo 1

Composição da remuneração		Valor
A	Salário-base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros	
TOTAL		

Previstos

Módulo 1

Notas:

1. O modulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço conforme CLÁUSULA TERCEIRA e ANEXO 1 da CCT, com as observações da, e atualizações em decorrência de comandos legais
2. Em obediência ao art. 7º da CF/1988, inciso IV, o valor do salário será eventualmente ajustado caso o piso da categoria indique valor abaixo do salário mínimo nacionalmente unificado.

Módulo 2

ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º salário, Férias e Adicional de Férias

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor
A	13º Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 2.1

Base de cálculo = módulo 1

Férias e Adicional de Férias

✓ Férias = salário de férias após término dos 12 meses de contrato (Nota 3 da IN 07/18). Cálculo: $1 \text{ Salário} / 12 \text{ meses} * 100 = 8,33\%$

Custo não renovável

✓ **Gratificação** de férias = terço constitucional. Cálculo: $(1/3) \text{ do salário} / 12 \text{ (meses)} * 100 = 2,78\%$, Somatório = 11,11%

Módulo 2,

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras contribuições.

GPS, FGTS e outras Contribuições		%	Valor
A	INSS	20,00	
B	Salário Educação	2,50	
C	SAT	3,00	
D	SESC ou SESI	1,50	
E	SENAI- SENAC	1,00	
F	SEBRAE	0,60	
G	INCRA	0,20	
H	FGTS	8,00	
TOTAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Notas:

- 1. Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições são

Aqueles Estabelecidos pela legislação vigente. •

- 2. O percentual do SAT, para efeito de estimativa de custo e que deverá ser pago pela

contratada é de 3% (três por cento), conforme histórico de contratos deste órgão.

- 3. Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 somado ao Submódulo 2.1.

Memória de cálculo:

Alínea A: INSS = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) Alíquota do INSS Empregador (20%).

Alínea B: Salário Educação = (Total da remuneração + 13º salário + Férias Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação (2,5% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea C: SAT = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (3%) Alíquota praticada nos contratos do contratante.

Alínea D: SESC ou Sesi = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou Sesi (1,5% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea E: SENAI ou SENAC = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI ou SENAC (1% para Lucro Real e lucro presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea F: SEBRAE = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (0,60% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Alínea G: $INCRA = (\text{Total da remuneração} + 13^{\circ} \text{ salário} + \text{Férias e Adicional de Férias}) \times \text{Alíquota do INCRA (0,20\% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional)}.$

Alínea H: $FGTS = (\text{Total da remuneração} + 13^{\circ} \text{ salário} + \text{Férias e Adicional de Férias}) \times \text{Alíquota do FGTS (8\%)}.$

Módulo 2, SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários.

Valores absolutos

Benefícios Mensais e Diários		VALOR
A	Transporte	
B	Auxílio – Refeição/Alimentação	
C	Cesta Básica	
D	Assistência Médica	
E	Seguro de Vida	
F	Plano odontológico	
TOTAL		

Transporte

Lei nº 7.418/1985: obrigação de pagar deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho-residência. Será custeado:

- pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento.
- pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

$VT = 22 \text{ dias} \times 2 \text{ (ida e volta)} \times \text{tarifa da passagem} - (0,06 \times \text{salário básico})$
O município disponibiliza transporte gratuito (TRANSKENNEDY).

Auxílio Refeição/Alimentação

Alimentação não é uma obrigação legal imposta ao empregador. Deve ser observada previsão na CCT.

$VA = 15.5 \text{ dias} \times \text{Valor Mínimo Diário} / VA = 22 \text{ dias} \times \text{Valor Mínimo diário}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Caso haja desconto previsto na CCT (alíquota de compartilhamento):

VA = 15.5 dias X Valor Mínimo Diário X (100% - %desconto).

Cesta Básica

Fica estabelecido que as empresas fornecem cesta básica mensal, a seus trabalhadores. O benefício estabelecido no caput acima, em hipótese alguma terá a natureza de salário in natura.

Assistência Médica e Familiar

A Assistência Médica e Familiar não é uma obrigação legal imposta ao empregador. Deverá ser observada a CCT, inclusive acerca do valor mínimo estabelecido. **Cálculo:** Valor mensal do plano de saúde previsto na CCT subtraído do valor de desconto por empregado.

Seguro de Vida

De Acordo com a Lei Nº 13.103, de 2 de março de 2015, as Empresas se obrigam a contratar e/ou manter, em favor de cada um dos empregados um seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, assumindo exclusivamente a obrigação de pagamento do custo, per capita mensal, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral.

Plano Odontológico

A empresa concederá plano odontológico com cobertura estadual a todos os seus empregados em conformidade com os termos da CCT. O plano odontológico será custeado pelo empregador até o limite estipulado no caput da cláusula décima sexta. O plano odontológico será extensivo aos dependentes conforme declarado pelo empregado, ficando assegurada a disponibilidade e utilização do valor correspondente a faixa etária do empregado, para custeio total ou parcial do plano odontológico para seus dependentes. O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

registrado na Agência Nacional de Saúde e com abrangência estadual e terá as coberturas previstas no rol mínimo da ANS.

Cálculo

Alínea D: Assistência Médica e Familiar = (Valor mensal do benefício)
Observação: Assistência Médica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CCT ES00177/2024;

Alínea E: Seguro de Vida = (Valor mensal do benefício) Observação: Seguro de Vida:

CLÁUSULA Décima Sétima CCT ES000177/2024;

Alínea F: Plano de Assistência Odontológica = (Valor mensal do benefício)
Observação: Assistência Odontológica:

CLÁUSULA Décima Sexta da CCT ES00177/2024;

MÓDULO 3: Provisão para rescisão

Provisão para Rescisão		Valor
A	Aviso prévio indenizado	
B	FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição sobre API	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	GPS, FGTS e outras contribuições sobre APT	
F	Multa do FGTS e contribuição sobre APT	
TOTAL		

Base de Cálculo = módulo 1

Aviso Prévio Indenizado (API)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justa causa e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no §1º do art. 487 da CLT. Devido à imprevisibilidade, esse é um montante que a empresa deverá provisionar. O provisionamento estimativo é feito, em geral, com base em índice de rotatividade anual.

Aviso Prévio Indenizado (API)

O estudo do CNJ - publicado pela Resolução 98/2009 estabeleceu que uma ROTATIVIDADE média de **5%**.

De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. $((1/12) \times 0,05) \times 100 = \mathbf{0,42\%}$. (linha A)

Lei 12.506/2011 - Indenização proporcional ao tempo de vínculo do profissional com a empresa. Acrescer 3 dias por ano de trabalho (até 60 dias adicionais).

Aviso Prévio Indenizado (API)

Incidência do FGTS sobre API (linha B) Sobre o valor do Aviso Prévio Indenizado, é devido o depósito relativo ao FGTS. Cálculo: 8% (alíquota do FGTS) sobre o valor do API. $8\% \times 0,42\% = \mathbf{0,03\%}$ (linha B).

Aviso Prévio Trabalhado (APT)

Aviso Prévio Trabalhado: Refere-se aos sete dias corridos que o empregado pode faltar quando está trabalhando sob aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Considerando que ao final dos 12 meses de contrato todos serão demitidos (100%). Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 100 = \mathbf{1,94\%}$ (linha D).

Aviso Prévio Trabalhado (APT)

Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (linha E) Multiplicar a alíquota total do submódulo 2.2 pela alíquota do APT.

Cálculo: Ex: $36,80\% \text{ (Submódulo 2.2)} \times 1,94 \text{ (APT)} = \mathbf{0,71\%}$ (linha E).

Aviso Prévio Trabalhado (APT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Multa do FGTS e contribuição social sobre APT (linha F) Sobre os depósitos de FGTS é devida a multa e a contribuição social. (40% + 10%) Lei 13.932/19

Cálculo:

- Antes de 2020: $(1 \text{ Remuneração} + 0,0833 \text{ 13º Salário} + 0,0833 \text{ Férias} + 0,0278 \text{ Adic. Férias}) \times 0,08 \text{ FGTS} \times 0,5 \text{ Multa} = (1,1944) \times 0,08 \times 0,5 = \mathbf{4,78\%}$.
- A partir de 2020: $(1 \text{ Remuneração} + 0,0833 \text{ 13º Salário} + 0,0833 \text{ Férias} + 0,0278 \text{ Adic. Férias}) \times 0,08 \text{ FGTS} \times 0,4 \text{ Multa} = (1,1944) \times 0,08 \times 0,4 = \mathbf{3,82\%}$.

MÓDULO 4 :CUSTO DE REPOSIÇÃO DO /PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Submódulo 4.2 – Intra jornada

Substituto nas Ausências Legais		Valor
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências	
TOTAL		

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1

Base de cálculo = Mód 1 + Mód 2 + Mód 3.

Substituto na cobertura de Férias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cada trabalhador possui, constitucionalmente, o direito a 30 dias de férias por ano. (C. F. art. 7º, inciso VIII, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89).

A empresa contratada deverá substituí-lo no período das férias por outro profissional, para não prejudicar a prestação do serviço.

Como haverá o pagamento de um salário por ano, basta apropriar esse custo mensalmente: $1(\text{salário})/12 = 8,33\%$.

Substituto na cobertura de Ausências Legais Conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões, com amparo legal, e a contratada deve repor essa mão-de- obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar:

- 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente;
- 1 dia para registro de nascimento de filho;
- 3 dias para casamento;
- 1 dia para doação de sangue;
- 2 dias para alistamento eleitoral; e
- 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros;

Substituto na cobertura de Ausências Legais

O Ministério da Previdência informou que há, em média, 2,96 faltas por ano nesta rubrica. Fundamentação: arts. 473 e 83 da CLT.

Cálculo: $\frac{2,96 \text{ dias}}{30 \text{ dias}} \times \frac{1}{12 \text{ meses}} = 0,0082 = 0,82\%$ 30 dias 12 meses

Substituto na cobertura de Licença

Paternidade Segundo a C.F., refere-se à ausência de 5 (cinco) dias corridos iniciados no dia do nascimento do filho.

De acordo com o Acórdão TCU 1904/07-Plenário, com base em estudo do IBGE, a média de trabalhadores que são pais durante o ano é de 1,5%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5 (faltas) / 30 (dias) / 12 (meses) x 1,5% (dos trabalhadores) = 0,02%.

5 (faltas) / 30 (dias) / 12 (meses) x 1,5% (dos trabalhadores) = 0,02%.

Acidente de Trabalho: O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.

De acordo com os números do Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano.

Assim a provisão corresponde a: $((15/30) / 12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.

Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade

Serão relevantes para o cálculo a característica do pessoal contratado pela empresa, o tipo de serviço e a incidência de mulheres na prestação de serviços. A licença maternidade está prevista no art. 392 da CLT:

Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Dias de licença / dia no mês = $120 / 30 = 4$ meses

- % de mulheres (serviço de limpeza) = 48,33%
- Expectativa mensal de licença-maternidade (IBGE 2010): 0,0032
- Alíquota = $4 \times 48,33 \times 0,0032$ Alíquota estimada = 0,62% Alíquota empresa cidadã = 0,93%

Submódulo 4.2

Base de cálculo = mód 1 + mód 2 + mód 3

Notas: 1. Não se verifica a necessidade de cobertura do profissional no período intrajornada para repouso/alimentação.

Substituto na Intra jornada		Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Módulo 5: Valores Absolutos

INSUMOS Uniformes

Insumos Diversos		Valor
A	Uniformes	
B	Materiais de EPI	
C	Exames Admissionais/Periódicos/Demissionais NR 07	
D	Outros	
TOTAL		

CLT - Art. 456-A - Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

Custo do uniforme é da empresa contratante / Custo de higienização do uniforme é do _ empregado.

BASE DE CALCULO PARA OS INSUMOS E OUTROS CÁLCULO:
FORMULA: MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES OBTIDO, AS QUANTIDADE
DEMANDADAS

12 Meses

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. tributos federais		
	C2. tributos estaduais		
	C3. tributos municipais		
TOTAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Custos Indiretos:

Base de Cálculo = 1+2+3+4+5

O manual de orientação do MPOG estabelece como valores limites para os serviços de vigilância e limpeza os percentuais de 6% e 3%, respectivamente.

Lucro

Base de Cálculo = 1+2+3+4+5+CI IN 05/2017 - Anexo I

XI - Lucro: ganho decorrente da exploração de atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo de remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

No cálculo dos valores limites dos serviços de vigilância e limpeza o manual estabeleceu o percentual de 6,79%.

Quadro demonstrativo do CITL - Serviços de limpeza e vigilância).

Lucro Real X Lucro Presumido Decreto Federal 9580/2018 Tributos

Base de Cálculo = receita bruta

Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. (art. 3º - CTN – Lei nº 5.172/66).

- PIS - Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

PIS Contribuintes: pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e as que são equiparadas pela legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Base de Cálculo: receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas _ auferidas pela pessoa jurídica. Alíquota: 1,65% para Limpeza, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 10.637/02.

COFINS: contribuintes: pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e as que lhes são equiparadas pela legislação

Base de Cálculo: Composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica. Alíquota: 7,60% (Art. 2º da Lei 10.833, de 29/12/03).

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	PIS	COFINS
LUCRO PRESUMIDO	0,65%	3,00%
LUCRO REAL	1,65%	7,60%

ISS: contribuintes: pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e as que lhes são equiparadas pela legislação. Base de Cálculo: composta pela totalidade das receitas auferidas com prestação de serviços pela pessoa jurídica.

Alíquota: Segundo o CTN, até 5% de acordo com o serviço.

Local de tributação: art. 3º, inciso XX da LC 116/2003 – imposto devido no local do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa. (fornecimento de mão de obra).

Tributos: Acórdão TCU 950/2007 e Súmula 254/2010, Parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL não devem constar dos orçamentos básicos das licitações, dos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fórmula:

(Somatório dos Módulos 1 +2+3+4+ 5 + Custos Indiretos + Lucro) x % do tributo)

(1- $\sum$ % dos tributos)

Metodologia de Cálculo:

Os tributos têm como base de cálculo o valor do **faturamento**, conforme consta da Nota 2 do Módulo 6 do Anexo VII-D da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que é calculado por meio da soma das despesas com mão de obra e insumos (somatório dos Módulos 1 a 5), mais os custos indiretos e, ainda, o lucro, dividindo-se, ainda, pela diferença entre a unidade **(1)** e o somatório dos tributos PIS, COFINS e ISS **(14,25%)**. Por fim, o resultado dessa equação é multiplicado pelo respectivo percentual do encargo.

DIA DO MOTORISTA – CLÁUSULA 9ª CCT 2024/2026 E PERNOITES
– CLÁUSULA 18ª CCT 2024/2026

Na formação da planilha de composição de custo, foram previstos o pagamento para o dia do motorista, conforme Cláusula Nona da CCT 2024/2026 e pernoite, conforme Cláusula Décima Oitava da CCT 2024/2026 esses valores não foram diluídos mensalmente como os demais encargos e insumos por conta da particularidade na concessão dos mesmos conforme consta em Convenção Coletiva 2024/2026 ES000177/2024, portanto caberá ao fiscal verificar se os valores estimados foram necessários e repassados para os funcionários, para a partir de então repassar os valores para a empresa. O valor do mesmo não deverá ser alterado, exceto as linhas referentes a tributação, onde a empresa preencherá conforme regime tributário adotado por ela e os percentuais de Lucro e Despesas administrativas que serão preenchidos conforme margens adotadas pela empresa. O quantitativo e valores de diárias foram calculados e inseridos na composição, e para cálculo da tributação foi utilizado os percentuais utilizados na composição da mão de obra, caberá ao fiscal a conferência dos percentuais praticados pela empresa para ajuste. Considerando que os itens fazem parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

composição de custo, sendo uma previsão constante em convenção coletiva, os mesmos percentuais que incidem sobre os insumos constantes na composição incidirão sobre esse item também (impostos, lucros e despesas administrativas).

PRESIDENTE KENNEDY, 16 DE ABRIL DE 2026


Felipe de Lima Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA ES:055403/D
Felipe de Lima Gomes

Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA-ES 055403/D

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000392/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045858/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.211004/2025-94
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.241441/2024-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS, CNPJ n. 00.856.979/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS BRITO SPOLADORE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Máquinas Sobre Pneus**, com abrangência territorial em **Alegre/ES, Apiacá/ES, Atílio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dorcas do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itapemirim/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES, Vargem Alta/ES e Venda Nova do Imigrante/ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários dos profissionais conforme atabela salarial abaixo, já reajustado com o percentual de 6% (**seis por cento**), obedecerá à seguinte tabela:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
MOTORISTA – SOCORRISTA, AMBULANCIA	R\$ 3.061,99 +30% INSALUBRIDADE
MOTORISTA DE DESENTUPIDORA (TOCO E TRUCK)	R\$ 3.062,11 + 30% INSALUBRIDADE
MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE ATÉ 8000 KG DE CARGA	R\$ 2.655,14

MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE ACIMA DE 8001 KG ATÉ 15000KG DE CARGAS	R\$ 2.655,14
MOTORISTA DE DIRETORIA/GERENCIA	R\$ 3.061,94
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 2.188,22
MOTORISTA DE CAMINHÃO MUCK	R\$ 3.449,24
MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINCHO	R\$ 3.062,11
MOTORISTA DE VANS, SPRINTER, KOMBI.ETC.	R\$ 2.547,81
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS CARRETA	R\$ 3.449,74
MOTORISTA EXTRAPESADO BI- TREM, TRIMINHÃO (TRITREM)	R\$ 3.749,72
MOTORISTA FUNERÁRIO/AGENTE FUNERÁRIO	R\$ 3.127,27
AJUDANTE DE CAMINHÃO	R\$ 1.844,90
CONFERENTE DE CARGAS	R\$ 2.499,88
MOTORISTA DE ONIBUS E MICRO FRETAMENTO	R\$ 3.069,59
MOTORISTA GUINDAUTO	R\$ 6.429,43
MOTORISTA MANOBRISTA	R\$ 2.267,91
MOTORISTA EXECUTIVO*	R\$ 4.291,62
OPERADOR DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, PATROU E MOTOMIVELADORA SOBRE PNEUS	R\$ 3.983,40
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, RELACIONADOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM CONTRATOS POR LICITAÇÃO	R\$ 4.185,23 + 10% de Gratificação de Função.

Parágrafo Único: Motorista executivo é aquele que, exclusivamente, dirige para Diretores Presidentes e CEO de empresas S.A, Chefes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Desembargadores, Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho, Secretários de Estado e também aos que atendem aos seus respectivos gabinetes, bem como para corregedorias, auditorias e compliances de entidades públicas ou privadas. Tal distinção se aplica por estarem esses motoristas em contato direto com pessoas que ocupam cargos com acesso a informações sigilosas, sensíveis e estratégicas, seja de natureza jurídica, política, econômica, social, por exemplo. Por conseguinte exigem do condutor o exercício da confidencialidade absoluta sobre a agenda, trajetos, - por motivos de segurança – bem como sobre tudo que ouvem ou veem (especialmente documentos), dentro do veículo enquanto exercem sua atividade laboral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que as empresas reajustarão os protestos para os demais trabalhadores, beneficiários por este instrumento normativo a partir **de 1º de fevereiro de 2025, no percentual de 6% (seis por cento)**, não podendo em hipótese alguma, a prática de salário inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira desta convenção.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado às empresas que concederem antecipações salariais, a compensarem os índices sobre a correção aplicada neste caput.

Parágrafo Segundo – Em hipótese alguma, poderá haver redução de salário, caso a empresa já tenha recebido alguma correção salarial, anterior a esta base de dados, em virtude de regularização da remuneração do trabalhador e que fique acima do piso aqui pactuado (exceto os pagamentos feitos a título de adiantamento).

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho serão retroativos a **1º de fevereiro de 2025** sob pena de descumprimento da norma coletiva. Podendo o valor referente ao montante retroativo, ser pago em quatro parcelas a partir da homologação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados, ticket refeição no valor nominal de R\$ 39,51 (trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), por dia efetivamente trabalhado, a ser pago no 20º dia, juntamente com o adiantamento salarial, ressalvada condição mais favorável, descontando o valor de R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado que os trabalhadores receberam os Tickets Refeição também no período de férias.

Parágrafo Segundo – Os vales refeição e alimentação que poderão ser concedidos em forma de ticket ou de crédito em cartão, preferencialmente único para o recebimento de ambos os benefícios.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores da empresa não terão direito a recebimento dos benefícios aqui previstos quando estiverem afastados em decorrência de benefício previdenciário.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente ressalvado que os vales alimentação e refeição são concedidos conforme Programa de Alimentação do Trabalhador, não se incorporando ao salário em hipótese alguma, para toda e qualquer finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas fornecem cesta básica mensal, a seus trabalhadores, no valor mínimo de **R\$ 376,22 (trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)**.

Parágrafo Único – O benefício estabelecido no caput acima, em hipótese alguma terá a natureza de salário in natura.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PERNOITE

As empresas pagarão aos seus motoristas e demais empregados que estiverem viajando a seu serviço, e que tiverem de pernoitar, além do ticket previsto na Cláusula Décima da presente, outro ticket do mesmo valor, a título de reembolso de despesas com refeições noturnas, bem como o valor de R\$ 182,09 (cento e oitenta e dois reais e zero nove centavos), a título de reembolso de despesas com hospedagem, ressalvando-se as condições mais favoráveis previstas em contratos e licitações.

Parágrafo Único – Entende-se como “Pernoite”, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte, que essas circunstâncias impeçam e inviabilize o seu retorno à sua residência no mesmo dia.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIVERGENCIAS

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos, bem como na Justiça de Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Em decorrência de fatos econômicos e peculiares de empresas ou grupo de empresas operando numa mesma região do Estado do Espírito Santo, poderão o SINDEPRES/ES – Sindicato Patronal e o SINDIMOTORISTAS/ES, Sindicato Laboral, negociar e firmar termos aditivos e/ou acordos coletivos de trabalhos acessórios específicos de forma apartada a esta convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas empresas abrangidas por ela, implicará na aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o menor piso da categoria, por empregado atingido e por infração, rateada da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para cada trabalhador atingido e 30% (trinta por cento) revertido em favor do Sindicato Profissional e 30% (trinta por cento), para o Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Por força do presente instrumento, as partes signatárias acordam que os contratos e/ou termos alcançados em certame público, anteriores a esta CCT, que estipulem e/ou estabelecerem condições e benefícios mais favoráveis aos trabalhadores deverão ser mantidos, em todos os seus termos, até o término do contrato, sob pena de descumprimento da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção, digitada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, deverá ser devidamente registrada na SRT/ES Superintendência Regional do Trabalho, nos termos do Art. 613 e seu Parágrafo Único da CLT, entrando em vigor 03 (três) dias após a protocolização na SRT/ES Superintendência Regional do Trabalho, a teor do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 614 da Legislação Consolidada.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam as partes a presente Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BASE TERRITORIAL

Desde já, fica pactuado que os Municípios de Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição do Castelo, Ibatiba, Irupi e Luna não integram a base territorial do SINDIMOTORISTAS/ES.

}

MARIO CESAR RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ELIAS BRITO SPOLADORE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E SINDIMOTORISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

RELAÇÕES DE CARGOS E QUANTIDADES PREVISTAS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS- PMPK

ITEM	NOME DA OCUPAÇÃO PROFISSIONAL	QUANTITATIVO DE POSTOS	QUANTITATIVO DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL DE UM (1) TRABALHADOR	VALOR MENSAL DO ITEM MÊS	DIA DO MOTORISTA (PAGO SOMENTE EM JULHO SE CONCILIAR DATA COM ESCALA). É RECONHECIDO O DIA 28 DE JULHO COMO "DIA DOS MOTORISTAS" PELA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA	VALOR DAS PERNOITES POR TRABALHADOR MÊS	VALOR TOTAL MENSAL DAS PERNOITES DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM PARA 6 MESES	VALOR UNITÁRIO DO ITEM PARA 6 MESES
1	MOTORISTA SOCORRISTA AMBULÂNCIA 44H- quantidade de horas/mês 220h (Duzentos vinte horas) + (30% DE INSALUBRIDADE)	2	2	R\$ 12.013,57	R\$ 24.027,14	R\$ 248,43	R\$ 809,08	R\$ 1.618,15	R\$ 154.120,19	R\$ 77.060,09
3	MOTORISTA SOCORRISTA AMBULÂNCIA DIURNO 12X36 + (30% DE INSALUBRIDADE)	4	8	R\$ 23.303,58	R\$ 93.214,32	R\$ 993,74	R\$ 809,08	R\$ 6.472,61	R\$ 599.115,32	R\$ 149.778,83
4	MOTORISTA SOCORRISTA AMBULÂNCIA 12X36 NOTURNO + (30% DE INSALUBRIDADE)	4	8	R\$ 30.008,18	R\$ 120.032,72	R\$ 993,74	R\$ 809,08	R\$ 6.472,61	R\$ 760.025,72	R\$ 190.006,43

TOTAL GERAL PARA (6 MESES)

R\$ 1.513.261,23

NOTA:

1) De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, devem colar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Felipe de Lima Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA ES -055403/D

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS MODELO IN 05/2017 - ANEXO I

Categoria profissional: MOTORISTA SOCORRISTA AMBULÂNCIA

Discriminação dos Serviços

A

Data de apresentação da proposta

B

Município

C

Ano de Acorde, Convenção ou Decisão Coletiva

D

Nº de meses de execução contratual

Presidente Kennedy: ES

CCT ES 392 2626 / ES 177 2624

12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço

MOTORISTA SOCORRISTA

Unidade de Medida

Posto - 44 HORAS

Quantidade total de Posto a contratar (em função da unidade de medida)

2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1

Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)

2

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

3

Símbolo Numérico da Categoria Profissional

4

Categoria profissional (vinculada à execução contratual)

5

Data base da categoria (diaristavale)

MOTORISTA SOCORRISTA

7823-20

R\$ 3.061,90

MOTORISTA SOCORRISTA AMBULÂNCIA 44 H

01/02/2024 à 31/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1

A

Salário Base

0,00%

R\$

3.061,90

B

Adicional Periculosidade

30,00%

R\$

918,57

C

Previdão Adicional Inatividade - Cláusula 10ª CCT 2026 - Categoria (Sobre o piso mínimo)

0,00%

R\$

-

D

Previdão de adicional Noturno

0,00%

R\$

-

E

Previdão de adicional de Hora Noturna reduzida

-

R\$

-

TOTAL DO MÓDULO 1

R\$

3.980,58

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSÁIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A

13 (Décimo-terceiro) salários

6,33%

R\$

331,58

B

Férias e Adicional de Férias

11,11%

R\$

442,24

TOTAL SUBMÓDULO 2.1

R\$

773,82

BASE 2.2 (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1)

R\$

4.754,40

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

A

INSS

20,00%

R\$

950,88

B

Salário Educação

2,50%

R\$

118,86

C

SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RAT * FAP)

3,00%

R\$

142,63

D

SFSC ou SESI

1,50%

R\$

71,32

E

SENAI - SENAC

1,00%

R\$

47,54

F

SEBRAE

0,00%

R\$

26,53

G

INCRA

0,20%

R\$

9,51

H

FGTS

8,00%

R\$

380,25

TOTAL SUBMÓDULO 2.2

R\$

1.749,81

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A

Transporte (Trans Kennedy gratuito)

R\$ 30,81

R\$

838,80

B

Auxílio-Refeição/A Alimentação - Cláusula quinta (22 DIAS) - Cláusula 5ª

R\$ 375,22

R\$

375,22

C

Cesta Básica - Cláusula Sexta Cláusula 6ª

R\$ 109,68

R\$

109,68

D

Assistência Médica e Familiar - Benefício garantido pela CCT

R\$ 6,66

R\$

6,66

E

Seguro de vida - Benefício garantido pela CCT

R\$ 18,34

R\$

18,34

F

Piano odontológico - Benefício garantido pela CCT

-

R\$

-

TOTAL SUBMÓDULO 2.3

R\$

1.349,69

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSÁIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1

13º Salário, Férias e Adicional de Férias

R\$

773,82

2.2

GPS, FGTS e Outras Contribuições

R\$

1.749,81

2.3

Benefícios Mensais e Diários

R\$

1.349,69

TOTAL DO MÓDULO 2

R\$

3.873,32

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PROVISÃO PARA RESCISÃO

A

Aviso Prévio Indenizado

0,42%

R\$

16,72

B

Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

0,03%

R\$

1,34

C

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado

0,19%

R\$

7,56

D

Aviso Prévio Trabalhado

1,94%

R\$

77,22

E

Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado

0,71%

R\$

28,42

F

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado

3,82%

R\$

152,06

TOTAL DO MÓDULO 3

R\$

283,31

BASE 4 (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2 + TOTAL DO MÓDULO 3)

R\$

8.137,01

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

A

Substituto na cobertura de Férias

8,33%

R\$

677,81

B

Substituto na cobertura de Ausências Legais

0,82%

R\$

66,72

C

Substituto na cobertura de Licença Paternidade

0,02%

R\$

1,03

D

Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho

0,03%

R\$

2,44

E

Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade

0,62%

R\$

50,45

F

Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)

0,00%

R\$

-

TOTAL SUBMÓDULO 4.1

R\$

799,05

Submódulo 4.2 - Substituto nas Injúrias

A

Intervalo para Repouso ou Alimentação

0,00%

R\$

0,00

TOTAL SUBMÓDULO 4.2

R\$

0,00

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1

Substituto nas Ausências Legais

R\$

799,05

4.2

Substituto nas Injúrias

R\$

-

TOTAL DO MÓDULO 4

R\$

799,05

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS

A

CRIC 01 - Uniformes

R\$

264,48

B

CRIC 02 - EPI

R\$

130,00

C

CRIC 03 - Exames Admisionais/Perícia/Diagnósticos NR 07

R\$

35,14

TOTAL DO MÓDULO 5

R\$

429,61

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A

Custos Indiretos

3%

R\$

260,97

B

LUCRO

6,79%

R\$

655,00

C

TRIBUTOS

1,65%

R\$

198,22

C.1

PIS

7,6%

R\$

913,03

C.2

COFINS

5%

R\$

600,68

C.3

ISS

-

R\$

-

TOTAL DO MÓDULO 6

R\$

2.647,90

a) Tributos % = To =

100

14,26%

b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + Lucro)= Po =

R\$

10.301,54

c) Po / (1 - To) = P1 =

R\$

12.013,67

Valor dos Tributos = P1 - Po

R\$

1.711,93

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)

A

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

R\$

3.980,58

B

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSÁIS E DIÁRIOS

R\$

3.873,32

C

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

R\$

283,31

D

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

R\$

799,05

E

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

R\$

429,61

Subtotal (A + B + C + D + E)

R\$

9.366,87

F

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

R\$

2.647,90

PREÇO TOTAL POR EMPREGADO

R\$

12.013,67

VALOR TOTAL POR EMPREGADO

1

R\$ 12.013,67

VALOR TOTAL DE UM POSTO MES

1 EMPREGADO

R\$ 12.013,67

VALOR TOTAL DOS POSTOS MES

2 POSTOS

R\$ 24.027,34

VALOR TOTAL DOS POSTOS PARA

6 MESES

R\$ 144.162,64

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DIA DO MOTORISTA - CCT SINDIMOTORISTAS 2025/2026

1º-VALOR DIA DO MOTORISTA

Valor Dia do Motorista Cláusula Nonas (Pagar somente em Julho, caso o motorista trabalhe nesse dia)

R\$ 102,07

II - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LUI)

Despesas Administrativas/Operacionais		3,00%	R\$ 3,06
Lucro		6,79%	R\$ 6,93
TOTAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO		9,79%	R\$ 9,99
III - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISSQN ou ISS		5,00%	R\$ 5,00
COFINS		7,60%	R\$ 7,52
PIS		1,80%	R\$ 1,85
TOTAL - TRIBUTAÇÃO		14,40%	R\$ 14,37
Considerando que o fator é aplicado sobre os custos (diretos e indiretos) acrescidos da remuneração da empresa, deve o mesmo ser calculado de forma que represente uma alíquota que aplicada sobre estes, seja equivalente a 9,79% sobre o valor da venda (ou valor da fatura). Tal cálculo se obtém conforme fórmula: FATOR = $1/(1-0,0979) = 1/0,9021 = 1,1085$			
FATOR APLICADO	10,85%		R\$ 12,16
PREÇO ANUAL PARA 1 TRABALHADOR			R\$ 124,22
PREÇO PARA	2	TRABALHADORES	R\$ 248,43
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
PERNOITES - CCT SINDIMOTORISTAS 2025/2026			
I - VALOR DIA DO MOTORISTA			
DIÁRIAS - PERNOITES - Cláusula Décima Quinta CCT			R\$ 182,09
ALIMENTAÇÃO - Cláusula Décima Terceira CCT			R\$ 39,51
TOTAL			R\$ 221,60
II - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
Despesas Administrativas/Operacionais		3,00%	R\$ 6,65
Lucro		6,79%	R\$ 15,05
TOTAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO		9,79%	R\$ 21,69
III - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISSQN ou ISS		5,00%	R\$ 12,16
COFINS		7,60%	R\$ 18,69
PIS		1,80%	R\$ 4,01
TOTAL - TRIBUTAÇÃO		14,40%	R\$ 18,67
FATOR APLICADO	10,85%		R\$ 26,40
Considerando que o fator é aplicado sobre os custos (diretos e indiretos) acrescidos da remuneração da empresa, deve o mesmo ser calculado de forma que represente uma alíquota que aplicada sobre estes, seja equivalente a 9,79% sobre o valor da venda (ou valor da fatura). Tal cálculo se obtém conforme fórmula: FATOR = $1/(1-0,0979) = 1/0,9021 = 1,1085$			
PREÇO PARA 1 PERNOITE			R\$ 269,69
PREÇO MENSAL PARA	3	PERNOITES POR TRABALHADOR	R\$ 809,08
PREÇO MENSAL	PARA	2 TRABALHADOR	R\$ 1.618,15

Felipe de Lima Gomes
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA ES-085403/D

61

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS MODELO W 06/2017 - ANEXO 1				
Categoria profissional: MOTORISTA SOCORRISTA AMBULANCIA				
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta			
B	Município			
C	Ano de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		Presidente Kennedy / ES	
D	Nº de meses de execução contratual		CCT ES392 2025 / ES177 2024	
12				
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total de Posto a contratar (em função da unidade de medida)	
MOTORISTA SOCORRISTA		Posto - 12 X 36 HORAS	4	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		MOTORISTA SOCORRISTA	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7033-50	
3	Salário Normativo de Categoria Profissional		R\$ 3.061,99	
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual		MOTORISTA SOCORRISTA AMBULANCIA 12X36 H DIURNA	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/02/2024 a 31/01/2026	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Salário Base	%	VALOR (R\$)	
A	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -	
B	Previdência Adicional Insalubridade - Cláusula 10ª DO 2026, Categoria (Sobre o piso mínimo)	30,00%	R\$ 918,60	
C	Adicional Noturno -	0,00%	R\$ -	
D	Reflexo do adicional noturno DSR (Lei 505/49)	0,00%	R\$ -	
E	Outras (especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 3.980,59	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13 (Décimo-terceiro) salário	%	VALOR (R\$)	
B	Férias e Adicional de Férias	8,33%	R\$ 331,50	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 442,24	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 773,73	
BASE 2.2 (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1)			R\$ 4.754,40	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições				
A	INSS	%	VALOR (R\$)	
B	Salário Educação	20,00%	R\$ 950,88	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RAT + FAP)	2,50%	R\$ 118,86	
D	SESC ou SESI	3,00%	R\$ 142,03	
E	SEMAI - SENAC	1,50%	R\$ 71,32	
F	SEBRAE	1,00%	R\$ 47,54	
G	INCRA	0,60%	R\$ 28,53	
H	FGTS	0,20%	R\$ 9,51	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			R\$ 380,35	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			R\$ 1.748,61	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte (Translocado gratuito)	Valor Unitário	VALOR (R\$)	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cláusula 5ª (15 dias e Meio)	R\$ -	R\$ -	
C	Carta Básica - Cláusula 6ª	R\$ 39,51	R\$ 581,99	
D	Assistência Médica e Familiar - Cláusula 15ª	R\$ 376,22	R\$ 376,22	
E	Seguro de vida - Cláusula 17ª	R\$ 100,68	R\$ 100,68	
F	Plano odontológico - Cláusula 20ª	R\$ 6,05	R\$ 6,05	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 18,34	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 1.052,88	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 773,73	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 1.748,61	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.052,88	
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 3.575,22	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
PROVISÃO PARA RESCISÃO				
A	Aviso Prévio Indenizado	%	VALOR (R\$)	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 16,72	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,34	
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 7,56	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	1,54%	R\$ 77,22	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 28,42	
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 182,06	
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 283,31	
BASE 4 (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2 + TOTAL DO MÓDULO 3)			R\$ 7.880,19	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
A	Substituto na cobertura de Férias	%	VALOR (R\$)	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	8,33%	R\$ 656,42	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	8,80%	R\$ 64,62	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02%	R\$ 1,58	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 2,36	
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,60%	R\$ 48,86	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			R\$ 773,83	
Submódulo 4.2 - Substituto na Inatividade				
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	%	VALOR (R\$)	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			R\$ 0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			R\$ 0,00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 773,83	
4.2	Substituto na Inatividade		R\$ 0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 773,83	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
INSUMOS DIVERSOS				
A	ORD 01 - Uniformes		R\$ 264,48	
B	ORD 02 - EPI		R\$ 130,00	
C	ORD 03 - Exames Adicionais, Perícia ou Demissionais NR 07		R\$ 85,14	
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 429,61	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
A	Custos Indiretos	%	VALOR (R\$)	
B	Lucro	3%	R\$ 272,60	
C	TRIBUTOS	6,79%	R\$ 635,20	
C-1	PIS	1,25%	R\$ 192,25	
C-2	COFINS	7,6%	R\$ 885,54	
C-3	ISS	7,6%	R\$ 582,60	
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 582,60	
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 2.560,39	
a)	Tributos % = To =		14,25%	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) Po =		R\$ 9.891,41	
c)	Po / (1 - To) = P1 =		R\$ 11.651,79	
Valor dos Tributos = P1 - Po			R\$ 1.660,38	
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.980,59	
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 3.575,22	
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 283,31	
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 773,83	
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 429,61	
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 2.560,39	
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 9.083,83	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 2.568,16	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 11.651,79	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			1	
VALOR TOTAL DE UM POSTO MÊS			2 EMPREGADO	
VALOR TOTAL DOS POSTOS MÊS			R\$ 23.303,58	
VALOR TOTAL DOS POSTOS PARA			4 POSTOS	
VALOR TOTAL DOS POSTOS PARA			R\$ 46.607,16	
VALOR TOTAL DOS POSTOS PARA			6 MESES	
VALOR TOTAL DOS POSTOS PARA			R\$ 139.821,90	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
DIA DO MOTORISTA - CCT SINDIMOTORISTAS 2025/2026			
I - VALOR DIA DO MOTORISTA			
Valor Dia do Motorista Cláusula Nona (Pago somente em julho, caso o motorista trabalhe nesse dia)			R\$ 102,07
II - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
Despesas Administrativas/Opem e Sociais			3,00%
Lucro			6,79%
			R\$ 1,06
			R\$ 6,93

TOTAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO		9,79%	R\$ 9,09
III - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISSQN ou ISS		5,00%	R\$ 5,40
COFINS		7,00%	R\$ 8,32
PIS		1,00%	R\$ 1,85
TOTAL - TRIBUTAÇÃO		14,25%	R\$ 15,97
Considerando que o fator é aplicado sobre os custos (diretos e indiretos) acrescidos da remuneração da empresa, deve o mesmo ser calculado de forma que represente uma alíquota que aplicada sobre estes, seja equivalente a 9,79% sobre o valor da venda (ou valor da fatura). Tal cálculo se obtém conforme fórmula: FATOR = $1/1-0,0979 = 1/0,9021 = 1,1085$			
FATOR APLICADO	10,85%		R\$ 12,16
PREÇO ANUAL PARA 1 TRABALHADOR			R\$ 124,22
PREÇO PARA	8	TRABALHADORES	R\$ 993,74
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
PERNOITES - CCT SINDIMOTORISTAS 2025/2026			
B - VALOR DIA DO MOTORISTA			
DIÁRIAS - PERNOITES - Cláusula Decima Oitava CCT			R\$ 182,09
ALIMENTAÇÃO - Cláusula Décima Terceira CCT			R\$ 80,51
TOTAL			R\$ 221,60
II - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
Despesas Administrativas/Operacionais		3,00%	R\$ 6,65
Lucro		6,79%	R\$ 15,05
TOTAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO		9,79%	R\$ 21,69
III - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISSQN ou ISS		5,00%	R\$ 17,18
COFINS		7,00%	R\$ 18,49
PIS		1,00%	R\$ 4,01
TOTAL - TRIBUTAÇÃO		14,25%	R\$ 34,67
Considerando que o fator é aplicado sobre os custos (diretos e indiretos) acrescidos da remuneração da empresa, deve o mesmo ser calculado de forma que represente uma alíquota que aplicada sobre estes, seja equivalente a 9,79% sobre o valor da venda (ou valor da fatura). Tal cálculo se obtém conforme fórmula: FATOR = $1/1-0,0979 = 1/0,9021 = 1,1085$			
FATOR APLICADO	10,85%		R\$ 26,40
PREÇO PARA 1 PERNOITE			R\$ 269,69
PREÇO MENSAL PARA	8	PERNOITES POR TRABALHADOR	R\$ 809,08
PREÇO MENSAL DE		PERNOITES POR POSTO	R\$ 1.618,15
PREÇO MENSAL DE		PERNOITES PARA 8 TRABALHADOR	R\$ 8.472,61

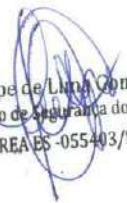

 Renê de Lima Gomes
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA ES-055403/D

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS MODELO IN 05/2017 - ANEXO 1			
Categoria profissional: MOTORISTA SOCORRISTA AMBULANCIA			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		Presidente Kennedy/ ES
B	Município		CCT ES392 2025 / ES/17/ 2024
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		12
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total de Posto a contratar (em função da unidade de medida)	
MOTORISTA SOCORRISTA	Posto - 12 X 36 HORAS	4	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		MOTORISTA SOCORRISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 3.061,99
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		MOTORISTA SOCORRISTA AMBULANCIA 12X36 H NOTURNO
5	Data base da categoria (di/mês/ano)		01/02/2024 a 31/01/2025
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			% VALOR (R\$)
A	Salário Base		0,00% R\$ 3.061,99
B	Adicional Penhorabilidade		30,00% R\$ 918,60
C	Previdência Adicional Insalubridade - Clausula 10ª CCT 2025- Categoria (Sobre o piso mínimo)		50,00% R\$ 1.365,05
D	Adicional Noturno		
E	Reflexo de adicional noturno DGR (Lei 505/49)		
F	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 5.379,22
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			% VALOR (R\$)
A	13 (Trêze-avos) salário		8,33% R\$ 447,83
B	Férias e Adicional de Férias		11,11% R\$ 597,29
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 1.045,12
BASE 2.2 (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1)			R\$ 6.424,36
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			% VALOR (R\$)
A	INSS		20,00% R\$ 1.284,27
B	Salário Educação		2,82% R\$ 180,53
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RAT * FAP)		3,00% R\$ 192,64
D	SESC ou Sesi		1,50% R\$ 96,32
E	SENAI - SENAP		1,00% R\$ 64,21
F	SEBRAE		0,60% R\$ 38,73
G	UNICRA		0,20% R\$ 12,84
H	FGTS		8,00% R\$ 513,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			R\$ 2.363,05
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Valor Unitário VALOR (R\$)
A	Transporte (Transferry gratuito)		R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Clausula 12ª (15,5 dias e meio) -		R\$ 39,51
C	Cesta Básica - Clausula 6ª		R\$ 376,22
D	Assistência Médica e Familiar - Clausula 15ª		R\$ 110,17
E	Seguro de vida - Clausula 17ª		R\$ 5,00
F	Plano odontológico Clausula 20ª		R\$ 11,03
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 1.092,88
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 1.045,12
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 2.363,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.092,88
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 4.501,04
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			% VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42% R\$ 22,58
B	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03% R\$ 1,81
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,19% R\$ 10,21
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,84% R\$ 104,30
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,71% R\$ 38,38
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,82% R\$ 205,37
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 382,65
BASE 4 (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2 + TOTAL DO MÓDULO 3)			R\$ 10.269,32
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		8,33% R\$ 854,65
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,82% R\$ 84,13
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,02% R\$ 2,05
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,03% R\$ 3,08
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,82% R\$ 63,61
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)		0,00% R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			R\$ 1.007,82
Submódulo 4.2 - Substituto na Injúria			% VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00% R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			R\$ 0,00
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 1.007,82
4.2	Substituto na Injúria		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 1.007,82
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	GRV 01 - Uniformes		R\$ 264,48
B	GRV 02 - EPI		R\$ 130,00
C	GRV 03 - Fornecedor de Produtos Detergente NR 97		R\$ 35,14
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 429,61
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		3% R\$ 85,01
B	Lucro		6,79% R\$ 818,05
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS		1,55% R\$ 247,57
C.2	COFINS		7,6% R\$ 1.140,31
C.3	ISS		0% R\$ 750,20
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 3.307,84
a) Tributos % = To =			14,25%
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro) = Po =			R\$ 12.066,01
c) Po / (1 - To) = P1 =			R\$ 15.004,09
Valor dos Tributos = P1 - Po			R\$ 2.938,08
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 5.379,22
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 4.501,04
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 382,65
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 1.007,82
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 429,61
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 3.307,84
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 11.697,05
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 15.004,09
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			1 EMPREGADO R\$ 15.004,09
VALOR TOTAL DO POSTO			2 EMPREGADO R\$ 30.008,18
VALOR TOTAL DO POSTO MES			4 POSTOS R\$ 120.032,72
VALOR TOTAL DOS POSTOS PARA			6 MESES R\$ 720.196,32
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
DIA DO MOTORISTA - CCT SINDIMOTORISTAS 2025/2026			
I - VALOR DIA DO MOTORISTA			R\$ 302,60
Valor Dia do Motorista Clausula Nona (Pago somente em julho, caso o motorista trabalhe nesse dia)			
II - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
Despesas Administrativas/Operacionais			3,00% R\$ 3,06
Lucro			6,79% R\$ 6,53
TOTAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO			R\$ 9,59
III - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
R\$/m de R\$			5,00% R\$ 5,60

COFINS	7,60%	R\$ 8,53
PS	1,25%	R\$ 1,45
TOTAL - TRIBUTAÇÃO	14,25%	R\$ 15,97
Considerando que o fator é aplicado sobre os custos (diretos e indiretos) acrescidos da remuneração da empresa, deve o mesmo ser calculado de forma que represente uma alíquota que aplicada sobre estes, seja equivalente a 9,79% sobre o valor da venda (ou valor da fatura). Tal cálculo se obtém conforme fórmula: FATOR = $1/1 - 0,0979 = 1/0,9021 = 1,1085$		
FATOR APLICADO	1,1085	R\$ 17,16
PREÇO ANUAL PARA 1 TRABALHADOR		R\$ 124,22
PREÇO ANUAL PARA	8	R\$ 993,74
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		
PERNOITES - CCT SINDIMOTORISTAS 2025/2026		
I - VALOR DIA DO MOTORISTA		
DÍARIAS - PERNOITES - Cláusula Décima Oitava CCT		R\$ 182,09
AUMENTAÇÃO - Cláusula Décima Terceira CCT		R\$ 39,51
TOTAL		R\$ 221,60
II - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	3,00%	R\$ 6,65
Lucro	6,79%	R\$ 15,05
TOTAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO	9,79%	R\$ 21,69
III - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
ISSQN ou ISS	5,00%	R\$ 12,16
COFINS	7,60%	R\$ 28,49
PS	1,65%	R\$ 4,01
TOTAL - TRIBUTAÇÃO	14,25%	R\$ 54,67
Considerando que o fator é aplicado sobre os custos (diretos e indiretos) acrescidos da remuneração da empresa, deve o mesmo ser calculado de forma que represente uma alíquota que aplicada sobre estes, seja equivalente a 9,79% sobre o valor da venda (ou valor da fatura). Tal cálculo se obtém conforme fórmula: FATOR = $1/1 - 0,0979 = 1/0,9021 = 1,1085$		
FATOR APLICADO	1,1085	R\$ 26,40
PREÇO PARA 1 PERNOITE		R\$ 269,69
PREÇO MENSAL PARA	3	R\$ 809,08
PREÇO MENSAL DE		R\$ 1.618,15
PREÇO MENSAL PARA	8 TRABALHADOR	R\$ 6.472,61

Felipe de Lima Gomes
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA ES-055403/D

MEMÓRIA DE CÁLCULO - LDI		
Item	Total	Componentes
Despesas Indiretas (X)	3,00%	Adm. Central
Lucro (Y)	6,79%	
Despesas Fiscais (T)	14,25%	PIS
		COFINS
		ISS
LDI =	$(1+X/100) * (1+Y/100) =$	28,27%
	$(1-T/100)$	


 Felipe de Lima Gomes
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA ES-055403/D

UNIFORME - ORÇ. 01						
ITEM	DESCRIPTIVO	UND medida	Tipo	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	MACACÃO MANGA LONGA: Possui dois bolsos chapado na cintura; Dois bolsos com zíper acima da cintura; Dois bolsos na parte de trás com lapela e faixa adesiva para fechamento; Dois bolsos tipo cargo nas pernas com lapela e faixa adesiva para fechamento. Possui joelheira para maior durabilidade. Com faixa adesiva na manga, para ajustar o fechamento. Possui também faixa adesiva ajustável na cintura e elástico nas costas. Dois espaços adesivos um nas costas outro ao lado direito do tórax para uso de identificação. Acompanha uma biriba com faixa adesiva para identificação nas costas OBS: tecido techno rip stop, composição 67% Poliéster e 33% Algodão., UND MANGA LONGA. OBS: 3 MACACÃO a cada 6 meses (6 anual).	Und	Uniforme	6	R\$ 528,00	R\$ 3.168,00
2	613463 - Crachá - Cartão de identificação Material PVC, comprimento: 80 MM, Largura: 120 MM, Tipo impressão, personalizada, Espessura; 75 MICRA, Aplicação; confecção crachás.	und		1	R\$ 5,70	R\$ 5,70
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 3.173,70
VALOR REFERENCIAL (VALOR TOTAL ANUAL DIVIDIDO POR 12 MESES)						R\$ 264,48

OBS: Os valores foram obtidos da ferramenta "pesquisa de preços" do Compras.Gov, conforme previsto na lei de nº 14.133/2021. Esta lei estabelece que as contratações similares realizadas por outros órgãos públicos podem ser utilizadas como fonte de pesquisa de preços, de acordo com a instrução Normativa SEGES/ME Nº, 65, DE 7 de julho de 2021. Essa instrução normativa trata do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.


 Felipe de Lima Gomes
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA ES-955403/D

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO – ORÇ. 02						
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	ILUSTRAÇÃO/SIMILAR	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	471968 - BOTA DE SEGURANÇA: Material: couro e tecido cordura, material sola: Borracha, cor Preta, Tamanho: Sob Medida, Tipo Cano: Longo, Características adicionais: Impermeável. OBS: 2 Bota a cada 6 meses.	und		4	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
VALOR REFERENCIAL (VALOR TOTAL ANUAL DIVIDIDO POR 12 MESES)					R\$ 130,00	

OBS: Os valores foram obtidos da ferramenta "pesquisa de preços" do Compras.Gov, conforme previsto na lei de nº 14.133/2021. Esta lei estabelece que as contratações similares realizadas por outros órgãos públicos podem ser utilizadas como fonte de pesquisa de preços, de acordo com a instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 de julho de 2021. Essa instrução normativa trata do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Felipe de Lima Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA ES-055403/D

ORÇAMENTOS PARA REFERÊNCIA DE INSUMO – ORÇ. 03				
ITEM: Exames Admissionais/Periódicos/Demissionais NR 07				
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
2	Hemograma/Plaquetas	2	R\$ 16,17	R\$ 32,34
3	Glicose	2	R\$ 11,17	R\$ 22,34
4	EAS	2	R\$ 13,67	R\$ 27,34
5	EPF	2	R\$ 15,83	R\$ 31,66
6	HbsAg	2	R\$ 38,33	R\$ 76,66
7	Anti Hbs	2	R\$ 46,17	R\$ 92,34
8	VDRL	2	R\$ 19,50	R\$ 39,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 210,84	R\$ 421,68

VALOR REFERENCIAL (VALOR TOTAL ANUAL DIVIDIDO POR 12 MESES)	R\$ 35,14
---	-----------

EXAME	METRAN	CMCSST	CLINICA ATIVA	MÉDIA DOS ORÇAMENTOS
ASO	R\$ 35,00	R\$ 50,00	R\$ 65,00	R\$ 50,00
Hemograma/Plaquetas	R\$ 11,50	R\$ 17,00	R\$ 20,00	R\$ 16,17
Glicose	R\$ 9,50	R\$ 9,00	R\$ 15,00	R\$ 11,17
EAS	R\$ 9,00	R\$ 18,00	R\$ 14,00	R\$ 13,67
EPF	R\$ 9,50	R\$ 24,00	R\$ 14,00	R\$ 15,83
HbsAg	R\$ 35,00	R\$ 32,00	R\$ 48,00	R\$ 38,33
Anti Hbs	R\$ 50,50	R\$ 32,00	R\$ 56,00	R\$ 46,17
VDRL	R\$ 11,50	R\$ 32,00	R\$ 15,00	R\$ 19,50
SOMATÓRIO:				R\$ 210,83

Observações: Para a função prevista, foram considerados os seguintes exames para atendimento a NR-7

- Notas:
- 1) Os exames aqui foram previstos para estimativa de gastos que poderá ter o respectivo contrato, porém cabe ao médico do trabalho da empresa na elaboração do PCMSO (NR7) determinar os exames a serem realizados.
 - 2) Foi considerado a realização do Exame Admissional e do Demissional, portando o dimensionamento será de dois para cada exame previsto.
 - 3) Caso o médico do trabalho na elaboração do PCMSO determinar outros exames além do previsto aqui será de responsabilidade da empresa ganhadora alinhar seus gastos nas despesas administrativas/operacionais.

COTAÇÕES	
CLINICA METRAN	(27)99882-7801
CLINICA ATIVA	(28)981146945
CMCSST	financeiro@cmsst.com.br

Renê de Lima Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-RS-055403/D

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000177/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017576/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.241441/2024-87
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

E
SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS DO SUL DO EST DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 00.856.979/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS BRITO SPOLADORE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Máquinas Sobre Pneus**, com abrangência territorial em **Alegre/ES, Apiacá/ES, Atilio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dorcas do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itapemirim/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES, Vargem Alta/ES e Venda Nova do Imigrante/ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários dos profissionais conforme atabela salarial abaixo, já reajustado com o percentual de 4% (**quatro por cento**),obedecerá à seguinte tabela:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
MOTORISTA – SOCORRISTA, AMBULANCIA	R\$ 2.888,67 +30% INSALUBRIDADE
MOTORISTA DE DESENTUPIDORA (TOCO E TRUCK)	R\$ 2.888,78 + 30% INSALUBRIDADE
MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE ATÉ 8000 KG DE CARGA	R\$ 2.504,85

MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE ACIMA DE 8001 KG ATÉ 15000KG DE CARGAS	R\$ 2.504,85
MOTORISTA DE DIRETORIA/GERENCIA	R\$ 2.888,62
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 2.064,36
MOTORISTA DE CAMINHÃO MUCK	R\$ 3.254,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINCHO	R\$ 2.888,78
MOTORISTA DE VANS, SPRINTER, KOMBI.ETC.	R\$ 2.403,59
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS CARRETA	R\$ 3.254,47
MOTORISTA EXTRAPESADO BI- TREM, TRIMINHÃO (TRITREM)	R\$ 3.537,47
MOTORISTA FUNERÁRIO/AGENTE FUNERÁRIO	R\$ 2.950,25
AJUDANTE DE CAMINHÃO	R\$ 1.740,47
CONFERENTE DE CARGAS	R\$ 2.358,38
MOTORISTA DE ONIBUS E MICRO FRETAMENTO	R\$ 2.895,84
MOTORISTA GUINDAUTO	R\$ 6.065,50
MOTORISTA MANOBRISTA	R\$ 2.139,54
MOTORISTA EXECUTIVO*	R\$ 4.048,70
OPERADOR DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, PATROU E MOTOMIVELADORA SOBRE PNEUS	R\$ 3.757,92
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, RELACIONADOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM CONTRATOS POR LICITAÇÃO	R\$ 3.948,33 + 10% de Gratificação de Função.

Parágrafo Único: Motorista executivo é aquele que, exclusivamente, dirige para Diretores Presidentes e CEO de empresas S.A, Chefes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Desembargadores, Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho, Secretários de Estado e também aos que atendem aos seus respectivos gabinetes, bem como para corregedorias, auditorias e compliances de entidades públicas ou privadas. Tal distinção se aplica por estarem esses motoristas em contato direto com pessoas que ocupam cargos com acesso a informações sigilosas, sensíveis e estratégicas, seja de natureza jurídica, política, econômica, social, por exemplo. Por conseguinte exigem do condutor o exercício da confidencialidade absoluta sobre a agenda, trajetos, - por motivos de segurança – bem como sobre tudo que ouvem ou veem (especialmente documentos), dentro do veículo enquanto exercem sua atividade laboral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que as empresas reajustarão os protestos para os demais trabalhadores, beneficiários por este instrumento normativo a partir de 1º de fevereiro de 2024, no percentual de 4% (quatro por cento), não podendo em hipótese alguma, a prática de salário inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira desta convenção.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado às empresas que concederem antecipações salariais, a compensarem os índices sobre a correção aplicada neste caput.

Parágrafo Segundo – Em hipótese alguma, poderá haver redução de salário, caso a empresa já tenha recebido alguma correção salarial, anterior a esta base de dados, em virtude de regularização da remuneração do trabalhador e que fique acima do piso aqui pactuado (exceto os pagamentos feitos a título de adiantamento).

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho serão retroativos a 1º de fevereiro de 2024 sob pena de descumprimento da norma coletiva. Podendo o valor referente ao montante retroativo, ser pago em quatro parcelas a partir da homologação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Todo trabalhador terá direito a perceber adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, até no 20º (vigésimo) dia, após cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de participação dos empregados em convênios com estabelecimentos comerciais, e bancários, quando expressamente autorizados pelo empregado e com anuência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

As empresas se comprometem em promover descontos consignados na folha de pagamento dos seus empregados dos valores referentes aos pagamentos de empréstimos, financiamentos, cartões de compras corporativos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e administradora de cartões em razão de convênio firmado com SINDEPRES / SINDIMOTORISTAS, desde que tais descontos sejam autorizados pelo empregado na forma do artigo 545 da CLT e Súmula 342/TST, observadas as normas e procedimento instituídos pela Lei nº. 10.820, de 17 de Dezembro de 2003.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

As empresas deverão remunerar os trabalhadores quando da substituição dos mesmos, por período não inferior a 30 (trinta) dias, fazendo jus ao substituto, os salários e as vantagens que o substituído perceba.

Parágrafo Único – O previsto no caput acima somente terá validade enquanto perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DIA DO MOTORISTA

As empresas reconhecem o dia 25 de julho como “DIA DOS MOTORISTAS”, ficando assegurado aos motoristas que trabalharem neste dia, a remuneração em dobro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, quando efetivamente praticadas, serão somente em casos excepcionais, limitadas a 02 (duas) horas extras, sendo remunerada pelo percentual de 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos executados aos domingos e feriados, serão remunerados em 115% (cento e quinze por cento), incidentes sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão estabelecer jornadas especiais, mediante instrumento autônomo coletivo a ser firmado com o Sindicato Obreiro, respeitando-se os limites legais e os termos desta Convenção Coletiva.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22:00 horas (vinte e duas horas) e às 05:00 horas (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicado sobre hora normal trabalhada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que, o empregado submetido a trabalho em área insalubridade fará jus ao recebimento do adicional de insalubridade, incidente sobre seu salário base, com percentual a ser fixado no Laudo Técnico da empresa.

Parágrafo Único – Caso solicitado pelo Sindicato Profissional às empresas fornecerão os seguintes laudos: LTCAT, PPRA e PCMSO.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados, ticket refeição no valor nominal de R\$ 37,27 (trinta e sete reais e vinte e sete centavos), por dia efetivamente trabalhado, a ser pago no 20º dia, juntamente com o adiantamento salarial, ressalvada condição mais favorável, descontando o valor de R\$ 3,04 (três reais e zero quatro centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado que os trabalhadores receberam os Tickets Refeição também no período de férias.

Parágrafo Segundo – Os vales refeição e alimentação que poderão ser concedidos em forma de ticket ou de crédito em cartão, preferencialmente único para o recebimento de ambos os benefícios.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores da empresa não terão direito a recebimento dos benefícios aqui previstos quando estiverem afastados em decorrência de benefício previdenciário.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente ressalvado que os vales alimentação e refeição são concedidos conforme Programa de Alimentação do Trabalhador, não se incorporando ao salário em hipótese alguma, para toda e qualquer finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas fornecem cesta básica mensal, a seus trabalhadores, no valor mínimo de R\$ 354,92 (trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Único – O benefício estabelecido no caput acima, em hipótese alguma terá a natureza de salário in natura.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído **PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL** com **COBERTURA ESTADUAL** para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho.

I - As empresas se obrigam a contratar em favor de cada um de seus empregados, Plano de Saúde Ambulatorial, arcando com 100% do seu custo.

II – Se o empregado aderir a um Plano de Saúde de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou, além das participações que incidirem sobre os procedimentos do plano ora contratado;– O pagamento da diferença total ente o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, além das participações que incidirem sobre os procedimentos do plano será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa empregadora já tiver PLANO DE SAÚDE com cobertura igual ou melhor, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput”, inciso e letras desta Cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/convencionado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que já tiver Contratado/Convênio com outro PLANO DE SAÚDE, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato Profissional, o prazo de 60 (trinta) dias após a homologação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no PLANO DE SAÚDE, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula n.º 342 do Tribunal Superior de Trabalho. Entende-se por dependentes: esposo (a), companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) que possua guarda judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, terá seu valor reajustado segundo critérios da ANS.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício no ato homologatório do contrato de trabalho implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nesta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa fica desobrigada de contratar o plano de saúde, pelo período máximo de 60 dias, para empregados em período de experiência ou por contratos temporários. Após esse período, independente da modalidade, a contratação do benefício é obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa concederá plano odontológico com cobertura estadual a todos os seus empregados em conformidade com os termos a seguir:

Parágrafo primeiro: O plano odontológico será custeado pelo empregador ate o limite estipulado no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: O plano odontológico será extensivo aos dependentes conforme declarado pelo empregado, ficando assegurada a disponibilidade e utilização do valor correspondente a faixa etária do empregado, para custeio total ou parcial do plano odontológico para seus dependentes.

Parágrafo terceiro: Havendo recusa deste benefício por parte do empregado, este deverá manifestar sua discordância por escrito, devendo ser protocolado junto ao empregador e devendo o empregador fornecer cópia devidamente protocolizada ao empregado e ao SINDIMOTORISTAS/ES.

Parágrafo quarto: O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde e com abrangência estadual e terá as coberturas previstas no rol mínimo da ANS.

Paragrafo quinto: A empresa fica desobrigada de contratar o plano de saúde, pelo período máximo de 60 dias, para empregados em período de experiência ou por contratos temporários. Após esse período, independente da modalidade, a contratação do benefício é obrigatória.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

De Acordo com a lei Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, as Empresas se obrigam a contratar e/ou manter, em favor de cada um dos empregados um seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, assumindo exclusivamente a obrigação de pagamento do custo, per capita mensal, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral.

Parágrafo Primeiro - O seguro a que se refere esta cláusula deverá ser na modalidade Múltiplo Salarial, de forma que os motoristas tenham garantido como valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

Parágrafo Segundo – Além das coberturas securitárias acima especificadas a empresa seguradora contratada deverá prestar um benefício para alimentação (Cesta Básica) no valor mínimo de **R\$ 582,79 (quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos)** ao empregado que permanecer afastado por motivo de doença ou acidente por um período superior a 31 (trinta e um) dias, limitado a até 06 (seis) meses, cessando o fornecimento logo que o empregado retornar ao seu trabalho. A referida Cesta Básica será fornecida exclusivamente pela seguradora.

Parágrafo Terceiro – Será de responsabilidade do SINDIMOTORISTA/ES e do SINDEPRES/ES, conjuntamente, a escolha das seguradoras e das empresas corretoras de seguro, não acarretando qualquer ônus para os empregadores.

Parágrafo Quarto - O SINDIMOTORISTA e o SINDEPRES/ES por si ou através das empresas corretoras por eles credenciadas apresentarão às empresas empregadoras os nomes **das** empresas seguradoras credenciadas para opção de contratação daquela que melhor atenda aos seus interesses e aos de seus empregados.

Parágrafo Quinto - Os contratos ou termos de adesão contratual a serem formalizados pelas empresas empregadoras com as empresas seguradoras terão, obrigatoriamente, a interveniência do SINDIMOTORISTA e do SINDEPRES/ES.

Parágrafo Sexto – As empresas manterão o pagamento do seguro de vida para os empregados que estejam recebendo benefícios do INSS, salvo na hipótese de desligamento ou aposentadoria definitiva do trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERNOITE

As empresas pagarão aos seus motoristas e demais empregados que estiverem viajando a seu serviço, e que tiverem de pernoitar, além do ticket previsto na Cláusula Décima da presente, outro ticket do mesmo valor, a título de reembolso de despesas com refeições noturnas, bem como o valor de R\$ 171,78 (cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos), a título de reembolso de despesas com hospedagem, ressaltando-se as condições mais favoráveis previstas em contratos e licitações.

Parágrafo Único – Entende-se como “Pernoite”, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte, que essas circunstâncias impeçam e inviabilize o seu retorno à sua residência no mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTENCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão adotar o contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da lei 9.601/98, desde que haja acordo celebrado com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - Os empregados readmitidos pelo mesmo empregador na mesma função não serão submetidos ao Contrato de Experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

A partir da assinatura deste instrumento normativo, fica determinado que os contratos de trabalho a partir de 6 (seis) meses de vigência, serão homologados no Sindicato Profissional, por ocasião da resilição contratual, sob pena de descumprimento da Convenção Coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresas, dentro do prazo de lei, promoverão as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus funcionários, sob pena de descumprimento da presente convenção.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado, no período de 12 (doze) meses anteriores à data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária. Adquirido o direito de se aposentar, ainda que escolha não o fazer naquele momento, cessa automaticamente a garantia aqui conferida.

Parágrafo Primeiro - Para dar efetividade a esta cláusula, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura desta CCT, as empresas deverão fazer levantamento previdenciário (plano de aposentadoria) da situação de seus empregados, respeitando-se as previsões da LGPD, quanto ao disposto no caput desta cláusula, e que deverão ser compartilhados com o trabalhador.

Parágrafo Segundo: As empresas são responsáveis pela qualidade do trabalho feito, para tanto, poderão contratar ou firmar convênios com terceiros que sejam tecnicamente capacitados para realizar o estudo de caso de cada funcionário.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador que se recusar a fornecer os dados necessários ao planejamento previdenciário (plano de aposentadoria) não poderá exigir o cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que não apurar a situação previdenciária de seus empregados ou que fizer a dispensa de empregado estável, estará sujeita à multa por descumprimento desta convenção coletiva (equivalente a 05 (cinco) vezes o menor piso da categoria, por empregado atingido e por infração), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Os trabalhadores terão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

Fica expressamente admitida a jornada de trabalho no regime 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) com apoio e nos termos do estabelecido artigo 235 – F da lei nº 12.619/2012, não havendo distinção entre o trabalho diurno e o noturno, salvo quanto ao adicional para o trabalho noturno, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com o pagamento das horas corridas, sendo o intervalo considerada como hora de trabalho.

Parágrafo Segundo – A utilização de escala diferente da aqui mencionada será objeto de ajuste entre os sindicatos signatários, a empresa interessada e mediante respectivo termo de aditivo ou Acordo Coletivo, conforme definido no parágrafo primeiro da Clausula Décima.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLHA DE PONTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópia de seus respectivos registros de jornada de trabalho, no momento de sua assinatura.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, ocorridas em virtude de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA PELO NÃO PAGAMENTO DE SALARIO CONFORME LEGISLAÇÃO

As empresas que não efetuarem o pagamento de salários na data correta, não poderão descontar de seus empregados os dias de ausência não justificados, no período compreendido entre o atraso e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

As empresas abrangidas por esta convenção acatarão os atestados de saúde expedidos por todos os médicos, sejam profissionais conveniados ao Sindicato Profissional, pelo SUS, pelo SEST/SENAT ou por seus conveniados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORA

Fica desde já autorizado ao SINDIMOTORISTAS/ES celebrar Acordo Coletivo de Trabalho para implantação de Banco de Horas, caso seja do interesse da empresa empregadora, desde que autorizado pela assembléia dos trabalhadores e acompanhado da relação consciente dos substituídos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Quando exigindo o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, os mesmos deverão ser fornecidos, gratuitamente, pelas empresas empregadoras, ficando assim vedado qualquer desconto salarial a tal título.

Parágrafo Único – Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o funcionário deverá devolver o uniforme, se solicitado pela empresa, sob pena de arcar o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do custo da aquisição do mesmo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

As Empresas, quando solicitadas por escrito pelo Sindicato Profissional, fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, as informações que forem solicitadas sobre a CIPA.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACIDENTE DO TRABALHO

É de responsabilidade da empresa a remoção do trabalhador acidentado, do local do acidente, para o atendimento médico-hospitalar.

ParágrafoPrimeiro—Ficam ainda obrigadas as empresas a emitirem CAT, em caso de acidente de trabalho (típico ou não), no prazo estabelecido na legislação vigente, encaminhando cópia da mesma ao SINDIMOTORISTAS/ES.

Parágrafo Segundo – Em caso de acidente de trabalho com lesões graves e/ou óbito e que cause repercussão, será permitido o acesso da representação dos trabalhadores no local do fato.

Parágrafo Terceiro – Por ocasião da alta médica, será garantido o transporte até a residência do trabalhador, se a situação clínica deste impedir sua locomoção normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho (típico ou não) terá estabilidade de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da percepção do auxílio acidente, simultânea ou não com a estabilidade previdenciária.

Parágrafo Único – Na ocorrência de acidente de trabalho (típico ou não), as empresas estão obrigadas a emitirem a CAT em 48 (quarenta e oito) horas, após o evento, encaminhando cópia da referida comunicação para o Sindicato Profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO REPRESENTANTE DO SINDICATO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes do SINDIMOTORISTAS/ES aos locais de trabalho, para que estes possam exercer as suas prerrogativas previstas em lei.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador que tenha empregados exercendo cargo de dirigente sindical eleito deverá liberá-los, por até (02) dois dias por mês, previamente informado pelo Sindicato dos Trabalhadores à sua empresa, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios, para o exercício de sua atividade sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSOCIATIVA/MENSALIDADE

O valor das mensalidades sindicais, dos associados do SINDIMOTORISTAS/ES, observando o disposto no art. 545 da CLT, será descontado em folha, pelas empresas, na percentagem de **2,5% (dois e vírgula e cinco por cento)**, e deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia do mês em que se efetuar o pagamento de salário, mediante apresentação da lista nominal dos trabalhadores que autorizaram o referido desconto/contribuição. O pagamento será feito através de guia gerada pelo site: www.sindimotoristas.com.br.

Parágrafo Único – A falta destes recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na cobrança de uma percentagem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a título de multa por dia de atraso, contando como termo inicial o 30º (trigésimo) dia, com adicional de 2% (dois por cento), por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL - FORTALECIMENTO SINDICAL

Por força de decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/02/2024, com expressa e prévia anuência da categoria, ficou deliberado que as empresas descontarão de todos os seus empregados, 1(um dia) do salário base, a favor do SINDMOTORISTAS, a título de taxa Negocial e fortalecimento sindical, nos meses de maio de 2024, agosto de 2024 e dezembro de 2024;

Parágrafo Primeiro - O Recolhimento mensal desta taxa será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente através de boletos bancários que serão retirados através do site do SINDMOTORISTAS www.sindimotoristas.com.br ;

Parágrafo Segundo – Para efeito de conferência dos valores descontados, as empresas terão que enviar nos meses de desconto, uma relação contendo os nomes de todos os empregados, constando os respectivos salários, funções e valores descontados, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula trigésima quinta;

Parágrafo Terceiro – Caso haja oposição ao desconto desta taxa, manifestada nos termos abaixo, as empresas receberão cópia carimbada e assinada entregue pelo trabalhador;

Parágrafo Quarto – Os empregados poderão apresentar oposição ao desconto previsto nesta cláusula na sede do Sindimotoristas a qualquer momento por escrito, e o Sindimotoristas vai assinar e devolver ao trabalhador para ser entregue a empresa o pedido de oposição;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DAS EMPRESAS**

Por força da presente Convenção, ficam as empresas obrigadas a enviarem para o Sindicato Profissional, a relação nominal de seus funcionários, constando inclusive a função de cada um deles, por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PARCERIA

O Sindicato Patronal poderá fazer parceria com o Sindicato Profissional, colocando à disposição das empresas, profissionais para a elaboração de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), PPRA, PCMSO, exames médicos e periódicos, além de palestras e cursos para cipeiros, serviços de planejamento previdenciário e dos benefícios aqui estabelecidos, como seguro de vida, e planos de saúde e odontológicos.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGENCIAS**

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos, bem como na Justiça de Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Em decorrência de fatos econômicos e peculiares de empresas ou grupo de empresas operando numa mesma região do Estado do Espírito Santo, poderão o SINDEPRES/ES – Sindicato Patronal e o SINDIMOTORISTAS/ES, Sindicato Laboral, negociar e firmar termos aditivos e/ou acordos coletivos de trabalhos acessórios específicos de forma apartada a esta convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas empresas abrangidas por ela, implicará na aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o menor piso da categoria, por empregado atingido e por infração, rateada da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para cada trabalhador atingido e 30% (trinta por cento) revertido em favor do Sindicato Profissional e 30% (trinta por cento), para o Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA DE TRANSITO

A partir da vigência desta norma coletiva, cabe aos empregados a responsabilidade de toda e qualquer infração de transito por eles cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, depois de esgotados todos os recursos cabíveis.

Parágrafo Primeiro – As empresas se obrigam a comunicar aos empregados a ocorrência de notificação de multa de transito:

a) por escrito, – ainda que por meio eletrônico - no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do seu recebimento postal, se o empregado se encontrar no estabelecimento da empresa;

b) na ausência do empregado, a comunicação poderá ser feita por telefone ou por qualquer outro meio, devendo as empresas fazer prova da comunicação através de testemunha.

Caso a empresa não cumpra o determinado nas alíneas acima, ficara desobrigado o empregado de arcar com as penalidades tanto pecuniárias quanto administrativas, ficando neste caso de inteira responsabilidade da empresa.

Parágrafo Segundo – Comunicado a ocorrência da multa de trânsito, na forma do estabelecido no parágrafo primeiro ou lhe sendo entregue pessoalmente pelo agente fiscalizador, o empregado terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestar interesse em interpor defesa ou recurso, fazendo por escrito, cabendo-lhe ainda a obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação.

Parágrafo Terceiro – A inobservância da obrigação prevista no parágrafo segundo desobriga a empresa de formalizar a defesa ou recurso, respondendo o infrator pelo valor da multa, que lhe será descontado do salário ou remuneração.

Parágrafo Quarto – O desconto do valor da multa poderá ser feito das seguintes formas:

- 1) na data da demissão, mesmo estando pendentes de julgamento os recursos/defesas apresentados, a título de caução;
- 2) na data do emplacamento do veículo autuado, mesmo estando pendentes de julgamento os recursos/defesas apresentados, a título de caução
- 3) no momento da decisão, sendo julgada subsistente a multa.

Parágrafo Quinto – A caução prevista no parágrafo quarto será devolvida ao empregado no ato da ciência de decisão favorável do recurso/defesa.

Parágrafo Sexto – A empresa poderá adotar as medidas legais no caso do empregado que exerce a função de motorista, tiver a carteira suspensa ou cassada pelo Órgão de Trânsito Competente, e por esse motivo não puder exercer sua função por período superior a 30 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Por força do presente instrumento, as partes signatárias acordam que os contratos e/ou termos alcançados em certame público, anteriores a esta CCT, que estipulem e/ou estabelecerem condições e benefícios mais favoráveis aos trabalhadores deverão ser mantidos, em todos os seus termos, até o término do contrato, sob pena de descumprimento da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção, digitada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, deverá ser devidamente registrada na SRT/ES Superintendência Regional do Trabalho, nos termos do Art. 613 e seu Parágrafo Único da CLT, entrando em vigor 03 (três) dias após a protocolização na SRT/ES Superintendência Regional do Trabalho, a teor do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 614 da Legislação Consolidada.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam as partes a presente convenção coletiva de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BASE TERRITORIAL

Desde já, fica pactuado que os Municípios de Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição do Castelo, Ibatiba, Irupi e Luna não integram a base territorial do SINDIMOTORISTAS/ES.

}

MARIO CESAR RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ELIAS BRITO SPOLADORE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS DO SUL DO EST DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS

ANEXO I - ATA - A.G.E - SINDIMOTORISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa PRIVADA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

	Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total * (R\$)
01			
02			
03			
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS			
VALOR DE 1/12 avos DAS CONTRAÇÕES			

Observações:

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o fornecedor/prestador deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR

FUNDO MUN.DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Estudo Técnico Preliminar 22/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 09350/2026

2. 2. Diagnóstico da situação**2. Da Organização do SUS**

Antes de falar sobre o objeto proposto é preciso compreender que ele passa pela organização do SUS, que define e rege a complexidade dos serviços prestados em cada esfera de gestão.

Estabelecida a partir da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelas Leis 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e 8.142/90, a descentralização da gestão e das políticas da saúde no país – feita de forma integrada entre a União, estados e municípios – é um dos princípios organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo com este princípio, o poder e a responsabilidade sobre o setor são distribuídos entre os três níveis de governo, objetivando uma prestação de serviços com mais eficiência e qualidade e também a fiscalização e o controle por parte da sociedade.

A partir do conceito constitucional de comando único, cada esfera de governo é autônoma e soberana em suas decisões e atividades, respeitando os princípios gerais e a participação da sociedade. Neste sentido, a autoridade sanitária do SUS é exercida: na União, pelo ministro da saúde; nos Estados, pelos secretários estaduais de saúde; e, nos Municípios, pelos secretários municipais de saúde.

O Decreto 7.508 de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90, estabelece um novo arranjo para a descentralização, definindo que os serviços prestados permanecerão organizados em níveis crescentes de complexidade, em unidades geográficas específicas e para clientela definidas. No entanto, a oferta de ações e serviços do SUS deverá se organizar a partir da constituição de regiões de saúde.

Cada região formada nos estados deverá garantir a integralidade no atendimento através da parceria entre os municípios componentes, tudo isso regulado pelo Contrato Organizativo de Ação Pública (COAP).

Através da Resolução nº 153/2018, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no plano regional de organização dos serviços de saúde, é reconhecido ao Município de Presidente Kennedy o comando único da rede própria municipal.

Portanto, pelo modelo de organização do SUS instituído, compete a Secretaria Municipal de Saúde dar assistência a saúde aos seus munícipes, incluindo o transporte sanitário e organizativo de sua rede própria ou vinculada.

2.1. Identificação do Serviço de Saúde

Com o conceito de organização dos serviços de saúde definido, cabe destacar, que a rede de serviços ofertados pelo Município de Presidente Kennedy, através da Secretaria Municipal de Saúde, constituem-se de serviços próprios, localizados em seu território de abrangência ou contratualizados em outras regiões, e serviços ofertados pelo Estado do Espírito Santo ou pela União, em formas de contrapartidas.

Assim, os serviços de saúde do município estão identificados, de forma genérica, da seguinte forma:

- **Atenção Básica:**

Caracterizada por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e

variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos (PNAB, 2012).

Neste estágio está as Unidades Básicas ou Postos de Saúde, “porta de entrada” ao SUS, onde são marcadas consultas e exames e realizados procedimentos menos complexos.

- **Atenção Especializada (Média e Alta Complexidade):**

Conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade). Os procedimentos encontram-se relacionados na tabela do SUS, em sua maioria no Sistema de Informação Hospitalar do SUS, e estão também no Sistema de Informações Ambulatorial em pequena quantidade. (BRASIL, 2017).

Neste estágio, entendido como média complexidade, estão as Clínicas, Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais Escolas, que dão conta de alguns procedimentos de intervenção, bem como tratamentos a casos crônicos e agudos de doenças; e, como alta complexidade, estão os Hospitais de Grande Porte, onde são realizadas manobras mais invasivas e de maior risco à vida.

- **Vigilância em Saúde:**

A Vigilância em Saúde é responsável por ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, pela vigilância de fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, saúde ambiental e do trabalhador e também pela análise de situação de saúde da população.

Dentro desse contexto, tem a função de coordenar programas de prevenção e controle de doenças transmissíveis de relevância nacional, como aids, dengue, malária, hepatites virais, doenças imunopreveníveis, leishmaniose, hanseníase e tuberculose e do Programa Nacional de Imunizações (PNI); investigar surtos de doenças; coordenar sistemas de informação de mortalidade, agravos de notificação obrigatória e nascidos vivos, realização de inquéritos de fatores de risco, coordenação de doenças e agravos não-transmissíveis e análise de situação de saúde, incluindo investigações e inquéritos sobre fatores de risco de doenças não transmissíveis, entre outras ações (BRASIL, 2017).

A partir daí, a vigilância se distribui entre: epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador.

- **Assistência Farmacêutica:**

A Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

No âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). As responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal), em relação aos medicamentos, estão definidas em 3 Componentes: Básico, Estratégico e Especializado.

Compete a Assistência Farmacêutica do município o planejamento, aquisição, distribuição, abastecimento e gerenciamento de medicamentos das Unidades Básicas e Unidade de Pronto Atendimento.

- **Gestão do SUS:**

Os princípios e diretrizes do SUS, dispostos na Constituição Federal e na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelecem que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) seja fundamentada na distribuição de competências entre a União, os estados e os municípios.

2.2. Diagnóstico da Situação

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, através do seu mecanismo de gestão organizado, visa garantir o fluxo de toda atividade de serviços de saúde de sua competência, o que envolve garantir o funcionamento e mobilidade de toda sua estrutura logística empregada na execução e operacionalização do sistema de saúde, seja próprio ou em contrapartida.

Considerando que a prestação dos serviços de saúde identificados depende da utilização de veículos e da mão de obra de motoristas, para o meio de transporte, seja para o deslocamento de materiais ou pessoas, a fim de garantir o atendimento às demandas em missões de interesse público.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, havia firmado contrato em 17/03/2022, exclusivamente mediante a Contratação de Empresa Terceirizada de Mão de Obra de Motorista, através do Contrato nº 0146/2022, estando no seu 3º Aditivo (completando 48 meses), com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, tendo em vista o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/1993.

2.3. Do Contexto Fático e do encerramento Contratual

Inicialmente, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Saúde, agindo dentro dos preceitos legais e em observância a devida relevância que se requer a determinada contratação, formalizou o processo de prorrogação do contrato nº 0146/2022, através do processo administrativo nº 3632/2026.

Registra-se que nos termos do art. 29, da lei 8.666/93 a manutenção do contrato exige a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como o art. 55, inciso XIII da mesma lei impõe que a contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigida na licitação.

Contudo, em face da constatação de irregularidades na documentação apresentada pela empresa contratada, no que pese a certidão de regularidade trabalhista (certidão de FGTS) que configuram irregularidade fiscal e inadimplência trabalhista. Tal irregularidade foi objeto de parecer jurídico da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, na qual reforçou a necessidade imperativa da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada para a prorrogação, condicionando a referida prorrogação na apresentação da certidão de FGTS vigente.

Diante da gravidade da situação, a empresa foi informada do ocorrido, e o processo ficou em posse da Secretaria aguardando a regularização por parte da contratada. Esta medida preventiva se fez necessária para salva guardar o erário e evitar prejuízos à Administração Pública, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade e supremacia do interesse público. No entanto, a empresa ora contratada, não apresentou a certidão de FGTS em tempo hábil, fato este que impossibilitou a prorrogação do referido contrato.

2.4. Da Caracterização da Situação Emergencial e da Essencialidade dos Serviços

O encerramento do Contrato nº 0146/2022, embora decorrente de uma ação necessária de controle e saneamento de irregularidades, gerou uma situação de emergência inquestionável. A iminente paralisação das atividades essenciais, que seriam providas pelo contrato encerrado, representa um risco concreto e imediato de descontinuidade de serviços públicos de natureza vital para a coletividade e para o funcionamento regular desta Secretaria. A interrupção desses serviços acarreta prejuízos incalculáveis, tanto do ponto de vista financeiro quanto da saúde pública, comprometendo a eficácia da prestação dos serviços públicos em saúde e a satisfação das necessidades básicas da população. É fundamental ressaltar que a emergência ora vivenciada não decorre de desídia ou falta de planejamento por parte desta Secretaria. Pelo contrário, a situação emergiu de um evento superveniente e imprevisível – a descoberta de irregularidades documentais que viciaram o contrato original –, o que inviabilizou a continuidade da prestação dos serviços da contratada. O prazo ordinário para uma nova licitação não merece mérito em função urgência imposta pelo encerramento do contrato e pela necessidade premente de manutenção dos serviços. A ausência de uma contratação imediata resulta em um colapso operacional, com impactos diretos e severos na prestação de serviços públicos essenciais de saúde.

2.5. Da Conclusão

Considerando a magnitude da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os serviços prestados a toda a população desta municipalidade com ênfase na promoção e prevenção em saúde, e os casos de auxílio na área de média e alta complexidade compreendendo os atendimentos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA do Pronto atendimento Municipal deste Município.

Considerando o direito garantido em nossa constituição em especial o art. 196 que segue:

*“Art. 196. A **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

A Secretaria Municipal de Saúde, necessita Urgentemente da mão de obra de Motoristas Socorristas para atender as demandas do Pronto Atendimento Municipal, na qual, dentre os serviços de Saúde desempenhados por esta Gestão, os serviços de **Atenção Especializada (Média e Alta Complexidade)**, ofertados pelo Pronto Atendimento Municipal, são de caráter essencial, e a falta do transporte de pacientes e usuários acarretará prejuízos à administração pública e na garantia dos serviços de saúde prestados à população.

3. Descrição da necessidade

- 3.1. A presente contratação emergencial tem por objetivo garantir a continuidade ininterrupta da assistência à saúde pública no Município de Presidente Kennedy/ES. A medida visa a Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de Serviços de Mão de Obra de Motorista Socorrista, Plantonista Diurno e Noturno, para assegurar a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao transporte de pacientes e usuários do Pronto Atendimento Municipal.
- 3.2. A contratação emergencial fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.
- 3.3. A necessidade da contratação emergencial decorre do encerramento do contrato nº 0146/2022, na qual tinha por objeto a prestação de serviços terceirizados de mão de obra de motoristas, cuja vigência se encerrou em 29 de Março de 2026 2025, sem possibilidade de prorrogação.
- 3.4. Considerando que os Motoristas Socorristas e Plantonistas atuam na condução das ambulâncias, sendo de suma importância para locomoção de pacientes que necessitam de atendimentos de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento Municipal no período interrupto de 24 horas, sendo necessária a disponibilização dos serviços de motoristas socorrista no horário noturno e diurno, tendo em vista que as demandas do Pronto Atendimento Municipal podem ocorrer a qualquer momento, dependendo da ação imediata e eficaz desses profissionais, tanto no primeiro atendimento no Pronto Atendimento Municipal, quanto na remoção dos pacientes para os hospitais referência.
- 3.5. Sendo assim, neste ínterim, se faz necessária a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra – Motoristas Socorristas, plantonistas diurno e noturno**, visando o atendimento exclusivo do Pronto Atendimento Municipal de forma EMERGENCIAL, a fim de garantir os atendimentos de urgência e emergência de forma universal, assegurando a todos o direito à saúde conforme disposto no art. 196 e seguintes

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO	WEBBER CORDEIRO DOS SANTOS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 5.1. A contratação deverá ser realizada através de Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “global”, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- “VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)”.*
- 5.2. Ainda que a contratação esteja sendo processada na modalidade dispensa de licitação, ressalta-se que a disputa será realizada em ampla concorrência para participação de empresas, considerando a vantagem da contratação. A ampliação da concorrência entre os fornecedores possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, favorecendo propostas economicamente mais vantajosas e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

5.3. A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.4. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº14.133/2021.

5.5. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, e, além disso, deverão ser contratados em regime de mão de obra exclusiva, afim de atender às demandas desta Unidade Gestora, de acordo com o quantitativo determinado.

5.6. Considera-se na presente análise o artigo 9º da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, que, ao estabelecer os objetos que não se podem terceirizar, excepciona, no seu parágrafo único, as atividades auxiliares, instrumentais e acessórias como passíveis de execução indireta:

"Parágrafo único - As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

5.4. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura da assinatura da Ordem de Serviço.

5.5. O respectivo contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela administração desde que ocorra a homologação do processo licitatório, sem prejuízo e/ou multa à contratada.

5.6. O prazo de início do serviço se dará em no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

5.7. Os serviços, objeto do presente estudo, têm natureza de bem serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste ponto, todo serviço a ser contratado pela Administração, obedece a padronização usual de mercado podendo ser facilmente fornecido por empresas locais, regionais e nacionais sem restrição do caráter competitivo do certame licitatório.

5.8. No que se refere à subcontratação: **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, pois no que diz no Artigo 122, da lei 14.133/2021, no inciso 3:

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.9. De acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/21 " Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio" observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

E de acordo com o artigo 16 da Lei nº14.133/21, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, caso se enquadre nas observações presente na lei sendo:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.10. Logo, concluímos que, devido a grande necessidade e urgência da contratação da empresa especializada em mão de obra de motoristas socorristas, a serem contratados neste Estudo Técnico Preliminar, não será permitida a participação de

cooperativas e nem participação de consórcio, haja vista que os serviços a serem adquiridos são de média complexidade, e é importante considerar também que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente com potencial técnico, profissional, operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Estudo Técnico. Por fim, entendemos, assim, ser conveniente a vedação de participação de cooperativas e consórcios.

5.11. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.11.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retiradas da Nota de Empenho, o CONTRATADO deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, previstas no Art. 96, da Lei Nº 14.133/2021:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia; e

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.11.2. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei.

5.11.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.12. DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

5.12.1. Para os cargos de Motorista – socorrista/ambulância deverá ser obedecido o disposto no **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 com Registro nº MTE: ES000392/2025**, considerando a **Convenção Coletiva Principal 2024 /2026 com Registro nº ES000177/2024, com número do Processo: 19980.241441/2024-87**.

5.13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.13.1. Os serviços serão prestados para atendimento das demandas do Pronto Atendimento Municipal em âmbito Municipal, Estadual e Interestadual, de forma ininterrupta, em regime de escala, 44 horas e 12 X 36 horas, diurno e noturno, todos os dias na semana, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, Acordos ou Convenções Coletivas.

5.14. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA/SOCORRISTA:

5.14.1. Dirigir os veículos oficiais adaptados em Ambulâncias TIPO A e TIPO D, no transporte de pacientes e usuários do Pronto Atendimento Municipal.

5.14.2. Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, cinto de segurança, nível do combustível, água e óleos lubrificantes, testando freios e parte elétrica (farol, farolete, setas, lâmpadas de freio e ré), para certificar-se de suas condições de funcionamento;

5.14.3. Examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos estabelecimentos onde se processarão os atendimentos, para dar cumprimento à programação estabelecida;

5.14.4. Acompanhar pacientes e/ou material transportado, orientando sua organização no veículo, de modo a evitar acidentes;

5.14.5. Zelar pela conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;

5.14.6. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com veículo;

5.14.7. Dar conhecimento imediato ao Empregador e a Fiscalização do Contrato, acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito;

5.14.8. Observar as normas internas da Secretaria Municipal a qual estiver vinculado;

5.14.9. Permanecer à disposição da Secretaria a qual prestará os serviços, em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço.

5.14.10. Repassar ao profissional que assumirá o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais ocorrências observadas nos veículos.

5.14.11. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se sempre, devidamente uniformizado e limpo, e, somente, ausentar-se do posto após autorização da Administração.

5.14.12. Preencher o relatório de atividade registrando as informações como: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações necessárias nos Boletins Diários.

5.14.13. Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação.

5.14.14. Inspecionar a lataria do veículo antes e depois de sua utilização, para a identificação de possíveis avarias.

5.14.15. Não ingerir bebida alcoólica, ou qualquer tipo de droga, não fumar antes ou durante a prestação de serviços.

5.14.16. Não interferir e nem participar com opiniões, em conversas que os servidores do Município estiverem tendo, a não ser que seja convidado.

5.15. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS

5.15.1. A comprovação de escolaridade (ensino fundamental) se dará por meio de declaração, histórico escolar e/ou certidão emitida por Instituição credenciada junto ao MEC, devendo este comprovante ser entregue ao fiscal do contrato até o início da prestação de serviço (ORDEM DE SERVIÇO).

5.15.2. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços de motorista devem possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria, “D” ou “E” conforme as exigências de cada posto a ser ocupado.

5.15.3. Os motoristas socorristas de ambulâncias deverão estar capacitados de acordo com as Resoluções do CONTRAN e demais legislações em vigência.

5.15.4. A empresa contratada fica responsável pela apresentação do curso de formação de condutores, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, DENATRAN e CONTRAN, devendo este comprovante ser entregue ao fiscal do contrato até o início da prestação de serviço (ORDEM DE SERVIÇO).

5.15.5. As exigências decorrem da necessidade de garantir a prestação de serviços de qualidade para a Administração, dentro dos padrões de eficiência que devem pautar os serviços desenvolvidos pelo Órgão, sejam neles executados direta ou indiretamente.

5.16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.16.1. Além das obrigações descritas no Contrato, são ainda obrigações da contratada:

5.16.2. Os empregados da CONTRATADA relacionados com a execução dos serviços objeto desta contratação deverão possuir capacidade e preparo para o desempenho dos serviços a que se propõe, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a mesma providencie imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, as exigências o serviço;

5.16.3. A CONTRATADA é responsável pela administração do quadro de pessoal envolvido nos serviços, não podendo colocar empregados em regime de Aviso Prévio na execução dos serviços contratados, bem como administração de controle diário, através de livro de ponto, onde o profissional será obrigado a realizar os lançamentos nos momentos específicos contidos no tal livro.

5.16.4. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disciplina de seu pessoal durante suas horas de trabalho ou fora delas, comprometendo-se ainda a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus companheiros, sejam com usuários ou empregados da CONTRATANTE;

5.16.5. A CONTRATADA se compromete a garantir que seu pessoal apresente-se, em todos os turnos de trabalho, trajando uniformes limpos fornecidos às suas expensas e portando crachá de identificação, em local visível com: Nome completo; Foto 3 x 4; Cargo.

5.16.6. O uniforme deve ser aprovado previamente pelo Gestor e Fiscal do contrato, sendo que o primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

5.16.7. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste item;

5.16.8. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

5.16.9. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas próprias custas, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos (EPI'S), necessários à execução dos trabalhos, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra em decorrência de execução dos serviços objeto desta contratação;

5.16.10. A CONTRATADA deverá manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, os quais devem estar sempre em dia, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis para o exercício da atividade, objeto deste Termo de Referência.

5.16.11. Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão de obra aplicada durante a vigência dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.16.12. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Secretaria de equivalentes da prestação dos serviços.

5.16.13. Apresentar ao Fiscal do Contrato, ao iniciar os Serviços, a relação dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

5.16.14. De forma analítica a Contratada deverá apresentar relação aos seus funcionários, como também todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, insumos (seguros de vida, auxílio-alimentação, cesta básica, plano saúde, plano odontológico, ajuda de custo), lucro, administração e tributos.

5.16.15. Fornecer à CONTRATANTE relação nominal dos funcionários com as respectivas funções, endereços residenciais, número de celular e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, por meio eletrônico, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer.

5.16.16. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas.

5.16.17. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

5.16.18. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

5.16.19. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

5.16.20. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais ao fiscal do contrato.

5.16.21. Executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

5.16.22. Providenciar a imediata substituição de qualquer funcionário considerado inadequado ou inconveniente, à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE ou que não atenda às suas necessidades.

5.16.23. Recrutar, selecionar e treinar os funcionários que prestarão os serviços, de acordo com as categorias definidas pela CONTRATANTE, encaminhando profissionais técnicos qualificados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.16.24. Fornecer mão de obra necessária e suficiente, conforme especificado neste Termo de Referência, para a perfeita execução dos serviços.

5.16.25. **Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, bem como danos gerados em função de acidentes e mau uso dos veículos, durante a execução do contrato.**

5.16.26. A CONTRATADA será responsável pelas multas e/ou infrações de trânsito cometidas pelos motoristas terceirizados, **sendo a empresa responsável pelo adimplemento, em conformidade com a Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, Registro no MTE nº ES000177/2024. Prefeitura Paga, Glosa no pagamento da empresa e encaminha para a contratada descontar do funcionário.**

5.16.27. Disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as carteiras profissionais dos funcionários para verificação dos registros funcionais.

5.16.28. Realizar os serviços de forma organizada e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde serão realizados os serviços contratados.

5.16.29. Abrir inquérito Administrativo ou Policial para apurar extravio, danificação, furto ou roubo de qualquer bem patrimonial, e após apuração, caso seja comprovado a participação por parte do funcionário da CONTRATADA, deverá repor de imediato, nas mesmas especificações.

5.16.30. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração Pública e seu patrimônio e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários quando relacionados com a execução dos serviços.

5.16.31. Indicar o Profissional responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço.

5.16.32. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.

5.16.33. Manter diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, sempre no interesse da normalidade dos serviços e prevenção de eventuais faltas, que ocasionam baixas na qualidade dos trabalhos executados.

5.16.34. Substituir o funcionário por outro que atenda as mesmas exigências feitas com relação ao substituto com a devida anotação na CTPS, nos seguintes casos:

a) solicitação da CONTRATANTE.

b) licença médica.

5.16.35. Instruir seus funcionários a prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas para a função, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;

5.16.36. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários quando acidentados ou acometidos de mal súbito durante o serviço;

5.16.37. Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de acidentes de trabalho e de incêndios, bem como atender todas as normas e Legislações vigentes quanto a Segurança do Trabalho;

5.16.38. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos funcionários, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas;

5.16.39. Informar qualquer alteração quanto ao regime de tributação adotado inicialmente.

5.16.40. Ocorrendo mudanças de locais de execução do Contrato, ficará a empresa CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.16.41. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste certame, razão pela qual CONTRATADA renúncia, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

5.16.42. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

5.16.43. Com vistas das condições de insalubridade ou periculosidade, estas estarão dispostas na **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 com Registro no MTE nº ES000177/2024**, abrangendo a caracterização do cargo.

5.16.44. Os funcionários em jornada especial de 12 x 36 noturno, poderão ser remunerados através de pagamento de adicional noturno, quando ocorrer necessidade imperiosa, de exceder o limite legal ou convencionado da jornada de trabalho, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, em conformidade com a **cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 com Registro no MTE nº ES000177/2024. Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre 22:00 horas (vinte e duas horas) e às 05:00 horas (cinco) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicado sobre a hora normal trabalhada.**

5.16.45. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes conforme descrição a seguir:

5.16.45.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente uniformizadas, observando os itens a seguir:

a) Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõe a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

b) Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.

c) Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário, sendo resistentes, para não desbotarem e não rasgarem.

5.16.45.2. O uniforme deverá ser entregue aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida à Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao funcionário.

5.16.45.3. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas.

5.16.45.4. Os uniformes do Motorista de Ambulância – Socorrista deverão ser fornecidos nos quantitativos e frequência conforme estabelecido abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Quant.
5.16.45.5. A 01	Uni.	MACACÃO MANGA LONGA: Possui dois bolsos chapado na cintura; Dois bolsos com zíper acima da cintura; Dois bolsos na parte de trás com lapela e faixa adesiva para fechamento; Dois bolsos tipo cargo nas pernas com lapela e faixa adesiva para fechamento. Possui joelheira para maior durabilidade. Com faixa adesiva na manga, para ajustar o fechamento. Possui também faixa adesiva ajustável na cintura e elástico nas costas. Dois espaços adesivos um nas costas outro ao lado direito do tórax para uso de identificação. Acompanha uma biriba com faixa adesiva para identificação nas costas OBS: tecido techno rip stop, composição 67% Poliéster e 33% Algodão.	03 (três)
02	Uni.	Crachá - Cartão de identificação Material PVC, comprimento: 80 MM, Largura: 120 MM, Tipo impressão, personalizada, Espessura; 75 MICRA, Aplicação; confecção crachás.	01 (um)
03	Par	BOTA DE SEGURANÇA: Material: couro e tecido cordura, material sola: Borracha, cor Preta, Tamanho: Sob Medida, Tipo Cano: Longo, Características adicionais: Impermeável. .	02(dois)

CONTRATADA deverá substituir o uniforme nas eventuais avarias/danos: rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar salto, soltar solados etc.

5.16.45.6. Os funcionários deverão portar, continuamente e em local visível, crachá de identificação com fotografia recente, fornecido pela CONTRATADA, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de funcionários sem o crachá.

5.16.45.7. O custo de fornecimento dos uniformes será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser descrito na planilha de custos, sendo vedado o repasse de qualquer espécie a CONTRATANTE.

5.17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidores especialmente designados mediante portaria de cada secretaria, podendo sustar, recusar quaisquer serviços prestados em desacordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

5.17.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato.

5.17.3. Notificar por escrito à Contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação;

b) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

c) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;

d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.17.4. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ES, na prestação dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.17.5. Efetuar o pagamento à Contratada, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observando o disposto no **item 12** deste Termo de Referência – Condições de Pagamento.

5.17.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato;

5.17.7. Solicitar a imediata substituição do Supervisor caso haja necessidade em razão de falha no atendimento e presteza em sanar as irregularidades.

5.18. DA FISCALIZAÇÃO:

5.18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.18.2. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.18.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.18.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.18.5. O fiscal do contrato informará ao gestor da pasta, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da pasta.

5.18.6. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor da pasta, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.18.7. O Fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.18.8. O Gestor da pasta acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

5.18.9. O Fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório.

5.18.10. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório.

5.18.11. O Fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.18.12. O Fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.18.13. O Fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.19. DAS PENALIDADES:

5.19.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a (s) licitante (s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções: Advertência e Multa.

5.19.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5.19.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

5.19.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

5.19.5. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

5.20. DA GESTÃO CONSTRATUAL:

5.20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.20.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.20.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

5.21.1. DA REPACTUAÇÃO:

5.21.1.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu ou da data da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da época da apresentação da proposta, na forma do art. 55 e seguintes da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cabendo à contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela Contratante.

5.21.1.2. A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

5.21.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

5.21.1.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar em obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.21.1.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,

e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.21.1.6. Será permitida a repactuação dos insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação das Notas Fiscais, não se configurem com variação percentual superior ao índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/ IBGE), acumulado no mesmo período, sendo este o limite máximo para a correção dos insumos.

5.21.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.21.1.8. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.21.1.9. As Secretarias requisitantes deverão realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.21.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da assinatura do termo aditivo ou a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras.

c) Em data anterior a repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.21.1.11. No caso previsto no inciso III do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

5.21.1.12. A Administração assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.21.1.13. O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderão correr nas renovações contratuais. Se isto ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

5.21.1.14. O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilhas de custos e formação de preços e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

5.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste termo de referência.

b) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

5.22.1. PARA EFEITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) O licitante deverá apresentar comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

b) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme estabelece o art. 35, anexo VII-A item 10.6.1 da IN nº 05/2017, do Ministério de Planejamento e Gestão.

c) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, para tanto, juntamente com o atestado, a cópia do contrato que deu suporte à contratação.

d) O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

e) Para o lote cujo número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

5.22.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor (es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II); Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Solvência Geral - SG superiores a 1,00 (um)

SG= Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

5.22.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

5.22.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.22.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

5.22.2.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

5.22.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.23. DA PERNOITES

5.23.1. Quanto à utilização de pernoites, a Secretaria Municipal de Saúde, informará a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a realização da pernoite, através do Comprovante de Pernoite, assinado pelo Secretária da pasta solicitante, Fiscal do Contrato e Motorista, com local, horário e o dia em que foi realizada a pernoite.

5.23.2. A empresa pagará aos seus motoristas que estiverem viajando a serviço do Município de Presidente Kennedy, e que for pernoitar, além do ticket já previsto na Cláusula Quinta do **Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 com Registro nº ES000392/2025**, outro ticket do mesmo valor, a título de reembolso de despesas com refeições noturnas, bem como o valor de R\$ 182,09 (cento e oitenta e dois reais e zero nove centavos), à título de reembolso de despesas com hospedagem, ressaltando-se as condições mais favoráveis previstas em contratos e licitações.

5.23.3. Entende-se como “pernoite”, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte, que essas circunstâncias impeçam e inviabilize o seu retorno à sua residência no mesmo dia.

5.23.4. Após o recebimento do comprovante da pernoite, encaminhado pelo fiscal de contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento de pernoite aos motoristas.

5.23.5. Para o pagamento de pernoite, a sua comprovação será feita mediante a apresentação de comprovante da pernoite e comprovante de pagamento ao motorista, anexados juntos ao pedido de pagamento.

5.23.6. O reembolso de pagamento das pernoites serão realizados junto a nota fiscal de pagamento da prestação de serviço emitida pela CONTRATADA, conforme item 12 deste Termo de Referência.

5.24. PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.24.1. Os interessados deverão apresentar os valores unitários e totais dos serviços, devendo a composição de preços considerar todo o custo inerente ao serviço prestado, descritos neste Estudo Técnico Preliminar. O licitante contemplado deverá apresentar a proposta de preços para análise dos custos e formação dos preços. **Deverá ser apresentada planilha de Custo e Formação de Preço**, conforme modelo proposto com base na convenção da categoria ou em acordo coletivo, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

5.25. PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO:

5.25.1. Para fins de Assinatura de Contrato a empresa deverá apresentar **Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA**, conforme orientação da Promotoria de Justiça local, através da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 23/2020 (referência: Procedimento Preparatório nº 2020.0013.6592-57);

5.25.2. Caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o registro secundário no CRA-ES.

6. Levantamento de Mercado

6.1 DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio da ferramenta de consultas denominada Portal do PNCP, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

6.1.2. Para a contratação do serviço objeto deste estudo, tanto as empresas prestadoras como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

6.1.3. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, também em face dos serviços serem considerados comuns e já haver contratações de mão de obra terceirizada no Município.

6.1.4. Numerosas empresas especializadas podem prestar os serviços em questão, por se tratarem de serviços comuns, disponíveis no mercado.

6.1.5. Por todo o exposto, notou-se que a solução que atende os interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde é a contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de mão de obra, visando à realização dos serviços de Motoristas Socorristas, com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.2. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 Considerando as alternativas para a modalidade da contratação em que se pretende contratar, passamos a dispor das seguintes considerações:

a) Realização de processo licitatório por Pregão Eletrônico:

A alternativa de aguardar a conclusão da realização de novo procedimento licitatório implicaria diretamente na manutenção eficiente do transporte de pacientes e usuários, que buscam atendimento no Pronto Atendimento Municipal, o que é inviável do ponto de vista operacional, e de saúde pública.

b) Realização de processo por Dispensa de Licitação, por valor (Art. 75, inciso II)

A modalidade de dispensa eletrônica possui limite legal previsto inferior a estimativa de preços para a presente contratação, inviabilizando seu uso no presente caso, visto que o valor estimado da contratação ultrapassa amplamente o teto, conforme pesquisa de preços registrada nos autos.

c) Realização de Processo por Dispensa de Licitação, por emergência (Art. 75, inciso VIII)

A contratação emergencial por dispensa de licitação revela-se como a única solução possível e juridicamente amparada, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, interesse público, razoabilidade e legalidade.

Optou-se pela contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da urgência na manutenção dos serviços essenciais de Mão de Obra de Motoristas Socorristas para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal.

Tal medida visa assegurar a continuidade das atividades do Pronto Atendimento Municipal, posto que falta de mão de obra de motorista socorrista gera prejuízos severos à administração pública, que vão desde custos financeiros diretos até sanções jurídicas e comprometimento da vida.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Considerando o encerramento do contrato nº 0146/2022, a iminente paralisação das atividades essenciais e a morosidade do prazo regular de nova contratação, invoca-se o disposto no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

7.2. Conforme a doutrina e a jurisprudência pátrias, a contratação emergencial, embora excepcional, é um instrumento legítimo da Administração Pública para garantir a continuidade dos serviços essenciais em face de situações imprevisíveis e urgentes. O § 6º do mesmo Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 é claro ao dispor que, para os fins do inciso VIII, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público.

7.3. Assim, a contratação emergencial, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a medida mais viável e legalmente respaldada para garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando prejuízos à Administração e à coletividade. A presente justificativa demonstra a imprevisibilidade da situação, a urgência na contratação e a essencialidade dos serviços.

7.4. A contratação emergencial dos serviços de mão de obra de Motorista Socorrista, por meio de empresa especializada, foi a solução identificada como mais adequada, eficiente e imediata para fazer frente à situação excepcional enfrentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

7.5. A prestação indireta, com alocação de profissionais por empresa terceirizada, atende de forma satisfatória e tempestiva à necessidade de continuidade dos serviços essenciais, assegurando o funcionamento regular das atividades do Pronto Atendimento Municipal, em especial aquelas voltadas para o transporte de paciente e usuários.

7.6. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar:

Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de Mão de Obra de Motorista Socorrista, Plantonista Diurno e Noturno, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal, através de Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “global”, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

7.7. O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.8. A solução adotada é considerada um objeto comum pelos seguintes motivos:

7.9. É amplamente disponível no mercado, podendo ser facilmente encontrado sem maiores dificuldades;

- 7.10. Não apresenta características ou peculiaridades excepcionais, sendo considerado um serviço de natureza ordinária;
- 7.11. Possui identidade e características padronizadas, com um perfil qualitativo que pode ser claramente descrito e especificado;
- 7.12. Embora se trate de serviços geralmente classificados como contínuos, esta contratação específica possui natureza emergencial e temporária. Sua execução ocorrerá por tempo limitado e excepcional, apenas durante o período necessário para assegurar a continuidade do serviço público, até que seja concluído o procedimento licitatório definitivo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A quantidade delimitada para atendimento da demanda emergencial está contida no Documento de Formalização de seguir:

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$):
1.513.261,23

9.1. Para fins de estimativas de valores total da contratação, para a "

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº POSTOS DE TRABALHO
01	Motorista – Socorrista, Ambulância – Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 12 X36 Diurno. Informações complementares: Quantidade estimada de Pernoite/alimentação por posto: 03(pernoites mensais) x 06 (meses): 18 pernoites (valor total) x 2 Dia do motorista (pago somente em julho, caso o motorista trabalhe neste dia). Valor: discriminado na planilha de planilha de composição de custo. As previsões supracitadas deverão está inclusas no valor unitário, devendo a proposta estar impreterivelmente em conformidade com a planilha de composição de custos, memorial de cálculo, termo de referência , edital e correlatos.	12 x 36	04
02	Motorista – Socorrista, Ambulância – Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 12 X36 Noturno. Informações complementares: Quantidade estimada de Pernoite/alimentação por posto: 03(pernoites mensais) x 06 (meses): 18 pernoites (valor total) x 2 Dia do motorista (pago somente em julho, caso o motorista trabalhe neste dia). Valor: discriminado na planilha de planilha de composição de custo. As previsões supracitadas deverão está inclusas no valor unitário, devendo a proposta estar impreterivelmente em conformidade com a planilha de composição de custos, memorial de cálculo, termo de referência , edital e correlatos.	12 x 36	04
	Motorista – Socorrista, Ambulância – Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 44 horas Informações complementares: Quantidade estimada de Pernoite/alimentação por posto:		

03	03(pernoites mensais) x 06 (meses): 18 pernoites (valor total) Dia do motorista (pago somente em julho, caso o motorista trabalhe neste dia). Valor: discriminado na planilha de planilha de composição de custo. As previsões supracitadas deverão está inclusas no valor unitário, devendo a proposta estar impreterivelmente em conformidade com a planilha de composição de custos, memorial de cálculo, termo de referência , edital e correlatos.	44h	02
----	---	-----	----

Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Mão- de-Obra de Motorista socorrista, os valores foram definidos através da Planilha de Composição de Custo, baseado também na **Convenção Coletiva de Trabalho vigente**, realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

9.2. Conforme a **Planilha de composição de Custos** dos serviços de mão de obra, segue abaixo o resumo extraído da Planilha de Composição de Custos realizado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme anexos neste Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição Cargo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Motorista - Socorrista, Ambulância - Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 12 X36 Diurno.	UN	04	R\$149.778,83	R\$599.115,32
02	Motorista - Socorrista, Ambulância - Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 12 X36 Noturno.	UN	04	R\$190.006,43	R\$760.025,72
03	Motorista - Socorrista, Ambulância - Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 44 horas	UN	02	R\$77.060,09	R\$154.120,19
TOTAL GERAL PARA (06) MESES-----				R\$1.513.261,23	

9.3. O valor total estimado da contratação para o período de 06 (seis) meses, é de **R\$ 1.513.261,23 (Um milhão, quinhentos e treze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A licitação deverá ser feita por meio de único grupo composto por 03 (três) itens. O agrupamento se faz viável tendo em vista que os serviços agrupados são de mesma natureza e se justifica pela dinamização e uniformização do processo de contratação e fiscalização do serviço pretendido.

10.2. O agrupamento se faz viável por trazer mais eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento e quando unificados o fornecimento por serviços de mesma natureza traz mais vantagens na padronização dos serviços a serem fornecidos, acreditamos ainda que haverá um grande ganho na economia de escala para a Administração, implicando em aumento de quantitativos e diluição maior dos custos operacionais, refletindo na redução do preço ofertado.

10.3. Sob o aspecto econômico, a contratação de uma única pessoa jurídica para executar os serviços previstos nos grupos proporcionará vantagens econômicas à Administração Pública, com a redução de custos e despesas e com o ganho de economia de escala, de modo a obter uma contratação mais vantajosa.

10.4. Ademais, a jurisprudência do TCU admite a possibilidade de não parcelamento para casos de serviços terceirizados sem maior complexidade como é o caso dos presentes autos. Veja-se:

"O parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização.

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 7/2018, promovido pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo (Sesi/SP) para a contratação de serviços continuados de portaria, jardinagem, limpeza e conservação, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, em prol das unidades do Sesi nos municípios de Santos, Americana, Nova Odessa e Monte Alto. Entre as irregularidades suscitadas, mereceu destaque a "possível inobservância do princípio do parcelamento do objeto nos critérios utilizados para a definição dos Lotes 1, 2 e 3, considerando, para tanto, as unidades do Sesi abrangidas por cada lote, a diversidade dos itens de serviços a serem contratados (portaria, limpeza, manutenção e jardinagem) e o fornecimento de materiais". Instado a se manifestar, o Sesi/SP sustentou que "jardinagem, portaria, limpeza e conservação são serviços de baixa complexidade e que não demandam especialização técnica, de modo que a expertise da contratada está no recrutamento e gestão de pessoal, e não propriamente nos serviços continuados disponibilizados ao contratante". Acrescentou ainda que "conforme jurisprudência sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União, o parcelamento é desnecessário por não representar qualquer potencial vantagem ao ente contratante, nem estimular qualquer aumento da competitividade", sendo "intuitivo que a existência de três contratos distintos, nesses casos, significaria custos três vezes maiores para sua gestão, a qual engloba controle diário sobre a efetiva prestação, avaliação do serviço, recebimento e checagem de guias de recolhimento, comprovantes e demais documentos que comprovam a regularidade da empresa no cumprimento de suas obrigações legais e trabalhistas em relação aos seus funcionários, controle de benefícios e demais obrigações definidas por acordo ou convenção coletiva, além de todas. E arrematou o Sesi/SP: "O certame teve ampla as outras atividades típicas de gestão e fiscalização de contratos" divulgação, conforme prática adotada na Entidade, com publicação em jornal de grande circulação (O Estado de São Paulo), Diário Oficial da União, site da entidade e quadro de avisos. Dessa forma, 31 empresas retiraram o edital e 28 participaram do certame. Não houve quaisquer questionamentos, erratas ou avisos e, mais importante, não houve impugnação ao Edital. O certame transcorreu regularmente, com ampla competitividade – quantidade de empresas participantes, quantidade de lances, redução dos valores em relação ao início da disputa, em relação aos valores propostos antes da fase de lances e em relação aos valores estimados", além do que "a contratação tem como essência a prestação de serviços de terceirização, ou seja, cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo essa a expertise da empresa, e não cada um dos serviços". Ao apreciar as justificativas apresentadas pela entidade, a unidade técnica considerou "razoáveis as premissas que levaram ao critério de parcelamento do objeto adotado pelo Sesi/SP no Pregão Eletrônico 7/2018, mormente por se tratar de serviços não especializados – para os quais, em regra, deve ser evitado o parcelamento, em vista do disposto no item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013-TCUPlenário – e por envolverem materiais de baixo custo, tais como álcool, água sanitária, sabão em pó, etc.". Ao acolher o entendimento da unidade instrutiva, o relator aduziu as seguintes razões: "(i) mais de trinta licitantes teriam participado em cada um dos três lotes integrantes do Pregão Eletrônico 7/2018, evidenciando a satisfatória competitividade no certame; (ii) a soma dos valores nas três propostas vencedoras teria alcançado o montante de R\$ 33.500,00 ao mês (Peça 20), ao passo que a contratação teria o valor estimado de R\$ 35.799,51 ao mês, correspondendo ao desconto na ordem de 6,42% em benefício do Sesi-SP; (iii) a ausência de parcelamento do objeto teria restado justificada em face da baixa complexidade dos serviços não especializados, além dos materiais com baixo custo, tais como álcool, água sanitária, sabão em pó etc., em linha com o precedente fixado pelo item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013 prolatado pelo Plenário do TCU na seguinte linha: (...) 9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado. O colegiado anuiu ao entendimento do relator. telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática" [Grifou-se]. Acórdão 10049/2018 Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões".

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A referida contratação foi alinhada ao Plano de Contratações Anual desta Secretaria devida a urgência da necessidade, devidamente cadastrada e aprovada pela Unidade Gestora.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação emergencial de mão de obra de motoristas socorristas oferece benefícios estratégicos e operacionais cruciais para a administração pública, especialmente no contexto de saúde pública e situações de risco. Com base na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e normativos correlatos, os principais benefícios são:

- **Continuidade dos Serviços Essenciais:** Evita a interrupção no atendimento de saúde (transporte de pacientes, resgate, suporte básico/avançado de vida), garantindo que o transporte de urgência não seja interrompido por falta de profissionais.
- **Rapidez na Resposta (Agilidade):** Permite a dispensa de licitação (art. 75, VIII, da Lei 14.133/21), viabilizando a contratação imediata de motoristas, essencial para situações de calamidade pública ou emergência de saúde.
- **Segurança Jurídica e Normativa:** Com a recente regulamentação da profissão de condutor de ambulância (Lei nº 15.250 /2025), a contratação emergencial assegura profissionais que cumprem os requisitos de segurança e de suporte à vida.
- **Flexibilidade Operacional:** A administração pode contratar pelo tempo estritamente necessário para superar a crise, com vigência de contrato podendo ser de até um ano (diferente dos 180 dias da lei antiga).
- **Cumprimento de Metas de Tempo de Resposta:** A contratação rápida permite estabelecer prazos rigorosos para o início do atendimento (ex: até 1 hora a partir do chamado), garantindo a eficiência e a redução de danos à população.
- **Gestão de Riscos:** Previne o colapso do sistema de saúde local e o isolamento de comunidades por falta de ambulâncias, mitigando danos potenciais ao interesse público

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não será necessário adotar providência administrativa para a gestão desta contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Dada a natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações expostas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUELLEN AIRES RAMOS

Gerente Operacional



Assinou eletronicamente em 22/04/2026 às 14:11:16.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CCT MOTORISTAS 2024-2026.pdf (303.56 KB)
- Anexo II - CONVENÇÃO COLETIVA MOTORISTAS.pdf (149.24 KB)
- Anexo III - COMPOSIÇÃO DE CUSTO MOTORISTA LICITAÇÃO.pdf (3.9 MB)
- Anexo IV - MEMORIAL DE CÁLCULO (2).pdf (4.46 MB)
- Anexo V - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MOTORISTAS SAÚDE.xlsx (85.6 KB)

ANEXO V

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO
DE CUSTOS E ANEXOS**

RELAÇÕES DE CARGOS E QUANTIDADES PREVISTAS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS- PMPK

ITEM	NOME DA OCUPAÇÃO PROFISSIONAL	QUANTITATIVO DE POSTOS	QUANTITATIVO DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL DE UM (1) TRABALHADOR	VALOR MENSAL DO ITEM MÊS	DIA DO MOTORISTA (PAGO SOMENTE EM JULHO SE CONCILIAR DATA COM ESCALA). É RECONHECIDO O DIA 28 DE JULHO COMO "DIA DOS MOTORISTAS" PELA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA	VALOR DAS PERNOITES POR TRABALHADOR MÊS	VALOR TOTAL MENSAL DAS PERNOITES DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM PARA 6 MESES	VALOR UNITÁRIO DO ITEM PARA 6 MESES
1	MOTORISTA SOCORRISTA AMBULÂNCIA 44H- quantidade de horas/mês 220h (Duzentos vinte horas) + (30% DE INSALUBRIDADE)	2	2	R\$ 12.013,57	R\$ 24.027,14	R\$ 248,43	R\$ 809,08	R\$ 1.618,15	R\$ 154.120,19	R\$ 77.060,09
3	MOTORISTA SOCORRISTA AMBULÂNCIA DIURNO 12X36 + (30% DE INSALUBRIDADE)	4	8	R\$ 23.303,58	R\$ 93.214,32	R\$ 993,74	R\$ 809,08	R\$ 6.472,61	R\$ 599.115,32	R\$ 149.778,83
4	MOTORISTA SOCORRISTA AMBULÂNCIA 12X36 NOTURNO + (30% DE INSALUBRIDADE)	4	8	R\$ 30.008,18	R\$ 120.032,72	R\$ 993,74	R\$ 809,08	R\$ 6.472,61	R\$ 760.025,72	R\$ 190.006,43

TOTAL GERAL PARA (6 MESES)

R\$ 1.513.261,23

NOTA:

1) De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, devem colar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Felipe de Lima Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA ES -055403/D

Despesas Administrativas/Operacionais		3,00%	R\$ 3,06
Lucro		6,79%	R\$ 6,93
TOTAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO		9,79%	R\$ 9,99
III - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISSQN ou ISS		5,00%	R\$ 5,00
COFINS		7,60%	R\$ 7,52
PIS		1,80%	R\$ 1,85
TOTAL - TRIBUTAÇÃO		14,40%	R\$ 14,37
Considerando que o fator é aplicado sobre os custos (diretos e indiretos) acrescidos da remuneração da empresa, deve o mesmo ser calculado de forma que represente uma alíquota que aplicada sobre estes, seja equivalente a 9,79% sobre o valor da venda (ou valor da fatura). Tal cálculo se obtém conforme fórmula: FATOR = $1/(1-0,0979) = 1/0,9021 = 1,1085$			
FATOR APLICADO	10,85%		R\$ 12,16
PREÇO ANUAL PARA 1 TRABALHADOR			R\$ 124,22
PREÇO PARA	2	TRABALHADORES	R\$ 248,43
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
PERNOITES - CCT SINDIMOTORISTAS 2025/2026			
I - VALOR DIA DO MOTORISTA			
DIÁRIAS - PERNOITES - Cláusula Décima Quinta CCT			R\$ 182,09
ALIMENTAÇÃO - Cláusula Décima Terceira CCT			R\$ 39,51
TOTAL			R\$ 221,60
II - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
Despesas Administrativas/Operacionais		3,00%	R\$ 6,65
Lucro		6,79%	R\$ 15,05
TOTAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO		9,79%	R\$ 21,69
III - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISSQN ou ISS		5,00%	R\$ 12,16
COFINS		7,60%	R\$ 18,69
PIS		1,80%	R\$ 4,01
TOTAL - TRIBUTAÇÃO		14,40%	R\$ 18,67
FATOR APLICADO	10,85%		R\$ 26,40
Considerando que o fator é aplicado sobre os custos (diretos e indiretos) acrescidos da remuneração da empresa, deve o mesmo ser calculado de forma que represente uma alíquota que aplicada sobre estes, seja equivalente a 9,79% sobre o valor da venda (ou valor da fatura). Tal cálculo se obtém conforme fórmula: FATOR = $1/(1-0,0979) = 1/0,9021 = 1,1085$			
PREÇO PARA 1 PERNOITE			R\$ 269,69
PREÇO MENSAL PARA	3	PERNOITES POR TRABALHADOR	R\$ 809,08
PREÇO MENSAL	PARA	2 TRABALHADOR	R\$ 1.618,15

Felipe de Lima Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA ES-085403/D

61

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS MODELO W 06/2017 - ANEXO 1				
Categoria profissional: MOTORISTA SOCORRISTA AMBULANCIA				
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta			
B	Município			
C	Ano de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		Presidente Kennedy / ES	
D	Nº de meses de execução contratual		CCT ES392 2025 / ES177 2024	
			12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total de Posto a contratar (em função da unidade de medida)	
MOTORISTA SOCORRISTA		Posto - 12 X 36 HORAS	4	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		MOTORISTA SOCORRISTA	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7033-50	
3	Salário Normativo de Categoria Profissional		R\$ 3.061,99	
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual		MOTORISTA SOCORRISTA AMBULANCIA 12X36 H DIURN	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/02/2024 a 31/01/2026	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			R\$ 3.061,99
B	Adicional Periculosidade		0,00%	R\$ -
C	Previdência Adicional - Insalubridade - Cláusula 10ª DO 2026, Categoria (Sobre o piso mínimo)		30,00%	R\$ 918,60
D	Adicional Noturno -		0,00%	R\$ -
E	Reflexo do adicional noturno DSR (Lei 505/49)		0,00%	R\$ -
F	Outras (especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 1				R\$ 3.999,59
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	R\$ 331,56
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	R\$ 442,24
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			19,44%	R\$ 773,80
BASE 2.2 (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1)				R\$ 4.764,40
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	R\$ 952,88
B	Salário Educação		2,50%	R\$ 119,16
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RAT + FAP)		3,00%	R\$ 142,63
D	SESC ou Sesi		1,50%	R\$ 71,32
E	SEMAI - SENAC		1,00%	R\$ 47,54
F	SEBRAE		0,60%	R\$ 26,53
G	INCRA		0,20%	R\$ 9,51
H	FGTS		8,00%	R\$ 380,35
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,80%	R\$ 1.749,81
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Valor Unitário	VALOR (R\$)
A	Transporte (Translocado gratuito)			R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cláusula 5ª (15 dias e Meio)			R\$ 581,99
C	Carta Básica - Cláusula 6ª			R\$ 376,22
D	Assistência Médica e Familiar - Cláusula 15ª			R\$ 189,69
E	Seguro de vida - Cláusula 17ª			R\$ 6,65
F	Plano odontológico - Cláusula 20ª			R\$ 18,34
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R\$ 1.062,88
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 773,80
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			R\$ 1.749,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 1.062,88
TOTAL DO MÓDULO 2				R\$ 3.619,30
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
PROVISÃO PARA RESCISÃO			%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 16,72
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$ 1,34
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,19%	R\$ 7,56
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,54%	R\$ 77,22
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,71%	R\$ 28,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,85%	R\$ 182,96
TOTAL DO MÓDULO 3			7,11%	R\$ 283,31
BASE 4 (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2 + TOTAL DO MÓDULO 3)				R\$ 7.880,19
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias		8,33%	R\$ 656,42
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,80%	R\$ 64,62
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R\$ 1,58
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,03%	R\$ 2,36
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,60%	R\$ 48,86
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)		0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			9,82%	R\$ 773,83
Submódulo 4.2 - Substituto na Inatividade			%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00%	R\$ 0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais			R\$ 773,83
4.2	Substituto na Inatividade			R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 4				R\$ 773,83
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
INSUMOS DIVERSOS				VALOR (R\$)
A	ORD 01 - Uniformes			R\$ 264,48
B	ORD 02 - EPI			R\$ 130,00
C	ORD 03 - Exames Adicionais, Perícia ou Demissionais NR 07			R\$ 35,14
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ 429,61
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		3%	R\$ 272,60
B	Lucro		6,79%	R\$ 635,20
TRIBUTOS				
C.1	PIS		1,65%	R\$ 192,25
C.2	COFINS		7,6%	R\$ 885,54
C.3	ISS		5%	R\$ 582,60
TOTAL DO MÓDULO 6				R\$ 2.568,19
a) Tributos % = To =			14,25%	
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) Po =				R\$ 9.891,41
c) Po / (1 - To) = P1 =				R\$ 11.651,79
Valor dos Tributos = P1 - Po				R\$ 1.660,38
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			R\$ 3.999,59
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 3.619,30
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 283,31
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			R\$ 773,83
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			R\$ 429,61
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 2.568,19
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$ 9.083,83
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO				R\$ 11.651,79
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			1	R\$ 11.651,79
VALOR TOTAL DE UM POSTO MÊS			2 EMPREGADO	R\$ 23.303,58
VALOR TOTAL DOS POSTOS MÊS			4 POSTOS	R\$ 46.607,16
VALOR TOTAL DOS POSTOS PARA			6 MESES	R\$ 139.821,90

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
DIA DO MOTORISTA - CCT SINDIMOTORISTAS 2025/2026			
I - VALOR DIA DO MOTORISTA			
Valor Dia do Motorista Cláusula Nona (Pago somente em julho, caso o motorista trabalhe nesse dia)			R\$ 102,07
II - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
Despesas Administrativas/Opem e Sociais			3,00%
Lucro			6,79%
			R\$ 1,06
			R\$ 6,93

TOTAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO		9,79%	R\$ 9,09
III - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISSQN ou ISS		5,00%	R\$ 5,40
COFINS		7,00%	R\$ 8,32
PIS		1,00%	R\$ 1,85
TOTAL - TRIBUTAÇÃO		14,25%	R\$ 15,97
Considerando que o fator é aplicado sobre os custos (diretos e indiretos) acrescidos da remuneração da empresa, deve o mesmo ser calculado de forma que represente uma alíquota que aplicada sobre estes, seja equivalente a 9,79% sobre o valor da venda (ou valor da fatura). Tal cálculo se obtém conforme fórmula: FATOR = $1/(1-0,0979 - 1/0,9021 - 1,1085)$			
FATOR APLICADO	10,85%		R\$ 12,16
PREÇO ANUAL PARA 1 TRABALHADOR			R\$ 124,22
PREÇO PARA	8	TRABALHADORES	R\$ 993,74
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
PERNOITES - CCT SINDIMOTORISTAS 2025/2026			
B - VALOR DIA DO MOTORISTA			
DIÁRIAS - PERNOITES - Cláusula Decima Oitava CCT			R\$ 182,09
ALIMENTAÇÃO - Cláusula Décima Terceira CCT			R\$ 80,51
TOTAL			R\$ 221,60
II - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
Despesas Administrativas/Operacionais		3,00%	R\$ 6,65
Lucro		6,79%	R\$ 15,05
TOTAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO		9,79%	R\$ 21,69
III - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISSQN ou ISS		5,00%	R\$ 17,18
COFINS		7,00%	R\$ 18,49
PIS		1,00%	R\$ 4,01
TOTAL - TRIBUTAÇÃO		14,25%	R\$ 34,67
Considerando que o fator é aplicado sobre os custos (diretos e indiretos) acrescidos da remuneração da empresa, deve o mesmo ser calculado de forma que represente uma alíquota que aplicada sobre estes, seja equivalente a 9,79% sobre o valor da venda (ou valor da fatura). Tal cálculo se obtém conforme fórmula: FATOR = $1/(1-0,0979 - 1/0,9021 - 1,1085)$			
FATOR APLICADO	10,85%		R\$ 26,40
PREÇO PARA 1 PERNOITE			R\$ 269,69
PREÇO MENSAL PARA	8	PERNOITES POR TRABALHADOR	R\$ 809,08
PREÇO MENSAL DE		PERNOITES POR POSTO	R\$ 1.618,15
PREÇO MENSAL DE		PERNOITES PARA 8 TRABALHADOR	R\$ 8.472,61

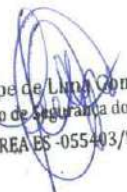

 Renê de Lima Gomes
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA ES-055403/D

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS MODELO IN 05/2017 - ANEXO 1			
Categoria profissional: MOTORISTA SOCORRISTA AMBULANCIA			
Discriminação dos Serviços			
A Data de apresentação da proposta		Presidente Kennedy/ ES	
B Município		CCT ES392 2025 / ES177 2024	
C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		12	
D Nº de meses de execução contratual			
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total de Posto a contratar (em função da unidade de medida)	
MOTORISTA SOCORRISTA	Posto - 12 X 36 HORAS	4	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		MOTORISTA SOCORRISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 3.061,99
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual		MOTORISTA SOCORRISTA AMBULANCIA 12X36 H NOTURNO
5	Data base de categoria (di/mês/ano)		01/02/2024 a 31/01/2026
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 3.061,99
B	Adicional Penhorabilidade	0,00%	R\$ -
C	Previdência Adicional Insalubridade - Clausula 10ª CCT 2025- Categoria (Sobre o piso mínimo)	30,00%	R\$ 918,60
D	Adicional Noturno	50,00%	R\$ 1.365,05
E	Reflexo de adicional noturno DGR (Lei 505/49)		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 5.379,22
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Trêscentos e treze) salários	8,33%	R\$ 447,83
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 597,29
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	R\$ 1.045,12
BASE 2.2 (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1)			R\$ 6.424,36
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.284,27
B	Salário Educação	2,82%	R\$ 180,53
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RAT * FAP)	3,00%	R\$ 192,64
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 96,32
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 64,21
F	SEBRAE	0,80%	R\$ 38,73
G	INCCRA	0,20%	R\$ 12,84
H	FGTS	8,00%	R\$ 513,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	R\$ 2.363,05
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário	VALOR (R\$)
A	Transporte (Transferry) gratuito		R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Clausula 12ª (15,5 dias e meio) -	R\$ 39,51	R\$ 581,09
C	Cesta Básica - Clausula 6ª	R\$ 375,22	R\$ 375,22
D	Assistência Médica e Familiar - Clausula 15ª	R\$ 110,17	R\$ 109,68
E	Seguro de vida - Clausula 17ª	R\$ 5,00	R\$ 4,65
F	Plano odontológico Clausula 20ª	R\$ 11,03	R\$ 18,34
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 1.092,88
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 1.045,12
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 2.363,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.092,88
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 4.501,04
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 22,58
B	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,81
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	R\$ 10,21
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,84%	R\$ 104,30
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 38,38
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,82%	R\$ 205,37
TOTAL DO MÓDULO 3		7,11%	R\$ 382,65
BASE 4 (TOTAL DO MÓDULO 1 + TOTAL DO SUBMÓDULO 2 + TOTAL DO MÓDULO 3)			R\$ 10.259,92
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 854,65
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 84,13
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 2,05
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 3,08
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,82%	R\$ 63,61
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,95%	R\$ 1.007,82
Submódulo 4.2 - Substituto na Injúria		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ 0,00
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 1.007,82
4.2	Substituto na Injúria		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 1.007,82
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	GRV 01 - Uniformes		R\$ 264,48
B	GRV 02 - EPI		R\$ 130,00
C	GRV 03 - Fournas Admisionais/Indicadores/Desmisionais NR 07		R\$ 35,14
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 429,61
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	R\$ 85,01
B	Lucro	6,79%	R\$ 818,05
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,55%	R\$ 247,57
C.2	COFINS	7,6%	R\$ 1.140,31
C.3	IIS	7%	R\$ 750,20
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 3.307,84
a) Tributos % = To =		14,25%	
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos Indiretos + lucro) = Po =			R\$ 12.066,01
c) Po / (1 - To) = P1 =			R\$ 15.004,09
Valor dos Tributos = P1 - Po			R\$ 2.138,08
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 5.379,22
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 4.501,04
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 382,65
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 1.007,82
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 429,61
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 3.307,84
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 11.697,05
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 15.004,09
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		1 EMPREGADO	R\$ 15.004,09
VALOR TOTAL DO POSTO		2 EMPREGADO	R\$ 30.008,18
VALOR TOTAL DO POSTO MES		4 POSTOS	R\$ 120.032,72
VALOR TOTAL DOS POSTOS PARA		6 MESES	R\$ 720.196,32
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
DIA DO MOTORISTA - CCT SINDIMOTORISTAS 2025/2026			
I - VALOR DIA DO MOTORISTA			R\$ 302,60
Valor Dia do Motorista Clausula Nona (Pago somente em julho, caso o motorista trabalhe menos dia)			
II - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LID)			
Despesas Administrativas/Operacionais		3,00%	R\$ 3,06
Lucro		6,79%	R\$ 6,53
TOTAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO		9,79%	R\$ 9,59
III - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
R\$/m de R\$		5,00%	R\$ 5,60

COFINS		7,60%	R\$ 8,53
PS		1,25%	R\$ 1,45
TOTAL - TRIBUTAÇÃO		14,25%	R\$ 15,97
Considerando que o fator é aplicado sobre os custos (diretos e indiretos) acrescidos da remuneração da empresa, deve o mesmo ser calculado de forma que represente uma alíquota que aplicada sobre estes, seja equivalente a 9,79% sobre o valor da venda (ou valor da fatura). Tal cálculo se obtém conforme fórmula: FATOR = 1/1 - 0,0979 = 1/0,9021 = 1,1085			
FATOR APLICADO	10,85%		R\$ 12,16
PREÇO ANUAL PARA 1 TRABALHADOR			R\$ 124,22
PREÇO ANUAL PARA	8	TRABALHADORES	R\$ 993,74
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
PERNOITES - CCT SINDIMOTORISTAS 2025/2026			
I- VALOR DIA DO MOTORISTA			
DÍARIAS - PERNOITES - Cláusula Décima Oitava CCT			R\$ 182,09
AUMENTAÇÃO - Cláusula Décima Terceira CCT			R\$ 39,51
TOTAL			R\$ 221,60
II - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
Despesas Administrativas/Operacionais		3,00%	R\$ 6,65
Lucro		6,79%	R\$ 15,05
TOTAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO		9,79%	R\$ 21,69
III - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISSQN ou ISS		5,00%	R\$ 12,16
COFINS		7,60%	R\$ 28,49
PS		1,05%	R\$ 4,01
TOTAL - TRIBUTAÇÃO		14,25%	R\$ 54,67
Considerando que o fator é aplicado sobre os custos (diretos e indiretos) acrescidos da remuneração da empresa, deve o mesmo ser calculado de forma que represente uma alíquota que aplicada sobre estes, seja equivalente a 9,79% sobre o valor da venda (ou valor da fatura). Tal cálculo se obtém conforme fórmula: FATOR = 1/1 - 0,0979 = 1/0,9021 = 1,1085			
FATOR APLICADO	10,85%		R\$ 26,40
PREÇO PARA 1 PERNOITE			R\$ 269,69
PREÇO MENSAL PARA	3	PERNOITES POR TRABALHADOR	R\$ 809,08
PREÇO MENSAL DE		PERNOITES POR POSTO	R\$ 1.618,15
PREÇO MENSAL	PARA	8 TRABALHADOR	R\$ 6.472,61

Felipe de Lima Gomes
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA ES-055403/D

MEMÓRIA DE CÁLCULO - LDI		
Item	Total	Componentes
Despesas Indiretas (X)	3,00%	Adm. Central
Lucro (Y)	6,79%	
Despesas Fiscais (T)	14,25%	PIS
		COFINS
		ISS
LDI =	$(1+X/100) * (1+Y/100) =$	28,27%
	$(1-T/100)$	


 Felipe de Lima Gomes
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA ES-055403/D

UNIFORME - ORÇ. 01						
ITEM	DESCRIPTIVO	UND medida	Tipo	QUANT	VALOR UNT (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	MACACÃO MANGA LONGA: Possui dois bolsos chapado na cintura; Dois bolsos com zíper acima da cintura; Dois bolsos na parte de trás com lapela e faixa adesiva para fechamento; Dois bolsos tipo cargo nas pernas com lapela e faixa adesiva para fechamento. Possui joelheira para maior durabilidade. Com faixa adesiva na manga, para ajustar o fechamento. Possui também faixa adesiva ajustável na cintura e elástico nas costas. Dois espaços adesivos um nas costas outro ao lado direito do tórax para uso de identificação. Acompanha uma biriba com faixa adesiva para identificação nas costas OBS: tecido techno rip stop, composição 67% Poliéster e 33% Algodão., UND MANGA LONGA. OBS: 3 MACACÃO a cada 6 meses (6 anual).	Und	Uniforme	6	R\$ 528,00	R\$ 3.168,00
2	613463 - Crachá - Cartão de identificação Material PVC, comprimento: 80 MM, Largura: 120 MM, Tipo impressão, personalizada, Espessura; 75 MICRA, Aplicação; confecção crachás.	und		1	R\$ 5,70	R\$ 5,70
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 3.173,70
VALOR REFERENCIAL (VALOR TOTAL ANUAL DIVIDIDO POR 12 MESES)						R\$ 264,48

OBS: Os valores foram obtidos da ferramenta "pesquisa de preços" do Compras.Gov, conforme previsto na lei de nº 14.133/2021. Esta lei estabelece que as contratações similares realizadas por outros órgãos públicos podem ser utilizadas como fonte de pesquisa de preços, de acordo com a instrução Normativa SEGES/ME Nº, 65, DE 7 de julho de 2021. Essa instrução normativa trata do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.


 Felipe de Lima Gomes
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA ES-955403/D

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO – ORÇ. 02						
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	ILUSTRAÇÃO/SIMILAR	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	471968 - BOTA DE SEGURANÇA: Material: couro e tecido cordura, material sola: Borracha, cor Preta, Tamanho: Sob Medida, Tipo Cano: Longo, Características adicionais: Impermeável. OBS: 2 Bota a cada 6 meses.	und		4	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
VALOR REFERENCIAL (VALOR TOTAL ANUAL DIVIDIDO POR 12 MESES)					R\$ 130,00	

OBS: Os valores foram obtidos da ferramenta "pesquisa de preços" do Compras.Gov, conforme previsto na lei de nº 14.133/2021. Esta lei estabelece que as contratações similares realizadas por outros órgãos públicos podem ser utilizadas como fonte de pesquisa de preços, de acordo com a instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 de julho de 2021. Essa instrução normativa trata do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Felipe de Lima Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA ES-055403/D

ORÇAMENTOS PARA REFERÊNCIA DE INSUMO – ORÇ. 03				
ITEM: Exames Admissoriais/Periódicos/Demissionais NR 07				
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
2	Hemograma/Plaquetas	2	R\$ 16,17	R\$ 32,34
3	Glicose	2	R\$ 11,17	R\$ 22,34
4	EAS	2	R\$ 13,67	R\$ 27,34
5	EPF	2	R\$ 15,83	R\$ 31,66
6	HbsAg	2	R\$ 38,33	R\$ 76,66
7	Anti Hbs	2	R\$ 46,17	R\$ 92,34
8	VDRL	2	R\$ 19,50	R\$ 39,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 210,84	R\$ 421,68

VALOR REFERENCIAL (VALOR TOTAL ANUAL DIVIDIDO POR 12 MESES)	R\$ 35,14
---	-----------

EXAME	METRAN	CMCSST	CLINICA ATIVA	MÉDIA DOS ORÇAMENTOS
ASO	R\$ 35,00	R\$ 50,00	R\$ 65,00	R\$ 50,00
Hemograma/Plaquetas	R\$ 11,50	R\$ 17,00	R\$ 20,00	R\$ 16,17
Glicose	R\$ 9,50	R\$ 9,00	R\$ 15,00	R\$ 11,17
EAS	R\$ 9,00	R\$ 18,00	R\$ 14,00	R\$ 13,67
EPF	R\$ 9,50	R\$ 24,00	R\$ 14,00	R\$ 15,83
HbsAg	R\$ 35,00	R\$ 32,00	R\$ 48,00	R\$ 38,33
Anti Hbs	R\$ 50,50	R\$ 32,00	R\$ 56,00	R\$ 46,17
VDRL	R\$ 11,50	R\$ 32,00	R\$ 15,00	R\$ 19,50
SOMATÓRIO:				R\$ 210,83

Observações: Para a função prevista, foram considerados os seguintes exames para atendimento a NR-7

- Notas:
- Os exames aqui foram previstos para estimativa de gastos que poderá ter o respectivo contrato, porém cabe ao médico do trabalho da empresa na elaboração do PCMSO (NR7) determinar os exames a serem realizados.
 - Foi considerado a realização do Exame Admissorial e do Demissional, portando o dimensionamento será de dois para cada exame previsto.
 - Caso o médico do trabalho na elaboração do PCMSO determinar outros exames além do previsto aqui será de responsabilidade da empresa ganhadora alinhar seus gastos nas despesas administrativas/operacionais.

COTAÇÕES	
CLINICA METRAN	(27)99882-7801
CLINICA ATIVA	(28)981146945
CMCSST	financeiro@cmsst.com.br

Renê de Lima Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-ES-055403/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorial de cálculo

Planilha IN 05/2017

**OBSERVAÇÕES E ESCLARECIMENTOS QUANTO A COMPOSIÇÃO DE
CUSTOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

O propósito das planilhas de composição de custos é fornecer uma análise detalhada dos diversos elementos de custo que contribuem para a determinação do preço dos itens ou serviços (como os postos de trabalho). Anexadas a elas estão as descrições minuciosas de cada componente, juntamente com planilhas editáveis para facilitar o preenchimento. Essas planilhas são então submetidas à comissão de licitação para avaliação.

O principal elemento de despesa consiste na remuneração dos trabalhadores, conforme estipulado pela convenção coletiva da categoria ou os termos de referência aplicáveis. A isso são adicionados os encargos sociais e trabalhistas exigidos por lei. Além disso, são incluídos os custos dos benefícios mensais e diários oferecidos aos funcionários, bem como os custos dos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

Acontece que certos elementos de custo que contribuem para a formação do preço são estabelecidos por lei ou por regulamentação, o que significa que esses valores não variam de uma empresa para outra, como é o caso do percentual de FGTS, por exemplo. No entanto, outros componentes de custo não têm um valor fixo definido, pois variam de acordo com a estratégia de negociação e a situação específica de cada empresa.

Na elaboração de sua proposta, a empresa deve adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o valor exato estabelecido pelo instrumento correspondente (seja lei, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva, ou qualquer outro ato legal que imponha sua observância obrigatória).

Para os componentes de custos cujos valores não são fixados por instrumento legal, cada empresa terá liberdade para defini-los, conforme sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estratégia negocial, nesse caso a empresa deverá apresentar seu memorial de cálculo justificando os percentuais/ valores praticados, para análise.

Estas composições são apenas estimadas, desta forma, para pagamento será necessário a confecção de planilha de medição mensal, atestada pelo FISCAL DO CONTRATO com os valores EFETIVAMENTE utilizados em cada mês.

MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULOS DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

1.INTRODUÇÃO A planilha de composição de custos referente a contratação de mão de obra mensalista foi elaborada conforme PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, referente ao modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, é inspiracional, devendo ser adaptado pelo órgão ou entidade contratante às suas necessidades.

2. REMUNERAÇÃO - MÃO DE OBRA Os valores dos salários foram definidos com base no piso salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 DO **SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, CNPJ nº 02.480.908/0001-75, **SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS**, CNPJ nº 00.856.979/0001-02., com número de registro sendo **MTE: ES000392/2025 E ES000177/2024**.

COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO

Identificação do Serviço

Dados Complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Módulo 1 - Remuneração**
- **Módulo 2- Encargos e Benefícios Anuais, mensais e diários**
- **Módulo 3 – Provisão para Rescisão**
- **Módulo 4 - Reposição do Profissional Ausente**
- **Módulo 5 - Insumos Diversos**
- **Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos**

O Módulo 1

Composição da remuneração		Valor
A	Salário-base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros	
TOTAL		

Previstos

Módulo 1

Notas:

1. O modulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço conforme CLÁUSULA TERCEIRA e ANEXO 1 da CCT, com as observações da, e atualizações em decorrência de comandos legais
2. Em obediência ao art. 7º da CF/1988, inciso IV, o valor do salário será eventualmente ajustado caso o piso da categoria indique valor abaixo do salário mínimo nacionalmente unificado.

Módulo 2

ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º salário, Férias e Adicional de Férias

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor
A	13º Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 2.1

Base de cálculo = módulo 1

Férias e Adicional de Férias

✓ Férias = salário de férias após término dos 12 meses de contrato (Nota 3 da IN 07/18). Cálculo: $1 \text{ Salário} / 12 \text{ meses} * 100 = 8,33\%$

Custo não renovável

✓ **Gratificação** de férias = terço constitucional. Cálculo: $(1/3) \text{ do salário} / 12 \text{ (meses)} * 100 = 2,78\%$, Somatório = 11,11%

Módulo 2,

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras contribuições.

GPS, FGTS e outras Contribuições		%	Valor
A	INSS	20,00	
B	Salário Educação	2,50	
C	SAT	3,00	
D	SESC ou SESI	1,50	
E	SENAI- SENAC	1,00	
F	SEBRAE	0,60	
G	INCRA	0,20	
H	FGTS	8,00	
TOTAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Notas:

- 1. Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições são

Aqueles Estabelecidos pela legislação vigente. •

- 2. O percentual do SAT, para efeito de estimativa de custo e que deverá ser pago pela

contratada é de 3% (três por cento), conforme histórico de contratos deste órgão.

- 3. Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 somado ao Submódulo 2.1.

Memória de cálculo:

Alínea A: INSS = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) Alíquota do INSS Empregador (20%).

Alínea B: Salário Educação = (Total da remuneração + 13º salário + Férias Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação (2,5% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea C: SAT = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (3%) Alíquota praticada nos contratos do contratante.

Alínea D: SESC ou Sesi = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou Sesi (1,5% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea E: SENAI ou SENAC = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI ou SENAC (1% para Lucro Real e lucro presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea F: SEBRAE = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (0,60% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Alínea G: $INCRA = (\text{Total da remuneração} + 13^{\circ} \text{ salário} + \text{Férias e Adicional de Férias}) \times \text{Alíquota do INCRA (0,20\% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional)}.$

Alínea H: $FGTS = (\text{Total da remuneração} + 13^{\circ} \text{ salário} + \text{Férias e Adicional de Férias}) \times \text{Alíquota do FGTS (8\%)}.$

Módulo 2, SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários.

Valores absolutos

Benefícios Mensais e Diários		VALOR
A	Transporte	
B	Auxílio – Refeição/Alimentação	
C	Cesta Básica	
D	Assistência Médica	
E	Seguro de Vida	
F	Plano odontológico	
TOTAL		

Transporte

Lei nº 7.418/1985: obrigação de pagar deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho-residência. Será custeado:

- pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento.
- pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

$VT = 22 \text{ dias} \times 2 \text{ (ida e volta)} \times \text{tarifa da passagem} - (0,06 \times \text{salário básico})$
O município disponibiliza transporte gratuito (TRANSKENNEDY).

Auxílio Refeição/Alimentação

Alimentação não é uma obrigação legal imposta ao empregador. Deve ser observada previsão na CCT.

$VA = 15.5 \text{ dias} \times \text{Valor Mínimo Diário} / VA = 22 \text{ dias} \times \text{Valor Mínimo diário}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Caso haja desconto previsto na CCT (alíquota de compartilhamento):

VA = 15.5 dias X Valor Mínimo Diário X (100% - %desconto).

Cesta Básica

Fica estabelecido que as empresas fornecem cesta básica mensal, a seus trabalhadores. O benefício estabelecido no caput acima, em hipótese alguma terá a natureza de salário in natura.

Assistência Médica e Familiar

A Assistência Médica e Familiar não é uma obrigação legal imposta ao empregador. Deverá ser observada a CCT, inclusive acerca do valor mínimo estabelecido. **Cálculo:** Valor mensal do plano de saúde previsto na CCT subtraído do valor de desconto por empregado.

Seguro de Vida

De Acordo com a Lei Nº 13.103, de 2 de março de 2015, as Empresas se obrigam a contratar e/ou manter, em favor de cada um dos empregados um seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, assumindo exclusivamente a obrigação de pagamento do custo, per capita mensal, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral.

Plano Odontológico

A empresa concederá plano odontológico com cobertura estadual a todos os seus empregados em conformidade com os termos da CCT. O plano odontológico será custeado pelo empregador até o limite estipulado no caput da cláusula décima sexta. O plano odontológico será extensivo aos dependentes conforme declarado pelo empregado, ficando assegurada a disponibilidade e utilização do valor correspondente a faixa etária do empregado, para custeio total ou parcial do plano odontológico para seus dependentes. O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

registrado na Agência Nacional de Saúde e com abrangência estadual e terá as coberturas previstas no rol mínimo da ANS.

Cálculo

Alínea D: Assistência Médica e Familiar = (Valor mensal do benefício)
Observação: Assistência Médica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CCT ES00177/2024;

Alínea E: Seguro de Vida = (Valor mensal do benefício) Observação: Seguro de Vida:

CLÁUSULA Décima Sétima CCT ES000177/2024;

Alínea F: Plano de Assistência Odontológica = (Valor mensal do benefício)
Observação: Assistência Odontológica:

CLÁUSULA Décima Sexta da CCT ES00177/2024;

MÓDULO 3: Provisão para rescisão

Provisão para Rescisão		Valor
A	Aviso prévio indenizado	
B	FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição sobre API	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	GPS, FGTS e outras contribuições sobre APT	
F	Multa do FGTS e contribuição sobre APT	
TOTAL		

Base de Cálculo = módulo 1

Aviso Prévio Indenizado (API)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justa causa e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no §1º do art. 487 da CLT. Devido à imprevisibilidade, esse é um montante que a empresa deverá provisionar. O provisionamento estimativo é feito, em geral, com base em índice de rotatividade anual.

Aviso Prévio Indenizado (API)

O estudo do CNJ - publicado pela Resolução 98/2009 estabeleceu que uma ROTATIVIDADE média de **5%**.

De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. $((1/12) \times 0,05) \times 100 = \mathbf{0,42\%}$. (linha A)

Lei 12.506/2011 - Indenização proporcional ao tempo de vínculo do profissional com a empresa. Acrescer 3 dias por ano de trabalho (até 60 dias adicionais).

Aviso Prévio Indenizado (API)

Incidência do FGTS sobre API (linha B) Sobre o valor do Aviso Prévio Indenizado, é devido o depósito relativo ao FGTS. Cálculo: 8% (alíquota do FGTS) sobre o valor do API. $8\% \times 0,42\% = \mathbf{0,03\%}$ (linha B).

Aviso Prévio Trabalhado (APT)

Aviso Prévio Trabalhado: Refere-se aos sete dias corridos que o empregado pode faltar quando está trabalhando sob aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Considerando que ao final dos 12 meses de contrato todos serão demitidos (100%). Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 100 = \mathbf{1,94\%}$ (linha D).

Aviso Prévio Trabalhado (APT)

Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (linha E) Multiplicar a alíquota total do submódulo 2.2 pela alíquota do APT.

Cálculo: Ex: $36,80\% \text{ (Submódulo 2.2)} \times 1,94 \text{ (APT)} = \mathbf{0,71\%}$ (linha E).

Aviso Prévio Trabalhado (APT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Multa do FGTS e contribuição social sobre APT (linha F) Sobre os depósitos de FGTS é devida a multa e a contribuição social. (40% + 10%) Lei 13.932/19

Cálculo:

- Antes de 2020: $(1 \text{ Remuneração} + 0,0833 \text{ 13º Salário} + 0,0833 \text{ Férias} + 0,0278 \text{ Adic. Férias}) \times 0,08 \text{ FGTS} \times 0,5 \text{ Multa} = (1,1944) \times 0,08 \times 0,5 = \mathbf{4,78\%}$.
- A partir de 2020: $(1 \text{ Remuneração} + 0,0833 \text{ 13º Salário} + 0,0833 \text{ Férias} + 0,0278 \text{ Adic. Férias}) \times 0,08 \text{ FGTS} \times 0,4 \text{ Multa} = (1,1944) \times 0,08 \times 0,4 = \mathbf{3,82\%}$.

MÓDULO 4 :CUSTO DE REPOSIÇÃO DO /PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Submódulo 4.2 – Intra jornada

Substituto nas Ausências Legais		Valor
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências	
TOTAL		

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1

Base de cálculo = Mód 1 + Mód 2 + Mód 3.

Substituto na cobertura de Férias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cada trabalhador possui, constitucionalmente, o direito a 30 dias de férias por ano. (C. F. art. 7º, inciso VIII, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89).

A empresa contratada deverá substituí-lo no período das férias por outro profissional, para não prejudicar a prestação do serviço.

Como haverá o pagamento de um salário por ano, basta apropriar esse custo mensalmente: $1(\text{salário})/12 = 8,33\%$.

Substituto na cobertura de Ausências Legais Conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões, com amparo legal, e a contratada deve repor essa mão-de- obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar:

- 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente;
- 1 dia para registro de nascimento de filho;
- 3 dias para casamento;
- 1 dia para doação de sangue;
- 2 dias para alistamento eleitoral; e
- 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros;

Substituto na cobertura de Ausências Legais

O Ministério da Previdência informou que há, em média, 2,96 faltas por ano nesta rubrica. Fundamentação: arts. 473 e 83 da CLT.

Cálculo: $\frac{2,96 \text{ dias}}{30 \text{ dias}} \times \frac{1}{12 \text{ meses}} = 0,0082 = 0,82\%$ 30 dias 12 meses

Substituto na cobertura de Licença

Paternidade Segundo a C.F., refere-se à ausência de 5 (cinco) dias corridos iniciados no dia do nascimento do filho.

De acordo com o Acórdão TCU 1904/07-Plenário, com base em estudo do IBGE, a média de trabalhadores que são pais durante o ano é de 1,5%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5 (faltas) / 30 (dias) / 12 (meses) x 1,5% (dos trabalhadores) = 0,02%.

5 (faltas) / 30 (dias) / 12 (meses) x 1,5% (dos trabalhadores) = 0,02%.

Acidente de Trabalho: O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.

De acordo com os números do Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano.

Assim a provisão corresponde a: **$((15/30) / 12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.**

Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade

Serão relevantes para o cálculo a característica do pessoal contratado pela empresa, o tipo de serviço e a incidência de mulheres na prestação de serviços. A licença maternidade está prevista no art. 392 da CLT:

Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Dias de licença / dia no mês = $120 / 30 = 4$ meses

- % de mulheres (serviço de limpeza) = 48,33%
- Expectativa mensal de licença-maternidade (IBGE 2010): 0,0032
- Alíquota = $4 \times 48,33 \times 0,0032$ Alíquota estimada = 0,62% Alíquota empresa cidadã = 0,93%

Submódulo 4.2

Base de cálculo = mód 1 + mód 2 + mód 3

Notas: 1. Não se verifica a necessidade de cobertura do profissional no período intrajornada para repouso/alimentação.

Substituto na Intra-jornada		Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Módulo 5: Valores Absolutos

INSUMOS Uniformes

Insumos Diversos		Valor
A	Uniformes	
B	Materiais de EPI	
C	Exames Admissionais/Periódicos/Demissionais NR 07	
D	Outros	
TOTAL		

CLT - Art. 456-A - Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

Custo do uniforme é da empresa contratante / Custo de higienização do uniforme é do _ empregado.

BASE DE CALCULO PARA OS INSUMOS E OUTROS CÁLCULO:
FORMULA: MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES OBTIDO, AS QUANTIDADE
DEMANDADAS

12 Meses

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. tributos federais		
	C2. tributos estaduais		
	C3. tributos municipais		
TOTAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Custos Indiretos:

Base de Cálculo = 1+2+3+4+5

O manual de orientação do MPOG estabelece como valores limites para os serviços de vigilância e limpeza os percentuais de 6% e 3%, respectivamente.

Lucro

Base de Cálculo = 1+2+3+4+5+CI IN 05/2017 - Anexo I

XI - Lucro: ganho decorrente da exploração de atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo de remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

No cálculo dos valores limites dos serviços de vigilância e limpeza o manual estabeleceu o percentual de 6,79%.

Quadro demonstrativo do CITL - Serviços de limpeza e vigilância).

Lucro Real X Lucro Presumido Decreto Federal 9580/2018 Tributos

Base de Cálculo = receita bruta

Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. (art. 3º - CTN – Lei nº 5.172/66).

- PIS - Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

PIS Contribuintes: pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e as que são equiparadas pela legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Base de Cálculo: receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas _ auferidas pela pessoa jurídica. Alíquota: 1,65% para Limpeza, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 10.637/02.

COFINS: contribuintes: pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e as que lhes são equiparadas pela legislação

Base de Cálculo: Composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica. Alíquota: 7,60% (Art. 2º da Lei 10.833, de 29/12/03).

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	PIS	COFINS
LUCRO PRESUMIDO	0,65%	3,00%
LUCRO REAL	1,65%	7,60%

ISS: contribuintes: pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e as que lhes são equiparadas pela legislação. Base de Cálculo: composta pela totalidade das receitas auferidas com prestação de serviços pela pessoa jurídica.

Alíquota: Segundo o CTN, até 5% de acordo com o serviço.

Local de tributação: art. 3º, inciso XX da LC 116/2003 – imposto devido no local do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa. (fornecimento de mão de obra).

Tributos: Acórdão TCU 950/2007 e Súmula 254/2010, Parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL não devem constar dos orçamentos básicos das licitações, dos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fórmula:

$$\frac{(\text{Somatório dos Módulos } 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + \text{ Custos Indiretos} + \text{ Lucro}) \times \% \text{ do tributo}}{(1 - \sum \% \text{ dos tributos})}$$

Metodologia de Cálculo:

Os tributos têm como base de cálculo o valor do **faturamento**, conforme consta da Nota 2 do Módulo 6 do Anexo VII-D da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que é calculado por meio da soma das despesas com mão de obra e insumos (somatório dos Módulos 1 a 5), mais os custos indiretos e, ainda, o lucro, dividindo-se, ainda, pela diferença entre a unidade **(1)** e o somatório dos tributos PIS, COFINS e ISS **(14,25%)**. Por fim, o resultado dessa equação é multiplicado pelo respectivo percentual do encargo.

DIA DO MOTORISTA – CLÁUSULA 9ª CCT 2024/2026 E PERNOITES
– CLÁUSULA 18ª CCT 2024/2026

Na formação da planilha de composição de custo, foram previstos o pagamento para o dia do motorista, conforme Cláusula Nona da CCT 2024/2026 e pernoite, conforme Cláusula Décima Oitava da CCT 2024/2026 esses valores não foram diluídos mensalmente como os demais encargos e insumos por conta da particularidade na concessão dos mesmos conforme consta em Convenção Coletiva 2024/2026 ES000177/2024, portanto caberá ao fiscal verificar se os valores estimados foram necessários e repassados para os funcionários, para a partir de então repassar os valores para a empresa. O valor do mesmo não deverá ser alterado, exceto as linhas referentes a tributação, onde a empresa preencherá conforme regime tributário adotado por ela e os percentuais de Lucro e Despesas administrativas que serão preenchidos conforme margens adotadas pela empresa. O quantitativo e valores de diárias foram calculados e inseridos na composição, e para cálculo da tributação foi utilizado os percentuais utilizados na composição da mão de obra, caberá ao fiscal a conferência dos percentuais praticados pela empresa para ajuste. Considerando que os itens fazem parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

composição de custo, sendo uma previsão constante em convenção coletiva, os mesmos percentuais que incidem sobre os insumos constantes na composição incidirão sobre esse item também (impostos, lucros e despesas administrativas).

PRESIDENTE KENNEDY, 16 DE ABRIL DE 2026


Felipe de Lima Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA ES: 055403/D

Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-ES 055403/D

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000177/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017576/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.241441/2024-87
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

E
SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS DO SUL DO EST DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 00.856.979/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS BRITO SPOLADORE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Máquinas Sobre Pneus**, com abrangência territorial em **Alegre/ES, Apiacá/ES, Atilio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dorcas do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itapemirim/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES, Vargem Alta/ES e Venda Nova do Imigrante/ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários dos profissionais conforme atabela salarial abaixo, já reajustado com o percentual de 4% (**quatro por cento**),obedecerá à seguinte tabela:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
MOTORISTA – SOCORRISTA, AMBULANCIA	R\$ 2.888,67 +30% INSALUBRIDADE
MOTORISTA DE DESENTUPIDORA (TOCO E TRUCK)	R\$ 2.888,78 + 30% INSALUBRIDADE
MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE ATÉ 8000 KG DE CARGA	R\$ 2.504,85

MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE ACIMA DE 8001 KG ATÉ 15000KG DE CARGAS	R\$ 2.504,85
MOTORISTA DE DIRETORIA/GERENCIA	R\$ 2.888,62
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 2.064,36
MOTORISTA DE CAMINHÃO MUCK	R\$ 3.254,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINCHO	R\$ 2.888,78
MOTORISTA DE VANS, SPRINTER, KOMBI.ETC.	R\$ 2.403,59
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS CARRETA	R\$ 3.254,47
MOTORISTA EXTRAPESADO BI- TREM, TRIMINHÃO (TRITREM)	R\$ 3.537,47
MOTORISTA FUNERÁRIO/AGENTE FUNERÁRIO	R\$ 2.950,25
AJUDANTE DE CAMINHÃO	R\$ 1.740,47
CONFERENTE DE CARGAS	R\$ 2.358,38
MOTORISTA DE ONIBUS E MICRO FRETAMENTO	R\$ 2.895,84
MOTORISTA GUINDAUTO	R\$ 6.065,50
MOTORISTA MANOBRISTA	R\$ 2.139,54
MOTORISTA EXECUTIVO*	R\$ 4.048,70
OPERADOR DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, PATROU E MOTOMIVELADORA SOBRE PNEUS	R\$ 3.757,92
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, RELACIONADOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM CONTRATOS POR LICITAÇÃO	R\$ 3.948,33 + 10% de Gratificação de Função.

Parágrafo Único: Motorista executivo é aquele que, exclusivamente, dirige para Diretores Presidentes e CEO de empresas S.A, Chefes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Desembargadores, Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho, Secretários de Estado e também aos que atendem aos seus respectivos gabinetes, bem como para corregedorias, auditorias e compliances de entidades públicas ou privadas. Tal distinção se aplica por estarem esses motoristas em contato direto com pessoas que ocupam cargos com acesso a informações sigilosas, sensíveis e estratégicas, seja de natureza jurídica, política, econômica, social, por exemplo. Por conseguinte exigem do condutor o exercício da confidencialidade absoluta sobre a agenda, trajetos, - por motivos de segurança – bem como sobre tudo que ouvem ou veem (especialmente documentos), dentro do veículo enquanto exercem sua atividade laboral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que as empresas reajustarão os protestos para os demais trabalhadores, beneficiários por este instrumento normativo a partir de 1º de fevereiro de 2024, no percentual de 4% (quatro por cento), não podendo em hipótese alguma, a prática de salário inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira desta convenção.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado às empresas que concederem antecipações salariais, a compensarem os índices sobre a correção aplicada neste caput.

Parágrafo Segundo – Em hipótese alguma, poderá haver redução de salário, caso a empresa já tenha recebido alguma correção salarial, anterior a esta base de dados, em virtude de regularização da remuneração do trabalhador e que fique acima do piso aqui pactuado (exceto os pagamentos feitos a título de adiantamento).

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho serão retroativos a 1º de fevereiro de 2024 sob pena de descumprimento da norma coletiva. Podendo o valor referente ao montante retroativo, ser pago em quatro parcelas a partir da homologação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Todo trabalhador terá direito a perceber adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, até no 20º (vigésimo) dia, após cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de participação dos empregados em convênios com estabelecimentos comerciais, e bancários, quando expressamente autorizados pelo empregado e com anuência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

As empresas se comprometem em promover descontos consignados na folha de pagamento dos seus empregados dos valores referentes aos pagamentos de empréstimos, financiamentos, cartões de compras corporativos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e administradora de cartões em razão de convênio firmado com SINDEPRES / SINDIMOTORISTAS, desde que tais descontos sejam autorizados pelo empregado na forma do artigo 545 da CLT e Súmula 342/TST, observadas as normas e procedimento instituídos pela Lei nº. 10.820, de 17 de Dezembro de 2003.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

As empresas deverão remunerar os trabalhadores quando da substituição dos mesmos, por período não inferior a 30 (trinta) dias, fazendo jus ao substituto, os salários e as vantagens que o substituído perceba.

Parágrafo Único – O previsto no caput acima somente terá validade enquanto perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DIA DO MOTORISTA

As empresas reconhecem o dia 25 de julho como “DIA DOS MOTORISTAS”, ficando assegurado aos motoristas que trabalharem neste dia, a remuneração em dobro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, quando efetivamente praticadas, serão somente em casos excepcionais, limitadas a 02 (duas) horas extras, sendo remunerada pelo percentual de 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos executados aos domingos e feriados, serão remunerados em 115% (cento e quinze por cento), incidentes sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão estabelecer jornadas especiais, mediante instrumento autônomo coletivo a ser firmado com o Sindicato Obreiro, respeitando-se os limites legais e os termos desta Convenção Coletiva.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22:00 horas (vinte e duas horas) e às 05:00 horas (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicado sobre hora normal trabalhada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que, o empregado submetido a trabalho em área insalubridade fará jus ao recebimento do adicional de insalubridade, incidente sobre seu salário base, com percentual a ser fixado no Laudo Técnico da empresa.

Parágrafo Único – Caso solicitado pelo Sindicato Profissional às empresas fornecerão os seguintes laudos: LTCAT, PPRA e PCMSO.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados, ticket refeição no valor nominal de R\$ 37,27 (trinta e sete reais e vinte e sete centavos), por dia efetivamente trabalhado, a ser pago no 20º dia, juntamente com o adiantamento salarial, ressalvada condição mais favorável, descontando o valor de R\$ 3,04 (três reais e zero quatro centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado que os trabalhadores receberam os Tickets Refeição também no período de férias.

Parágrafo Segundo – Os vales refeição e alimentação que poderão ser concedidos em forma de ticket ou de crédito em cartão, preferencialmente único para o recebimento de ambos os benefícios.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores da empresa não terão direito a recebimento dos benefícios aqui previstos quando estiverem afastados em decorrência de benefício previdenciário.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente ressalvado que os vales alimentação e refeição são concedidos conforme Programa de Alimentação do Trabalhador, não se incorporando ao salário em hipótese alguma, para toda e qualquer finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas fornecem cesta básica mensal, a seus trabalhadores, no valor mínimo de R\$ 354,92 (trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Único – O benefício estabelecido no caput acima, em hipótese alguma terá a natureza de salário in natura.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído **PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL** com **COBERTURA ESTADUAL** para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho.

I - As empresas se obrigam a contratar em favor de cada um de seus empregados, Plano de Saúde Ambulatorial, arcando com 100% do seu custo.

II – Se o empregado aderir a um Plano de Saúde de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou, além das participações que incidirem sobre os procedimentos do plano ora contratado;– O pagamento da diferença total ente o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, além das participações que incidirem sobre os procedimentos do plano será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa empregadora já tiver PLANO DE SAÚDE com cobertura igual ou melhor, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput”, inciso e letras desta Cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/convencionado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que já tiver Contratado/Convênio com outro PLANO DE SAÚDE, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato Profissional, o prazo de 60 (trinta) dias após a homologação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no PLANO DE SAÚDE, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho. Entende-se por dependentes: esposo (a), companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) que possua guarda judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, terá seu valor reajustado segundo critérios da ANS.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício no ato homologatório do contrato de trabalho implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nesta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa fica desobrigada de contratar o plano de saúde, pelo período máximo de 60 dias, para empregados em período de experiência ou por contratos temporários. Após esse período, independente da modalidade, a contratação do benefício é obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa concederá plano odontológico com cobertura estadual a todos os seus empregados em conformidade com os termos a seguir:

Parágrafo primeiro: O plano odontológico será custeado pelo empregador ate o limite estipulado no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: O plano odontológico será extensivo aos dependentes conforme declarado pelo empregado, ficando assegurada a disponibilidade e utilização do valor correspondente a faixa etária do empregado, para custeio total ou parcial do plano odontológico para seus dependentes.

Parágrafo terceiro: Havendo recusa deste benefício por parte do empregado, este deverá manifestar sua discordância por escrito, devendo ser protocolado junto ao empregador e devendo o empregador fornecer cópia devidamente protocolizada ao empregado e ao SINDIMOTORISTAS/ES.

Parágrafo quarto: O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde e com abrangência estadual e terá as coberturas previstas no rol mínimo da ANS.

Paragrafo quinto: A empresa fica desobrigada de contratar o plano de saúde, pelo período máximo de 60 dias, para empregados em período de experiência ou por contratos temporários. Após esse período, independente da modalidade, a contratação do benefício é obrigatória.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

De Acordo com a lei Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, as Empresas se obrigam a contratar e/ou manter, em favor de cada um dos empregados um seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, assumindo exclusivamente a obrigação de pagamento do custo, per capita mensal, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral.

Parágrafo Primeiro - O seguro a que se refere esta cláusula deverá ser na modalidade Múltiplo Salarial, de forma que os motoristas tenham garantido como valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

Parágrafo Segundo – Além das coberturas securitárias acima especificadas a empresa seguradora contratada deverá prestar um benefício para alimentação (Cesta Básica) no valor mínimo de **R\$ 582,79 (quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos)** ao empregado que permanecer afastado por motivo de doença ou acidente por um período superior a 31 (trinta e um) dias, limitado a até 06 (seis) meses, cessando o fornecimento logo que o empregado retornar ao seu trabalho. A referida Cesta Básica será fornecida exclusivamente pela seguradora.

Parágrafo Terceiro – Será de responsabilidade do SINDIMOTORISTA/ES e do SINDEPRES/ES, conjuntamente, a escolha das seguradoras e das empresas corretoras de seguro, não acarretando qualquer ônus para os empregadores.

Parágrafo Quarto - O SINDIMOTORISTA e o SINDEPRES/ES por si ou através das empresas corretoras por eles credenciadas apresentarão às empresas empregadoras os nomes **das** empresas seguradoras credenciadas para opção de contratação daquela que melhor atenda aos seus interesses e aos de seus empregados.

Parágrafo Quinto - Os contratos ou termos de adesão contratual a serem formalizados pelas empresas empregadoras com as empresas seguradoras terão, obrigatoriamente, a interveniência do SINDIMOTORISTA e do SINDEPRES/ES.

Parágrafo Sexto – As empresas manterão o pagamento do seguro de vida para os empregados que estejam recebendo benefícios do INSS, salvo na hipótese de desligamento ou aposentadoria definitiva do trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERNOITE

As empresas pagarão aos seus motoristas e demais empregados que estiverem viajando a seu serviço, e que tiverem de pernoitar, além do ticket previsto na Cláusula Décima da presente, outro ticket do mesmo valor, a título de reembolso de despesas com refeições noturnas, bem como o valor de R\$ 171,78 (cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos), a título de reembolso de despesas com hospedagem, ressaltando-se as condições mais favoráveis previstas em contratos e licitações.

Parágrafo Único – Entende-se como “Pernoite”, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte, que essas circunstâncias impeçam e inviabilize o seu retorno à sua residência no mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTENCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão adotar o contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da lei 9.601/98, desde que haja acordo celebrado com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - Os empregados readmitidos pelo mesmo empregador na mesma função não serão submetidos ao Contrato de Experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

A partir da assinatura deste instrumento normativo, fica determinado que os contratos de trabalho a partir de 6 (seis) meses de vigência, serão homologados no Sindicato Profissional, por ocasião da rescisão contratual, sob pena de descumprimento da Convenção Coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresas, dentro do prazo de lei, promoverão as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus funcionários, sob pena de descumprimento da presente convenção.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado, no período de 12 (doze) meses anteriores à data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária. Adquirido o direito de se aposentar, ainda que escolha não o fazer naquele momento, cessa automaticamente a garantia aqui conferida.

Parágrafo Primeiro - Para dar efetividade a esta cláusula, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura desta CCT, as empresas deverão fazer levantamento previdenciário (plano de aposentadoria) da situação de seus empregados, respeitando-se as previsões da LGPD, quanto ao disposto no caput desta cláusula, e que deverão ser compartilhados com o trabalhador.

Parágrafo Segundo: As empresas são responsáveis pela qualidade do trabalho feito, para tanto, poderão contratar ou firmar convênios com terceiros que sejam tecnicamente capacitados para realizar o estudo de caso de cada funcionário.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador que se recusar a fornecer os dados necessários ao planejamento previdenciário (plano de aposentadoria) não poderá exigir o cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que não apurar a situação previdenciária de seus empregados ou que fizer a dispensa de empregado estável, estará sujeita à multa por descumprimento desta convenção coletiva (equivalente a 05 (cinco) vezes o menor piso da categoria, por empregado atingido e por infração), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Os trabalhadores terão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

Fica expressamente admitida a jornada de trabalho no regime 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) com apoio e nos termos do estabelecido artigo 235 – F da lei nº 12.619/2012, não havendo distinção entre o trabalho diurno e o noturno, salvo quanto ao adicional para o trabalho noturno, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com o pagamento das horas corridas, sendo o intervalo considerada como hora de trabalho.

Parágrafo Segundo – A utilização de escala diferente da aqui mencionada será objeto de ajuste entre os sindicatos signatários, a empresa interessada e mediante respectivo termo de aditivo ou Acordo Coletivo, conforme definido no parágrafo primeiro da Clausula Décima.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLHA DE PONTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópia de seus respectivos registros de jornada de trabalho, no momento de sua assinatura.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, ocorridas em virtude de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA PELO NÃO PAGAMENTO DE SALARIO CONFORME LEGISLAÇÃO

As empresas que não efetuarem o pagamento de salários na data correta, não poderão descontar de seus empregados os dias de ausência não justificados, no período compreendido entre o atraso e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

As empresas abrangidas por esta convenção acatarão os atestados de saúde expedidos por todos os médicos, sejam profissionais conveniados ao Sindicato Profissional, pelo SUS, pelo SEST/SENAT ou por seus conveniados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORA

Fica desde já autorizado ao SINDIMOTORISTAS/ES celebrar Acordo Coletivo de Trabalho para implantação de Banco de Horas, caso seja do interesse da empresa empregadora, desde que autorizado pela assembléia dos trabalhadores e acompanhado da relação consciente dos substituídos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Quando exigindo o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, os mesmos deverão ser fornecidos, gratuitamente, pelas empresas empregadoras, ficando assim vedado qualquer desconto salarial a tal título.

Parágrafo Único – Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o funcionário deverá devolver o uniforme, se solicitado pela empresa, sob pena de arcar o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do custo da aquisição do mesmo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

As Empresas, quando solicitadas por escrito pelo Sindicato Profissional, fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, as informações que forem solicitadas sobre a CIPA.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACIDENTE DO TRABALHO

É de responsabilidade da empresa a remoção do trabalhador acidentado, do local do acidente, para o atendimento médico-hospitalar.

ParágrafoPrimeiro—Ficam ainda obrigadas as empresas a emitirem CAT, em caso de acidente de trabalho (típico ou não), no prazo estabelecido na legislação vigente, encaminhando cópia da mesma ao SINDIMOTORISTAS/ES.

Parágrafo Segundo – Em caso de acidente de trabalho com lesões graves e/ou óbito e que cause repercussão, será permitido o acesso da representação dos trabalhadores no local do fato.

Parágrafo Terceiro – Por ocasião da alta médica, será garantido o transporte até a residência do trabalhador, se a situação clínica deste impedir sua locomoção normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho (típico ou não) terá estabilidade de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da percepção do auxílio acidente, simultânea ou não com a estabilidade previdenciária.

Parágrafo Único – Na ocorrência de acidente de trabalho (típico ou não), as empresas estão obrigadas a emitirem a CAT em 48 (quarenta e oito) horas, após o evento, encaminhando cópia da referida comunicação para o Sindicato Profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO REPRESENTANTE DO SINDICATO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes do SINDIMOTORISTAS/ES aos locais de trabalho, para que estes possam exercer as suas prerrogativas previstas em lei.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador que tenha empregados exercendo cargo de dirigente sindical eleito deverá liberá-los, por até (02) dois dias por mês, previamente informado pelo Sindicato dos Trabalhadores à sua empresa, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios, para o exercício de sua atividade sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSOCIATIVA/MENSALIDADE

O valor das mensalidades sindicais, dos associados do SINDIMOTORISTAS/ES, observando o disposto no art. 545 da CLT, será descontado em folha, pelas empresas, na percentagem de **2,5% (dois e vírgula e cinco por cento)**, e deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia do mês em que se efetuar o pagamento de salário, mediante apresentação da lista nominal dos trabalhadores que autorizaram o referido desconto/contribuição. O pagamento será feito através de guia gerada pelo site: www.sindimotoristas.com.br.

Parágrafo Único – A falta destes recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na cobrança de uma percentagem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a título de multa por dia de atraso, contando como termo inicial o 30º (trigésimo) dia, com adicional de 2% (dois por cento), por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL - FORTALECIMENTO SINDICAL

Por força de decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/02/2024, com expressa e prévia anuência da categoria, ficou deliberado que as empresas descontarão de todos os seus empregados, 1(um dia) do salário base, a favor do SINDMOTORISTAS, a título de taxa Negocial e fortalecimento sindical, nos meses de maio de 2024, agosto de 2024 e dezembro de 2024;

Parágrafo Primeiro - O Recolhimento mensal desta taxa será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente através de boletos bancários que serão retirados através do site do SINDMOTORISTAS www.sindimotoristas.com.br ;

Parágrafo Segundo – Para efeito de conferência dos valores descontados, as empresas terão que enviar nos meses de desconto, uma relação contendo os nomes de todos os empregados, constando os respectivos salários, funções e valores descontados, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula trigésima quinta;

Parágrafo Terceiro – Caso haja oposição ao desconto desta taxa, manifestada nos termos abaixo, as empresas receberão cópia carimbada e assinada entregue pelo trabalhador;

Parágrafo Quarto – Os empregados poderão apresentar oposição ao desconto previsto nesta cláusula na sede do Sindimotoristas a qualquer momento por escrito, e o Sindimotoristas vai assinar e devolver ao trabalhador para ser entregue a empresa o pedido de oposição;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DAS EMPRESAS**

Por força da presente Convenção, ficam as empresas obrigadas a enviarem para o Sindicato Profissional, a relação nominal de seus funcionários, constando inclusive a função de cada um deles, por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PARCERIA

O Sindicato Patronal poderá fazer parceria com o Sindicato Profissional, colocando à disposição das empresas, profissionais para a elaboração de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), PPRA, PCMSO, exames médicos e periódicos, além de palestras e cursos para cipeiros, serviços de planejamento previdenciário e dos benefícios aqui estabelecidos, como seguro de vida, e planos de saúde e odontológicos.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGENCIAS**

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos, bem como na Justiça de Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Em decorrência de fatos econômicos e peculiares de empresas ou grupo de empresas operando numa mesma região do Estado do Espírito Santo, poderão o SINDEPRES/ES – Sindicato Patronal e o SINDIMOTORISTAS/ES, Sindicato Laboral, negociar e firmar termos aditivos e/ou acordos coletivos de trabalhos acessórios específicos de forma apartada a esta convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas empresas abrangidas por ela, implicará na aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o menor piso da categoria, por empregado atingido e por infração, rateada da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para cada trabalhador atingido e 30% (trinta por cento) revertido em favor do Sindicato Profissional e 30% (trinta por cento), para o Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA DE TRANSITO

A partir da vigência desta norma coletiva, cabe aos empregados a responsabilidade de toda e qualquer infração de transito por eles cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, depois de esgotados todos os recursos cabíveis.

Parágrafo Primeiro – As empresas se obrigam a comunicar aos empregados a ocorrência de notificação de multa de transito:

a) por escrito, – ainda que por meio eletrônico - no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do seu recebimento postal, se o empregado se encontrar no estabelecimento da empresa;

b) na ausência do empregado, a comunicação poderá ser feita por telefone ou por qualquer outro meio, devendo as empresas fazer prova da comunicação através de testemunha.

Caso a empresa não cumpra o determinado nas alíneas acima, ficara desobrigado o empregado de arcar com as penalidades tanto pecuniárias quanto administrativas, ficando neste caso de inteira responsabilidade da empresa.

Parágrafo Segundo – Comunicado a ocorrência da multa de trânsito, na forma do estabelecido no parágrafo primeiro ou lhe sendo entregue pessoalmente pelo agente fiscalizador, o empregado terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestar interesse em interpor defesa ou recurso, fazendo por escrito, cabendo-lhe ainda a obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação.

Parágrafo Terceiro – A inobservância da obrigação prevista no parágrafo segundo desobriga a empresa de formalizar a defesa ou recurso, respondendo o infrator pelo valor da multa, que lhe será descontado do salário ou remuneração.

Parágrafo Quarto – O desconto do valor da multa poderá ser feito das seguintes formas:

- 1) na data da demissão, mesmo estando pendentes de julgamento os recursos/defesas apresentados, a título de caução;
- 2) na data do emplacamento do veículo autuado, mesmo estando pendentes de julgamento os recursos/defesas apresentados, a título de caução
- 3) no momento da decisão, sendo julgada subsistente a multa.

Parágrafo Quinto – A caução prevista no parágrafo quarto será devolvida ao empregado no ato da ciência de decisão favorável do recurso/defesa.

Parágrafo Sexto – A empresa poderá adotar as medidas legais no caso do empregado que exerce a função de motorista, tiver a carteira suspensa ou cassada pelo Órgão de Trânsito Competente, e por esse motivo não puder exercer sua função por período superior a 30 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Por força do presente instrumento, as partes signatárias acordam que os contratos e/ou termos alcançados em certame público, anteriores a esta CCT, que estipulem e/ou estabelecerem condições e benefícios mais favoráveis aos trabalhadores deverão ser mantidos, em todos os seus termos, até o término do contrato, sob pena de descumprimento da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção, digitada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, deverá ser devidamente registrada na SRT/ES Superintendência Regional do Trabalho, nos termos do Art. 613 e seu Parágrafo Único da CLT, entrando em vigor 03 (três) dias após a protocolização na SRT/ES Superintendência Regional do Trabalho, a teor do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 614 da Legislação Consolidada.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam as partes a presente convenção coletiva de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BASE TERRITORIAL

Desde já, fica pactuado que os Municípios de Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição do Castelo, Ibatiba, Irupi e Luna não integram a base territorial do SINDIMOTORISTAS/ES.

}

MARIO CESAR RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ELIAS BRITO SPOLADORE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS DO SUL DO EST DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS

ANEXO I - ATA - A.G.E - SINDIMOTORISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000392/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045858/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.211004/2025-94
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.241441/2024-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS, CNPJ n. 00.856.979/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS BRITO SPOLADORE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Máquinas Sobre Pneus**, com abrangência territorial em **Alegre/ES, Apiacá/ES, Atílio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dorcas do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itapemirim/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES, Vargem Alta/ES e Venda Nova do Imigrante/ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários dos profissionais conforme atabela salarial abaixo, já reajustado com o percentual de 6% (**seis por cento**), obedecerá à seguinte tabela:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
MOTORISTA – SOCORRISTA, AMBULANCIA	R\$ 3.061,99 +30% INSALUBRIDADE
MOTORISTA DE DESENTUPIDORA (TOCO E TRUCK)	R\$ 3.062,11 + 30% INSALUBRIDADE
MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE ATÉ 8000 KG DE CARGA	R\$ 2.655,14

MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE ACIMA DE 8001 KG ATÉ 15000KG DE CARGAS	R\$ 2.655,14
MOTORISTA DE DIRETORIA/GERENCIA	R\$ 3.061,94
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 2.188,22
MOTORISTA DE CAMINHÃO MUCK	R\$ 3.449,24
MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINCHO	R\$ 3.062,11
MOTORISTA DE VANS, SPRINTER, KOMBI.ETC.	R\$ 2.547,81
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS CARRETA	R\$ 3.449,74
MOTORISTA EXTRAPESADO BI- TREM, TRIMINHÃO (TRITREM)	R\$ 3.749,72
MOTORISTA FUNERÁRIO/AGENTE FUNERÁRIO	R\$ 3.127,27
AJUDANTE DE CAMINHÃO	R\$ 1.844,90
CONFERENTE DE CARGAS	R\$ 2.499,88
MOTORISTA DE ONIBUS E MICRO FRETAMENTO	R\$ 3.069,59
MOTORISTA GUINDAUTO	R\$ 6.429,43
MOTORISTA MANOBRISTA	R\$ 2.267,91
MOTORISTA EXECUTIVO*	R\$ 4.291,62
OPERADOR DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, PATROU E MOTOMIVELADORA SOBRE PNEUS	R\$ 3.983,40
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, RELACIONADOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM CONTRATOS POR LICITAÇÃO	R\$ 4.185,23 + 10% de Gratificação de Função.

Parágrafo Único: Motorista executivo é aquele que, exclusivamente, dirige para Diretores Presidentes e CEO de empresas S.A, Chefes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Desembargadores, Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho, Secretários de Estado e também aos que atendem aos seus respectivos gabinetes, bem como para corregedorias, auditorias e compliances de entidades públicas ou privadas. Tal distinção se aplica por estarem esses motoristas em contato direto com pessoas que ocupam cargos com acesso a informações sigilosas, sensíveis e estratégicas, seja de natureza jurídica, política, econômica, social, por exemplo. Por conseguinte exigem do condutor o exercício da confidencialidade absoluta sobre a agenda, trajetos, - por motivos de segurança – bem como sobre tudo que ouvem ou veem (especialmente documentos), dentro do veículo enquanto exercem sua atividade laboral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que as empresas reajustarão os protestos para os demais trabalhadores, beneficiários por este instrumento normativo a partir **de 1º de fevereiro de 2025, no percentual de 6% (seis por cento)**, não podendo em hipótese alguma, a prática de salário inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira desta convenção.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado às empresas que concederem antecipações salariais, a compensarem os índices sobre a correção aplicada neste caput.

Parágrafo Segundo – Em hipótese alguma, poderá haver redução de salário, caso a empresa já tenha recebido alguma correção salarial, anterior a esta base de dados, em virtude de regularização da remuneração do trabalhador e que fique acima do piso aqui pactuado (exceto os pagamentos feitos a título de adiantamento).

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho serão retroativos a **1º de fevereiro de 2025** sob pena de descumprimento da norma coletiva. Podendo o valor referente ao montante retroativo, ser pago em quatro parcelas a partir da homologação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados, ticket refeição no valor nominal de R\$ 39,51 (trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), por dia efetivamente trabalhado, a ser pago no 20º dia, juntamente com o adiantamento salarial, ressalvada condição mais favorável, descontando o valor de R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado que os trabalhadores receberam os Tickets Refeição também no período de férias.

Parágrafo Segundo – Os vales refeição e alimentação que poderão ser concedidos em forma de ticket ou de crédito em cartão, preferencialmente único para o recebimento de ambos os benefícios.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores da empresa não terão direito a recebimento dos benefícios aqui previstos quando estiverem afastados em decorrência de benefício previdenciário.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente ressalvado que os vales alimentação e refeição são concedidos conforme Programa de Alimentação do Trabalhador, não se incorporando ao salário em hipótese alguma, para toda e qualquer finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas fornecem cesta básica mensal, a seus trabalhadores, no valor mínimo de **R\$ 376,22 (trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)**.

Parágrafo Único – O benefício estabelecido no caput acima, em hipótese alguma terá a natureza de salário in natura.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PERNOITE

As empresas pagarão aos seus motoristas e demais empregados que estiverem viajando a seu serviço, e que tiverem de pernoitar, além do ticket previsto na Cláusula Décima da presente, outro ticket do mesmo valor, a título de reembolso de despesas com refeições noturnas, bem como o valor de R\$ 182,09 (cento e oitenta e dois reais e zero nove centavos), a título de reembolso de despesas com hospedagem, ressalvando-se as condições mais favoráveis previstas em contratos e licitações.

Parágrafo Único – Entende-se como “Pernoite”, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte, que essas circunstâncias impeçam e inviabilize o seu retorno à sua residência no mesmo dia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIVERGENCIAS

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos, bem como na Justiça de Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Em decorrência de fatos econômicos e peculiares de empresas ou grupo de empresas operando numa mesma região do Estado do Espírito Santo, poderão o SINDEPRES/ES – Sindicato Patronal e o SINDIMOTORISTAS/ES, Sindicato Laboral, negociar e firmar termos aditivos e/ou acordos coletivos de trabalhos acessórios específicos de forma apartada a esta convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas empresas abrangidas por ela, implicará na aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o menor piso da categoria, por empregado atingido e por infração, rateada da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para cada trabalhador atingido e 30% (trinta por cento) revertido em favor do Sindicato Profissional e 30% (trinta por cento), para o Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Por força do presente instrumento, as partes signatárias acordam que os contratos e/ou termos alcançados em certame público, anteriores a esta CCT, que estipulem e/ou estabelecerem condições e benefícios mais favoráveis aos trabalhadores deverão ser mantidos, em todos os seus termos, até o término do contrato, sob pena de descumprimento da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção, digitada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, deverá ser devidamente registrada na SRT/ES Superintendência Regional do Trabalho, nos termos do Art. 613 e seu Parágrafo Único da CLT, entrando em vigor 03 (três) dias após a protocolização na SRT/ES Superintendência Regional do Trabalho, a teor do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 614 da Legislação Consolidada.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam as partes a presente Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BASE TERRITORIAL

Desde já, fica pactuado que os Municípios de Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição do Castelo, Ibatiba, Irupi e Luna não integram a base territorial do SINDIMOTORISTAS/ES.

}

MARIO CESAR RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ELIAS BRITO SPOLADORE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E SINDIMOTORISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.